

LUISA HELENA ZAFRED MARCELINO

A CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL
EDUCACIONAL

Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Filosofia e Ciências
Campus de Marília

Fevereiro de 2001



LUISA HELENA ZAFRED MARCELINO

**A CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL
EDUCACIONAL**

1410001257



Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Filosofia e Ciências
Campus de Marília

Fevereiro de 2001



Texto elaborado pela mestrande Luisa Helena Zafred Marcelino, para ser apresentado à Banca Examinadora* como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação, sob a orientação da Dra. Lúcia Helena Lodi, no Curso de Pós-Graduação em Educação, área de concentração "Políticas Públicas e Administração da Educação Brasileira" - UNESP – Marília.



***Banca Examinadora:**

Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi

Lúcia Helena Lodi

Tullo Vigevani



À minha querida filha Isabela, com muito carinho e fé no seu futuro.



AGRADECIMENTOS

Este trabalho contém em si vida e história. É resultado de um exaustivo exercício de análise e reflexão, a partir de documentos legais dos respectivos países que compõem o MERCOSUL.

“Exercício exaustivo” porque procurei manter-me fiel à proposta de reunir num só estudo e pode-se dizer, de forma peculiar, o processo de integração educacional do MERCOSUL. Também “exaustivo exercício”, pois procurei manter-me fiel a minha proposta de vida, que é olhar todas as coisas, pessoas e fatos, da forma como elas são: seus aspectos positivos e negativos. Em outras palavras, ser capaz de olhar as partes, discriminar e somente assim, construir o todo. Acredito que, dessa forma, tenho maiores chances de ser justa e imparcial.

A vida e história deste estudo refletem-se também na contribuição de muitas pessoas que colaboraram, cada qual a seu modo, para sua concretização. A elas, meus sinceros agradecimentos.

Aos colegas, professores e funcionários da Faculdade de Filosofia e Ciências/UNESP-Marília, que participaram direta ou indiretamente ao longo de todo o Mestrado.

À Maria Inês, Edna e Wilma, funcionárias do Pós-Graduação as quais estiveram sempre prontas a prestar informações e esclarecimentos sobre a minha vida acadêmica. À Luzinete, funcionária da Biblioteca que contribuiu na coleta de alguns materiais no início da pesquisa.



À professora Eunice Rino Guimarães, pela revisão final do texto, feita com competência e simplicidade, predados que sempre nortearam seu conhecimento da Língua Portuguesa e das línguas clássicas, Latim e Grego.

À professora Lourdes Marcelino Machado por sua valiosa contribuição no início deste caminhar.

À professora Lúcia Helena Lodi, minha orientadora, aos professores Tullo Vigevani, Cristiano Amaral Garboggini Di Giorgi, agradeço-lhes o prestígio que me concederam por terem examinado esta dissertação.

Agradeço ao Ministério da Educação na pessoa da Embaixadora Heloísa Vilhena de Araújo; o Ministério das Relações Exteriores, na pessoa do Sr. Alex Giacomelli da Silva, ao Ministério de Cultura y Educación da Argentina, que prontamente me enviaram documentos fundamentais para a produção deste trabalho. Uma palavra ainda aos Professores Paulo Roberto de Almeida e José Sombra Saraiva, que mesmo sem me conhecerem, colaboraram também na coleta de material de pesquisa.

À amiga Rosane Michelli de Castro que prestou, com inestimável competência, grande auxílio na produção deste estudo. Ao meu amigo Gil Mascarin, agradeço-lhe a rigorosa leitura da versão inicial deste trabalho.

À Edna Carlos de Souza Cardoso, amiga de todas as horas, fonte de verdadeiro estímulo e com quem aprendi o sentido da palavra compartilhar.

À Rosa Maria Batista Dantas que contribuiu para o meu particular processo de integração.

Agradeço também a minha querida avó Encarnação Palácio Marcelino as palavras de incentivo e, especialmente por seus noventa anos de vida produtiva.



Aos meus irmãos Carlos Alberto, Antonio Sérgio e Júlio César, às minhas cunhadas, Elaine, Regina e Monique, às minhas queridas sobrinhas e ao meu querido sobrinho Leonardo serei sempre grata pelo carinho do especial convívio e pela compreensão das minhas constantes ausências.

De forma muito especial, agradeço aos meus pais, Antonio Marcelino e Maria Zafred Marcelino o incondicional apoio e carinho que sempre demonstraram, não apenas nesta jornada, mas também durante toda a minha vida. Agradeço ainda ao meu pai o paciente e rigoroso trabalho de revisão deste estudo.



“(...) la utopia há sido y es, en ciertas condiciones históricas, un motor insustituible del progreso y la evolución política, ideológica, econômica, social y jurídica de la humanidad.” (Hector Gros Espiell, Estudios sobre Derechos Humanos, Madrid, 1998, p.349) ¹

¹ Extraído do livro de Flávia Piovesan – Proteção judicial contra omissões legislativas. – obra citada na bibliografia.



SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
INTRODUÇÃO.....	12
1. A ORIGEM BILATERAL DO MERCOSUL.....	16
1.1 O TRATADO DE ASSUNÇÃO.....	16
1.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DEFINITIVA.....	27
1.3. CONCLUSÃO	35
2.OS SISTEMAS EDUCATIVOS DOS PAISES DO MERCOSUL	38
2.1 ARGENTINA	43
2.1.1 Aspectos Gerais	43
2.1.2 Educação Inicial.....	46
2.1.3 Educação Geral Básica	46
2.1.4 Educação <i>Polimodal</i>	47
2.1.5 Educação Superior	48
2.1.6 Outras Modalidades da Educação.....	50
2.2 BRASIL.....	52
2.2.1 Aspectos Gerais	52
2.2.2 Educação Infantil.....	59
2.2.3 Ensino Fundamental.....	60
2.2.4 Ensino Médio.....	61
2.2.5 Educação Superior	63
2.2.6 Outras Modalidades da Educação.....	65
2.3 PARAGUAI.....	71
2.3.1 Aspectos Gerais	71
2.3.2 Educação Inicial.....	73
2.3.3 Educação Escolar Básica	73
2.3.4 Educação Média.....	75
2.3.5 Educação Superior	76
2.3.6 Outras Modalidades de Educação.....	77
2.4 URUGUAI	78
2.4.1 Aspectos Gerais	78
2.4.2 Educação Pré-Escolar ou Inicial	81
2.4.3 Educação Primária	82



RESUMO

A estrutura institucional do MERCOSUL Educacional foi determinada por um Protocolo de Intenções assinado em 1991 pelos Ministros da Educação dos quatro Estados Partes - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Desde então, produziram-se documentos fundamentais para a observação e a discussão do setor educacional no âmbito desse processo negociador.

Ao analisar essa documentação, pode-se observar que o MERCOSUL Educacional não se propõe a resolver os grandes problemas da educação, presentes em todos os países que compõem este bloco regional, mas vincula a educação ao desenvolvimento e ao fortalecimento do processo de integração em curso, almejando a melhoria da qualidade de vida da população dos países membros, tendo em vista a constituição de um mercado comum.

Desse modo, o desafio empreendido pelo MERCOSUL Educacional não significa apenas identificar os traços comuns entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai mas sim harmonizar as políticas públicas de ensino.

Este estudo tem como objetivo central apresentar a constituição do MERCOSUL Educacional. A análise será feita a partir dos objetivos estabelecidos no documento que deu origem ao MERCOSUL - o Tratado de Assunção. Em seguida, descreve-se a estrutura institucional do MERCOSUL Educacional e comentam-se os demais documentos produzidos no período de 1992 a 2000.

Palavras-chaves: Mercosul, política educacional, cultura, integração.

Apoio: CAPES/MS



2.4.4 Educação Média: Ciclo Básico Único e Segundo Ciclo.....	83
2.4.5 Educação Superior.....	88
2.4.6 Outras Modalidades da Educação.....	89
2.5 CONCLUSÃO	94
3. A EDUCAÇÃO NO MERCOSUL	99
3.1 A CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL EDUCACIONAL.....	99
3.2 A BASE DO MERCOSUL EDUCACIONAL: O PRIMEIRO PLANO TRIENAL	105
3.3 CONCLUSÃO	118
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
5. BIBLIOGRAFIA UTILIZADA.....	124
6. DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS.....	127
TRATADO DE ASSUNÇÃO.....	127
PROTOCOLO DE OURO PRETO	150
PROTOCOLO DE INTENÇÕES	168



INTRODUÇÃO

Nesta última década assistiu-se, em todas as partes do globo, ao ressurgimento da formação de blocos regionais, tendo em vista, basicamente, o fortalecimento do poder econômico regional, frente às novas tendências internacionais de liberalização dos mercados. A cooperação ou as várias formas de integração entre países modificaram as relações internacionais, impondo aos Estados nacionais crescentes desafios de natureza política, econômica e social.

Na América Latina, o ideal de integração foi concretizado com a assinatura do Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, pelos Presidentes dos quatro Estados Partes - Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai.

O MERCOSUL, assim denominado pelo Tratado de Assunção, é um processo de integração regional com o propósito, entre outros, de ampliar as dimensões de seus mercados nacionais, incrementar a competitividade internacional, promover a livre circulação de bens, serviços e fatores de produção da região. A Educação, desde o primeiro momento, foi identificada como elemento chave para a consolidação e desenvolvimento desse processo integracionista.

Sendo assim, no mesmo ano da Assinatura do Tratado de Assunção, em 1991, os Ministros da Educação dos quatro Estados Partes elaboraram um Protocolo de Intenções em que ficou consignado, entre outras coisas, que a *"Educação tem papel fundamental para que essa integração se consolide"* e que para *"fortalecer a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, a livre circulação de bens, serviços e fatores de produção, é condição fundamental*



considerar a Educação como elemento dinamizador que permitirá acelerar os processos de desenvolvimento econômico, com justiça social, e consolidar o caminho da integração regional".²

A Comissão de Ministros da Educação - órgão responsável para tomar decisões referentes às contribuições que o Sistema Educacional possa oferecer ao desenvolvimento das políticas do MERCOSUL - produziu documentos fundamentais para a observação e a discussão do processo negociador do Mercosul Educativo.

O Plano Trienal para o Setor Educação (1992-1994), renovado e redimensionado pelo Projeto Mercosul 2000, são peças importantes para a análise do processo de harmonização das políticas educacionais elaboradas na região.

Refletir sobre as Políticas Educacionais desenvolvidas no âmbito do MERCOSUL constitui um desafio que implica dois aspectos interligados: o primeiro é a questão referente à formação de blocos regionais que, embora seja um fenômeno deste século, foi, na década de 80, que assistimos ao seu ressurgimento³; o segundo aspecto é especificamente sobre a integração educacional, seu significado, seus limites e possibilidades. Pode-se dizer que ambos sofrem das limitações impostas pela falta de um corpo referencial

² Protocolo De Intenções assinado em 13 de dezembro de 1991 pelos Ministros da Educação da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai - cópia impressa.

³ Segundo Hurrell a literatura teórica sobre regionalismo é vasta, mas também desigual e fragmentada. De acordo com esse autor o "novo regionalismo" surge diante de quatro características fundamentais para a política do regionalismo contemporâneo: 1. Emergência do "regionalismo Norte-Sul", ilustrado poderosamente pelo NAFTA; 2. A grande variação no nível de institucionalização; 3. Caráter multidimensional, pelo qual se torna muito mais difícil traçar a linha divisória entre regionalismo econômico e político, uma vez que o regionalismo é alimentado tanto pelo fim da Guerra Fria e descentralização ou regionalização da segurança quanto pela evolução da economia global; 4. Aumento acentuado da consciência regional em numerosas áreas do mundo. (Hurrell, 1995). O MERCOSUL é um processo, que, como tal, vem se desenvolvendo e atualizando-se diante das exigências das novas relações internacionais.



organizado sobre essas matérias, especialmente a questão da integração educacional no âmbito do MERCOSUL.

Segundo o Embaixador João Clemente Baena Soares, o MERCOSUL é uma resposta hábil e importante, que pode trazer benefícios para os diferentes segmentos sociais dos países envolvidos. Quanto mais se aprofunda essa experiência, não somente na área comercial, mas ainda em todas as dimensões, tanto mais teremos condições vigorosas de participação internacional.

Não se põe, portanto, em dúvida que a Educação é de fato um elemento chave para a integração regional, contribuindo significativamente no enfrentamento dos desafios decorrentes dessas novas relações internacionais.

Nesse contexto, o presente trabalho tem a modesta pretensão de contribuir para a compreensão do processo de integração regional em curso, a partir do desenvolvimento das Políticas Educacionais elaboradas no âmbito do MERCOSUL.

Para tanto, o trabalho divide-se em 3 capítulos.

O primeiro capítulo compreende a visão histórica, em que se apresenta o contexto político e social no momento da formação do bloco regional. Aponta-se a origem bilateral do MERCOSUL, bem como os aspectos formais do Tratado de Assunção e a estrutura institucional definitiva determinada pelo Protocolo de Ouro Preto, assinado em dezembro de 1994.

O segundo capítulo constitui-se de uma descrição minuciosa dos Sistemas de Ensino de cada país membro do MERCOSUL - Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai. A partir das legislações dos respectivos países, esse capítulo



tem como objetivo apresentar uma visão geral da estrutura e funcionamento dos referidos Sistemas de Ensino.

O terceiro capítulo trata, especificamente, das políticas educacionais do MERCOSUL. Para tanto, descreve-se a estrutura institucional do MERCOSUL Educacional, determinada pelo Protocolo de Intenções assinado em 1991. Em seguida, é apontado o documento que se constitui na base do setor educativo desse processo integracionista - o Primeiro Plano Trienal (1991-1994). Finalmente são apresentados os Protocolos de Reconhecimentos de diplomas assinados no período de 1992 a 2000.

Nas Considerações Finais, retomam-se alguns aspectos essenciais do presente estudo, especialmente, as questões relativas ao processo de integração educacional

Finalmente, foram reunidos importantes documentos. Os dois primeiros são considerados fontes jurídicas do MERCOSUL: o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto. Do setor educacional consta o Protocolo de Intenções.



1. A ORIGEM BILATERAL DO MERCOSUL

O berço do MERCOSUL se encontra no relacionamento positivo de aproximação entre o Brasil e a Argentina, associados a um processo democrático crescente na década de 80. Veremos, no decorrer deste capítulo, que, sem dúvida, os acordos assinados entre Brasil e Argentina, somados aos esforços de integração com o Uruguai, criaram as bases para a assinatura do Tratado de Assunção em março de 1991. O objetivo central deste capítulo é apresentar a constituição do MERCOSUL e sua estrutura institucional definitiva com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto em 1994.

1.1 O TRATADO DE ASSUNÇÃO

Os países da América Latina, especialmente os que mais tarde iriam compor o bloco regional, denominado MERCOSUL - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai - sofreram, em meados da década de 80, dois processos centrais e inter-relacionados: profunda crise econômica e transição para a democracia.

Para esses países, os anos 80 representaram o ápice das mudanças econômicas, políticas e sociais. Os diversos estudos apontam que a crise econômica combinada com a alta da inflação instalada na região provocou o estancamento da atividade produtiva gerando índices negativos de crescimento e, como consequência, grave degradação das condições sociais na maioria desses países. Em outras palavras, houve aumento do desemprego, diminuição da renda familiar e deterioração dos serviços sociais básicos.



Outro dado relevante e transformador da referida década foi o fato de que muitos países da região estavam passando por um processo de redemocratização. Esse processo democrático vivenciado por vários países latino-americanos promoveu o restabelecimento do Estado de Direito, entretanto, apenas embrionário em termos de transformações mais profundas nos diversos setores da vida econômica, política, social e cultural.

"A participação popular nos mais variados aspectos da vida civil, o reconhecimento dos direitos e garantias individuais e sociais, a liberalização e intensificação das comunicações de massa e a valorização do Poder legislativo animam a perspectiva da construção de sociedades mais modernas que incorporem toda a população na plena cidadania e na força de trabalho qualificada" (Luce, 1990: 259).

Dito de outra forma, o grande desafio consiste em harmonizar a democracia política com o crescimento econômico e equidade social.

Esse contexto econômico, político e social semelhante, bem como a percepção das vantagens que poderiam advir da união de seus esforços, favoreceu a aproximação entre Brasil e Argentina. O objetivo desse comportamento mais cooperativo teve como alvo principal a consolidação das conquistas obtidas (principalmente a democracia) e melhor inserção na economia internacional (Vigevani, 1998).

A dimensão econômica desse novo relacionamento político entre Brasil e Argentina foi concretizada a partir dos seguintes documentos:



ANO/DOCUMENTO	OBJETIVOS
1986 "Ata para integração Brasil-Argentina" ICE - Programa de Integração Cooperação Econômica	Proporcionar um espaço econômico comum por meio da abertura seletiva dos respectivos mercados e do estímulo à complementação de setores específicos da economia dos dois países com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, de modo a permitir a adaptação progressiva dos setores empresariais de cada Estado às novas condições de competitividade. Esse programa levou à concretização de 24 protocolos. ⁴
1988 "Tratado de Integração Cooperação e Desenvolvimento econômico"	Visava à constituição de um espaço econômico comum num prazo máximo de 10 anos, com a eliminação de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços e a harmonização das economias.
1990 "Ata de Buenos Aires"	Adoção de novos critérios de modernização e competitividade econômicos. Em agosto, juntaram-se ao processo o Paraguai e o Uruguai

Fonte: Vigevani, 1998, Almeida, 1998.

É mister apontar que a dinâmica desse comportamento mais cooperativo entre os países do Cone Sul deve ser compreendida, também, tendo em conta o contexto histórico mundial.

"O esgotamento do modelo tradicional de inserção dos países latino-americanos no sistema econômico internacional obrigou a uma reconsideração dos pressupostos implícitos no próprio padrão da integração regional, tradicionalmente multilateralista (Almeida, 1998)."

⁴ Os Protocolos assinados foram: 1. Bens de Capital; 2. Trigo; 3. Complementação de Abastecimento Alimentar; 4. Expansão do Comércio; 5. Empresas Binacionais; 6. Assuntos Financeiros; 7. Fundo de Investimentos; 8. Energia; 9. Biotecnologia; 10. Estudos Econômicos; 11. Informação Imediata e Assistência Recíproca em Casos de Ações Nucleares e Emergências Radiológicas; 12. Cooperação Aeronáutica; 13. Siderurgia; 14. Transportes Terrestres; 15. Transportes Marítimos; 16. Comunicações; 17. Cooperação Nuclear; 18. Cultura; 19. Administração Pública; 20. Moeda; 21. Indústria Automotriz; 22. Indústria de alimentação; 23. Regional Fronteiriço; 24. Planejamento Econômico e Social.



Ainda em escala mundial, a partir da década de 80 o que se buscou foram *"soluções parciais, do tipo minilateral, aos problemas de acesso aos mercados e de uniformização das regras de concorrência"*. Tais soluções tinham como objetivo ampliar o mercado nacional e garantir o acesso recíproco (Almeida, 1998).

É nesse contexto que Argentina e Brasil, em 1985, numa perspectiva desenvolvimentista, inauguram uma nova fase em suas relações. Nesse ano os Presidentes desses países assinam a "Declaração de Iguazu", em que expressam sua *"firme vontade de acelerar o processo de integração bilateral"*.

O aprofundamento desse novo relacionamento se dá em 29 de julho de 1986, com a assinatura da "Ata para a Integração Brasil-Argentina", onde ficou estabelecido o PICE - Programa de Integração e Cooperação Econômica. O êxito desse Programa foi possível por causa da estratégia adotada: integração paulatina por setores industriais, baseados nos princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio. Houve concretamente um forte aumento do comércio bilateral. Esse fato fez com que os governos dos dois países percebessem o quão vantajoso seria o aprofundamento de um comportamento mais cooperativo. Essa percepção, aliada às fragilidades políticas e econômicas, vivenciadas pela Argentina e Brasil, fez com que, respectivamente, Alfonsín e Sarney criassem uma estrutura permanente de negociações com a finalidade não apenas de consolidar os benefícios obtidos, como também de garantir a continuidade do processo de integração.

Em 1988, os dois países assinaram o Tratado de Integração Cooperação e Desenvolvimento Econômico. A partir do principal objetivo já



mencionado, ou seja, consolidar o processo de integração bilateral, esse Tratado dividiu-se em duas etapas. A primeira foi instituir um espaço econômico comum num prazo máximo de 10 anos e a harmonização das políticas aduaneiras, comercial, agrícola, industrial, transporte e comunicações, bem como a coordenação de políticas monetárias, fiscal e cambial. Transcorridos os 10 anos, a segunda etapa se constituía na harmonização gradual das demais políticas necessárias à formação do mercado comum. Dessa forma, acrescentou-se a idéia de simetria aos princípios de gradualismo, flexibilidade e equilíbrio já estabelecidos no PICE - Programa de Integração e Cooperação econômica. (Vigevani, 1998).

A integração econômica é apenas um aspecto mais amplo do fenômeno Regionalismo. Segundo Hurrell, a integração econômica regional é uma importante subcategoria da cooperação regional que envolve *"decisões específicas de políticas por parte dos governos, destinadas a reduzir ou remover barreiras no intercâmbio mútuo de bens, serviços, capital e pessoas"*.

Com base em tais mecanismos, o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento Econômico tinha como idéia central aumentar a confiança na relação interestatal e legitimar as ações adotadas nesse âmbito (Vigevani, 1998).

A assinatura da *"Ata de Buenos Aires"*, documento firmado em 1990, pelos novos governos⁵, redefiniu a agenda, anteriormente estabelecida, e inseriu uma metodologia própria para essa finalidade⁶.

⁵ Carlos Saúl Menem (Argentina) e Fernando Collor de Mello (Brasil)

⁶ Para maiores esclarecimentos ver Paulo Roberto de Almeida - obra citada na bibliografia.



A aceleração do processo de constituição de um mercado comum entre Argentina e Brasil reduziu pela metade os prazos previstos no programa de liberalização comercial do Tratado de Integração Cooperação e Desenvolvimento.

De acordo com Vigevani, ao contrário de muitas previsões pessimistas que apontavam a modificação dos prazos como um entrave à integração, o projeto integracionista avançou bastante. Em agosto desse mesmo ano, Paraguai e Uruguai juntam-se ao processo integracionista. Dessa forma, têm início as negociações que conduziram ao MERCOSUL.

Em março de 1991, os quatro países - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai firmam o Tratado de Assunção - documento que deu origem ao MERCOSUL. Basicamente, o referido documento define as bases para a constituição do mercado comum em duas etapas: a primeira denominada de período de transição: de 1991 a 1994; a segunda etapa iniciou-se em 1 de janeiro de 1995 com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto com uma nova e definitiva estrutura institucional, como veremos mais adiante.

É importante, nessa análise, termos em conta o título do Tratado de Assunção: Tratado para CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM (...) ⁷. Isso porque o MERCOSUL, no período de transição, pode ser denominado como um processo, e não como um resultado, não é um Tratado DO MERCADO COMUM DO SUL ⁸ (Almeida, 1998).

Do ponto de vista jurídico, esse aspecto é de suma importância. As palavras têm acepção precisa e própria, porque, a partir da nomenclatura, é que

⁷ Grifo próprio.

⁸ Grifo próprio.



são estabelecidos, entre outras coisas, quem são as partes, quais os procedimentos, enfim quais os efeitos jurídicos que aquele ente, aquele ato produz.

O Tratado de Assunção estabelece mecanismos destinados à formação de uma zona de livre comércio e de uma união aduaneira. Cria meios para ampliar as atuais dimensões dos mercados nacionais, condição fundamental para acelerar o processo de desenvolvimento econômico com justiça social. Esse objetivo deve ser alcançado, dentre outros meios, mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente e o melhoramento das interconexões físicas.

Para o cumprimento desses objetivos, o documento compõe-se de preâmbulo, seis capítulos, 24 artigos e ainda 5 anexos⁹.

O Preâmbulo do Tratado, que possui caráter declaratório e informativo, reafirma os princípios estabelecidos desde o PICE - Programa de Integração e Cooperação Econômica, em 1986. Esse aspecto é importante porque dá ao MERCOSUL um elemento de continuidade dos esforços integracionistas empreendidos entre Argentina e Brasil.

O Professor Baptista¹⁰ aponta que, nesse sentido, o MERCOSUL é a continuação de um processo, não representa uma ruptura histórica. As estruturas vigentes no documento procuraram evitar choques com aquelas dos quatro sistemas jurídicos envolvidos.

Antecipando o que veremos adiante, pode-se dizer que, no preâmbulo, também estão declarados aspectos sociais do processo de integração, ou seja, a necessidade de se combinar desenvolvimento econômico com justiça social, bem

⁹ Ver documentos ao final.

¹⁰ Luiz Olavo Baptista - O impacto do Mercosul sobre o sistema legislativo brasileiro - versão impressa.



como a preocupação de promover-se o "desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados partes".

Resumidamente, ao longo de seus seis capítulos, ficaram determinados os propósitos, princípios e instrumentos, bem como a estrutura orgânica para o período de transição, a vigência do Tratado e a adesão de outros países.

O anexo I, denominado Programa de Liberalização Comercial, teve como objetivo coordenar as políticas macroeconômicas, no período de transição. Os anexos seguintes: Regime Geral de Origem, Solução de Controvérsias e Cláusula de Salvaguarda foram os instrumentos utilizados para o cumprimento do Programa de Liberalização Comercial. O objetivo central era que, a partir do Tratado de Assunção, as posições que fossem apresentadas nas negociações comerciais externas deveriam estar coordenadas de modo a representar a posição do bloco formado pelos quatro países, dessa forma fortalecendo-lhes as capacidades políticas dentro das negociações internacionais. Um dos resultados desse posicionamento conjunto foi o chamado Acordo 4+1¹¹, no qual os países membros negociaram com os representantes norte-americanos (Vigevani, 1998).

De maneira geral, a análise de vários autores a respeito do período de transição -1991 a 1994 - é positiva. Os objetivos foram parcialmente cumpridos. Entretanto, um dado extremamente relevante foi a percepção, por parte dos governos, da inadequação dos prazos estipulados pelo Tratado. Corrigiram essa situação redefinindo os propósitos.

¹¹ "Quatro" em referência aos quatro países do MERCOSUL e "um" por causa dos Estados Unidos.



A transição para a consolidação de uma união aduaneira iniciaria como previsto no Tratado de Assunção, em 1º de janeiro de 1995. Porém, sua complementação seria em 31 de dezembro de 2001, prazo posteriormente prorrogado até 2006 (Vigevani, 1998).

O diplomata Paulo Roberto Almeida aponta que o MERCOSUL pretendia ser, antes de tudo, uma zona de livre comércio, caracterizada pela livre circulação de mercadorias nos territórios dos países-membros. Essa é a primeira etapa¹² das diferentes formas de integração de dois países ou mais.

A segunda etapa - a união aduaneira - redefinida para ser a conformação básica do MERCOSUL até princípios do século XXI, em 2006, é entendida como um grupo de países dotados de uma mesma estrutura tarifária em relação a terceiros países. No Tratado de Assunção, os quatro países se comprometeram a estabelecer a TEC - Tarifa Externa Comum.

Somente, a partir da consolidação da união aduaneira é que se pode falar em Mercado Comum. Essa é a terceira etapa do processo de integração que pressupõe uma união aduaneira efetiva e, com a criação de uma estrutura supranacional, passa a assegurar e a controlar as quatro liberdades básicas dos mercados comuns: livre circulação de produtos, de serviços, de pessoas e de capitais. São criados órgãos com estrutura institucional autônoma e independente dos Estados-membros, com competência para decisões econômicas, sociais e políticas, transferindo, assim, algumas competências nacionais.

¹² Alguns autores apontam 5 etapas de integração entre dois países ou mais, sendo que a primeira é denominada de **Reduções Tarifárias**: são tratados bilaterais ou multilaterais de cooperação econômica (criação de parceiro preferencial) que visam a reduzir alíquotas em toda uma área. Ex.: ALADI, "Ata para Integração Brasil-Argentina"-1986. Ainda, segundo alguns autores, a etapa Livre comércio e a união Aduaneira pertencem a classificação do Direito Internacional Clássico e as demais etapas, ao Direito da Integração ou Direito Comunitário.



O Tratado de Assunção tem como objetivo, estabelecido em seu documento de origem, a instituição de um Mercado Comum. Tendo em vista esse ideal de integração (e mesmo que o Mercosul hoje seja considerado uma união aduaneira incompleta), desde o momento de sua constituição, estão sendo implementados programas e ações em diversos setores, para os quais foram constituídos sub-grupos de trabalho¹³. Particularmente, tratar-se-á adiante das políticas educacionais estabelecidas no mesmo ano de assinatura desse Tratado.

Dando continuidade às etapas do processo de integração entre países, temos o quarto grau das formas de integração, denominado União Econômica ou Uniões Monetárias. É um mercado comum em que a política monetária é transferida para a instituição supranacional, com a criação de um Banco Central e uma moeda única. O exemplo único é a atual União Européia.

Do ponto de vista institucional e político, o diplomata Paulo Roberto de Almeida destaca que:

"O projeto integracionista do MERCOSUL se aproxima mais do modelo europeu da União Européia, ou seja, tendencialmente comunitário, do que o norte-americano, exclusivamente livre-cambista" (Almeida, 1998 :13).

Segundo alguns estudiosos do Direito, a visão jurídica de integração econômica está baseada em três pressupostos: a supranacionalidade, a autonomia dos órgãos criados e a existência de instrumentos legislativos. O Mercosul não é um processo verdadeiramente supranacional, não é um Mercado Comum e produz legislação educacional, como veremos adiante.

¹³ Ver ao final deste estudo o Anexo V do Tratado de Assunção e posterior alteração pelo Protocolo de Ouro Preto.



Existe uma grande discussão sobre a questão da supranacionalidade. Entretanto, o que nos interessa para o presente momento é saber que a Legislação Educacional, produzida pelas Reuniões de Ministros da Educação, é coercitiva, encontra legitimidade nos países membros do Mercosul, enquanto Direito Internacional Público. Em outras palavras, é uma obrigação assumida internacionalmente pela União (Marques, 1998).

Basicamente, as normas produzidas no âmbito do MERCOSUL têm sua incorporação obrigatória no ordenamento jurídico dos países mediante os procedimentos por eles definidos. Dessa forma, entrarão em vigor no momento em que todos os Estados aprovarem internamente as normas produzidas.

As Reuniões de Ministros e o Conselho do MERCOSUL têm aprovado essas normas que formam as Decisões em forma de Tratados Internacionais, assinados pelo executivo. Esses Tratados são submetidos ao processo constitucional de aprovação no Congresso e posterior ratificação pelo Executivo, ganhando, assim, legitimidade e coerção na ordem jurídica interna (artigo. 84, inciso VII e art. 49, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A estrutura totalmente intergovernamental de tomada e implementação de decisões definida no Tratado de Assunção e, como veremos a seguir, mantida no Protocolo de Ouro Preto de dezembro de 1994, foi a solução possível para poder dar prosseguimento ao processo integracionista.

O diplomata Medeiros alega que a opção por uma estrutura supranacional seria inviável, uma vez que exigiria renúncia à soberania, que nenhum dos quatro governantes estão dispostos a empreender.



Do ponto de vista das teorias da integração, a interpretação dessa opção estaria ligada à concepção *"neoliberal intergovernamentalista, que descarta a necessidade de criação de uma estrutura burocrática permanente e ressalta as vantagens das negociações intergovernamentais"* (Vigevani, 1998).

É relevante destacar também que, nesse processo de integração, tanto do ponto de vista comercial bem como do político, a opção adotada foi negociar o possível e incluir em listas de exceções as matérias controversas (Vigevani, 1998).

Acrescentou-se assim, ao universo do Regionalismo contemporâneo mais uma variável referente às possibilidades de institucionalização dos processos integracionistas.

Para concluir, é mister apontar que mesmo que o regionalismo possa, ao longo do tempo, conduzir à criação de novas formas de organização política, "regionalismo e fortalecimento estatal não se contradizem e os Estados continuam sendo blocos essenciais à construção dos acordos regionalistas" (Hurrel, 1995).

1.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DEFINITIVA

- Protocolo Adicional ao Tratado De Assunção sobre a estrutura institucional do MERCOSUL - Protocolo de Ouro Preto

O Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994, assinado pelo Presidente Itamar Franco e pelos Presidentes Menen, da Argentina, Wasmosy, do Paraguai, e Lacalle, do Uruguai, estabeleceu a nova estrutura institucional do MERCOSUL destinada a vigorar durante o período de consolidação da União Aduaneira, até 2006. Manteve os objetivos básicos do Tratado e atribuiu ao MERCOSUL, em seu artigo 34, a personalidade jurídica de Direito Internacional,



ou seja, o MERCOSUL está sujeito às regras do Direito Internacional. Isso quer dizer que ao bloco regional MERCOSUL serão permitidos a aquisição de direitos e a sujeição de obrigações, como entidade distinta dos países que o integram. Em outras palavras, a personalidade jurídica de Direito Internacional, permite celebrar acordos com outros países, grupos de países e organizações internacionais, contribuindo, dessa forma, para o aumento de seu peso no cenário internacional.

Com a assinatura do referido Protocolo, foi mantida a estrutura orgânica intergovernamental, o que significa que são sempre os governos que negociam entre si, e as decisões são proferidas necessariamente por consenso e na presença de todos os Estados Partes.

Segundo o Embaixador Medeiros, a opção por órgãos intergovernamentais é coerente com o sistema de decisão por consenso.

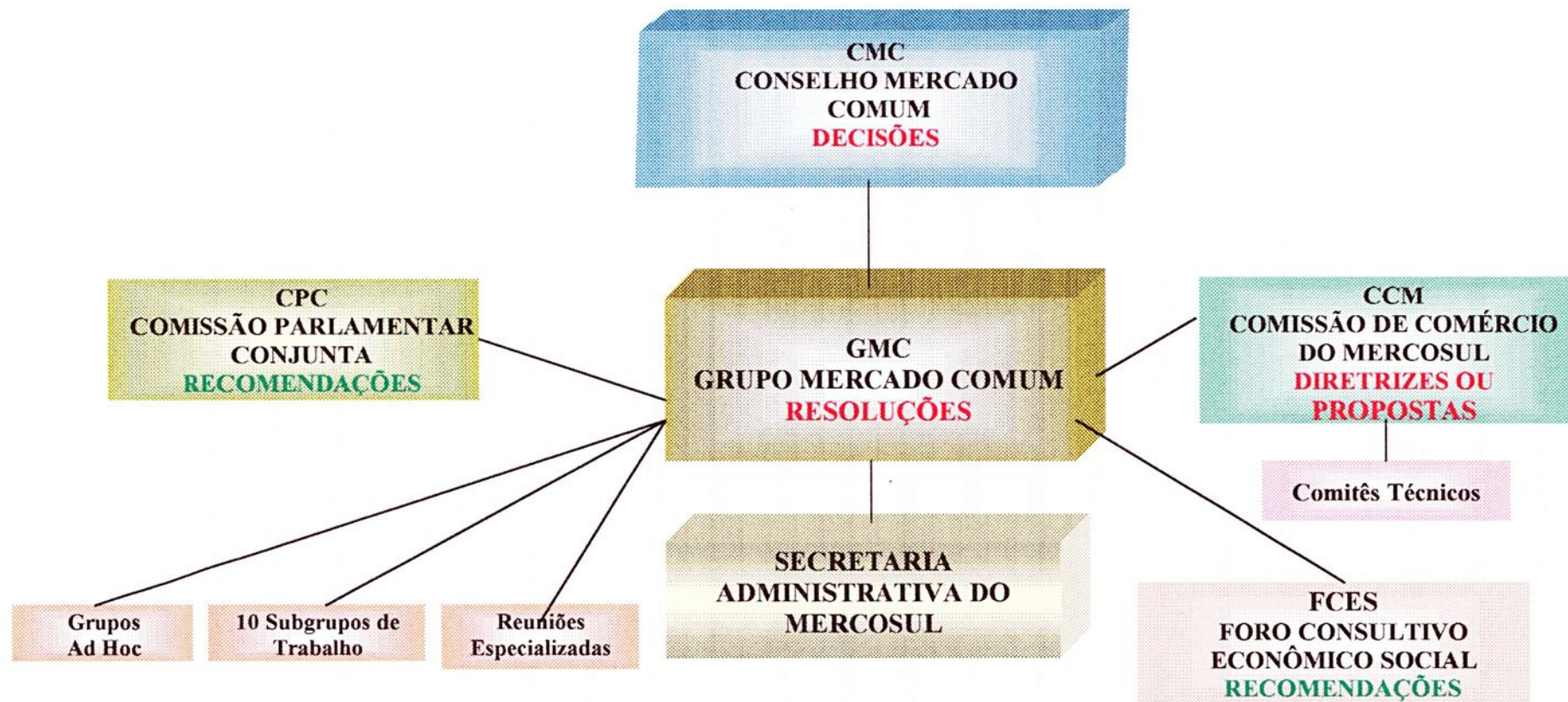
"A alternativa de tomada de decisão por votação permitiria, talvez, decisões mais rápidas, mas seriam decisões mais frágeis, uma vez que tomadas à revelia do país ou países minoritários. A decisão por consenso é mais laboriosa, mas, uma vez atingida, representa o compromisso comum de todos os países" (Medeiros, cópia impressa¹⁴).

O quadro abaixo mostra a estrutura definitiva do MERCOSUL, estrutura que permanece até os dias atuais. Inicialmente comentam-se os órgãos que permanecem desde a assinatura do Tratado de Assunção para depois introduzir os novos órgãos criados pelo Protocolo de Ouro Preto.

14 MEDEIROS, José Artur Denot. Mercosul: quadros normativo e institucional Pós-Ouro Preto



ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL



Vejamos, detalhadamente, os órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental e suas formas de manifestação. São eles: Conselho Mercado Comum, Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

O **Conselho Mercado Comum - CMC¹⁵** - é o guardião do Tratado de Assunção, dos Protocolos e Acordos celebrados. É o órgão superior na estrutura hierárquica do MERCOSUL, suas manifestações são por Decisões. É integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e Ministros de Economias. A presidência do Conselho do Mercado Comum - que corresponde à Presidência *Pro Tempore* - é exercida por rotatividade dos Estados Partes, por um período de seis meses.

Do **Grupo Mercado Comum - GMC¹⁶** emanam Resoluções, as quais são obrigatórias para todos os Estados Partes. Este é o órgão executivo do MERCOSUL, possui capacidade de iniciativa, o que significa que poderá elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento dos trabalhos. Para tal finalidade e quando julgar conveniente poderá convocar representantes de outros órgãos da Administração Pública. Dessa forma, é função do Grupo Mercado Comum "criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos" (artigo 14, inciso V do Protocolo de Ouro Preto).

Durante o período de transição, foram criadas comissões "Ad Hoc", subgrupos de Trabalho (SGTs)¹⁷ e Reuniões especializadas em diversos temas. Dessa forma, pós-Protocolo de Ouro Preto o Grupo Mercado Comum conta com o

¹⁵ Artigos 3º ao 9º do Protocolo de Ouro Preto

¹⁶ Artigos 10 ao 15 do Protocolo de Ouro Preto

¹⁷ Ler sobre a análise dos sub-grupos de trabalho Vigevani, Tullo. Mercosul: impactos para trabalhadores e sindicatos. (obra citada na bibliografia)



apoio dos Presidentes dos Bancos Centrais, das Reuniões de Ministros nas áreas de Economia, Justiça, Educação, Cultura, Saúde, Agricultura e Trabalho. Os subgrupos de trabalho são os seguintes: SGT -1 Comunicações; SGT-2 Mineração; SGT -3 Regulamentos Técnicos; SGT - 4 Assuntos Financeiros; SGT -5 Transportes e Infra-estrutura; SGT-6 Meio Ambiente; SGT-7 Indústria; SGT-8 Agricultura; SGT-9 Energia; SGT-10 ¹⁸Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.

Esse último subgrupo de Trabalho, inicialmente, (SGT11) era dedicado a "assuntos trabalhistas",posteriormente ampliado para "relações trabalhistas, emprego e seguridade social".

É importante assinalar que não havia nenhum subgrupo de trabalho que cuidava da política social. Foi a sociedade civil que, por insistente sugestão, obteve junto aos Estados Partes a criação do SGT11 (atualmente denominado SGT10).

"Não foi uma mera concessão dos governos que compõe o MERCOSUL, mas uma conquista das organizações dos trabalhadores e dos Ministérios do Trabalho" (Vigevani, 1998:).

Como veremos adiante, este subgrupo de Trabalho deu origem ao único órgão novo na estrutura do MERCOSUL, o Foro Consultivo Econômico Social.

¹⁸ A instituição do SGT-11 se deu por meio da Resolução do Grupo Mercado Comum número 11/91, aprovada pela Decisão número 16 do Conselho do Mercado Comum, de 17 de dezembro de 91.



As Reuniões Especializadas são de Turismo, de Ciência e Tecnologia. Finalmente, os grupos "Ad Hoc" são sobre Aspectos Institucionais, MERCOSUL-OMC, MERCOSUL-ALADI, Serviços e sobre o Setor Açucareiro.

Todos esses órgãos fazem parte da estrutura interna do Grupo Mercado Comum, ou seja, essa é a estrutura organizacional técnica do MERCOSUL.

O Grupo Mercado Comum é integrado por 32 técnicos (8 por país- 4 permanentes e 4 suplentes). Os Ministérios das Relações Exteriores, Ministério da Economia (áreas da Indústria e Comércio Exterior), Banco Central são os representantes do Grupo Mercado Comum.

A **Comissão de Comércio do Mercosul - CCM**¹⁹ emite Diretrizes ou Propostas. É o órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum nas questões de âmbito comercial. Sua principal função é zelar pela aplicação da Tarifa Externa Comum - TEC e dos demais instrumentos de política comercial comum, tais como: o Regime de Origem e os Regulamentos contra práticas desleais de comércio. A Comissão de Comércio tem também a função de dirimir, em primeira instância, as controvérsias de natureza comercial. É integrada por quatro membros titulares e quatro alternos por Estado-Parte, coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores.

A Comissão ainda tem como atribuições considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da comissão de comércio, originadas pelos Estados-Partes ou de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas com

¹⁹ Artigos 16 ao 21 do Protocolo de Ouro Preto .



as situações no Protocolo de Brasília²⁰, quando estiverem na sua área de competência (artigo 21 do Protocolo de Ouro Preto).

A partir dos mecanismos constitucionais previstos em cada um dos países e sempre que as Decisões, as Resoluções e as Diretrizes ou Propostas emanadas desses três órgãos (Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio) tiverem caráter de lei serão obrigatórias. As meramente executivas ou administrativas que não interferem na ordem pública interna de cada Estado, são incorporadas imediatamente sem passar pelos parlamentos internos, por intermédio de portarias ministeriais, por exemplo. (Basso²¹)

Compondo ainda a estrutura institucional, temos os Órgãos com capacidade representativa, consultiva e operacional, respectivamente: Comissão Parlamentar Conjunta, o Foro consultivo Econômico-Social e a Secretaria Administrativa.

A **Comissão Parlamentar Conjunta-CPC²²**, a partir do Protocolo de Ouro Preto, tornou-se órgão oficial, deixando a informalidade. Emite Recomendações por intermédio do Grupo Mercado Comum. É composta por igual número de Parlamentares representantes de cada país, os quais são designados pelos respectivos parlamentos. Sua função é estudar os projetos de acordos específicos, negociados pelos Estados Partes antes de serem enviados para cada Poder Legislativo e transmitir suas Recomendações aos Poderes Executivos. Os

²⁰ Documento ao final do presente trabalho.

²¹ BASSO Maristela. O MERCOSUL e a União Européia. (cópia impressa)

²² Artigos 22 a 26 do Protocolo de Ouro Preto. OLIVEIRA, Marcelo Fernandes possui trabalho sobre a Comissão Parlamentar Conjunta "MERCOSUL: a atuação dos partidos e formas de articulação políticas. Monografia de Bacharelado. UNESP-Campus Marília.



negociadores de cada Estado Parte manterão seus respectivos Congressos informados sobre a evolução do programa MERCOSUL.

O objetivo dessa Comissão é acelerar os procedimentos necessários, no âmbito do legislativo, à implementação dos acordos e normas dos órgãos decisórios, contribuindo, assim, para o processo de harmonização de legislações.

Do **Foro Consultivo Econômico-Social -FCES²³** - emanam Recomendações que estão de acordo com o caráter consultivo deste órgão. Entre os órgãos previstos na estrutura institucional do MERCOSUL, o Foro Consultivo Econômico Social é o único de caráter permanente nessa estrutura com competência para assuntos sociais. É o que diz o artigo 28 do Protocolo, o Foro Consultivo Econômico Social é o "*órgão de representação dos setores econômicos e sociais*". O Foro possui regulamento interno próprio, apenas homologado pelo Grupo Mercado Comum. Organiza-se a partir das respectivas Seções Nacionais manifestando-se sobre questões de natureza política, econômica e social pertinentes ao processo de integração. Entre outros, estão nele representados os setores empresariais, os trabalhadores, os consumidores. No Brasil, o Setor Acadêmico está representado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC²⁴. Apesar de ser o mais importante espaço de representação social, o Foro Consultivo Econômico Social carece de representatividade. Segundo Vaz²⁵,

"Inexiste uma pauta para participação social com densidade política suficiente para aglutinar

²³ Artigos 28 a 30 do Protocolo de Ouro Preto.

²⁴ Em novembro de 1999 a SBPC deixou de fazer parte do FCES.

²⁵ VAZ, Alcides Costa. A integração no Mercosul: novos atores e o desafio da participação política e social. In: MERCOSUL, NAFTA e ALCA: a dimensão social/ Yves Chaloult, Paulo Roberto de Almeida organizadores. São Paulo: LTr, 1999. (obra citada na bibliografia)



interesses e mobilizar atores em nível doméstico e/ou regional. As próprias Recomendações formuladas pelo Foro também expressam a prevalência dos temas relacionados ao comércio".

Tanto a Comissão Parlamentar Conjunta quanto o Foro Consultivo Econômico Social não possuem capacidade de formular Decisões, entretanto apresentam-se como importantes fontes de legitimação do processo integracionista, bem como à mobilização de agentes sociais e à socialização do debate de temas vinculados à integração (Vaz, 1999).

A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM)²⁶ é o único órgão que tem sede - Montevideu - os demais se reúnem onde for necessário. É subordinada ao Grupo Mercado Comum.

As funções são organizar e difundir a documentação do Mercosul; funcionar como centro de comunicação para intercâmbio de informação e verificar o cumprimento de prazos e compromissos assumidos no nível dos distintos SGTs; facilitar o contato direto entre as autoridades do Grupo Mercado Comum e organizar os aspectos logísticos das reuniões que se realizem no marco do Grupo Mercado Comum. Possui um Diretor eleito pelo Grupo, em base rotativa e consulta prévia aos Estados, com mandato de dois anos, vetada a reeleição.

1.3. CONCLUSÃO

A integração regional dos países que hoje compõem o MERCOSUL veio e vem se desenvolvendo paulatinamente por meio de um conjunto de ações

²⁶ Artigos 31 a 33 do Protocolo de Ouro Preto.



marcadamente mercantis movidas essencialmente por vontade política dos governantes desses países.

Independentemente do grau de institucionalização, é certo afirmar também que, para que haja um processo de integração, a condição vital é a existência de interesses comuns entre os países participantes, o que lhes permite cooperar entre si a fim de obter com isso benefícios futuros. A constituição do MERCOSUL é prova dessa afirmação (Vigevani, 1998).

No presente capítulo, ficou evidenciado que, por meio do desenvolvimento da estrutura político-institucional do MERCOSUL, que (*iniciada* em 1986) vai de 1986 até nossos dias, é possível constatar que ainda prevalece a centralidade dos atores estatais.

Embora essa estrutura dificulte a participação e a inclusão de novos atores, especialmente aqueles não governamentais, o interesse em influenciar os rumos da integração por parte dos atores não governamentais mostrou-se importante. Um exemplo foi a forte pressão da sociedade civil, especialmente por intermédio dos setores sindicais, para a criação do Subgrupo de Trabalho 11, dedicado a "assuntos trabalhistas", ampliados depois para "relações trabalhistas, emprego e seguridade social" (Sub grupo de Trabalho 10)²⁶.

O que conferiu legitimidade a essas reivindicações foi justamente o objetivo proclamado no Tratado de Assunção: "acelerar os processos de desenvolvimento com justiça social" (Vigevani, 1998:103).

Outro aspecto importante desse processo de integração regional foi a assinatura do Protocolo de Ouro Preto em 1994. Neste documento, a estrutura

²⁶ A instituição do SGT-11 se deu por meio da Resolução do Grupo Mercado Comum número 11/91, aprovada pela Decisão número 16 do Conselho Mercado Comum, de 17 de dezembro de 1991.



institucional do MERCOSUL evoluiu no sentido do aprimoramento dos mecanismos decisórios. Agora, não só o CMC - Conselho Mercado Comum é o órgão decisório, o GMC - Grupo Mercado Comum e a CCM - Comissão de Comércio do MERCOSUL também produzem normas obrigatórias para os Estados Partes (Mariano, 1998).

Dessa forma, as atribuições foram melhor definidas; também se criaram mecanismos mais específicos para a participação dos setores não governamentais por meio da constituição do FCES - Foro Consultivo Econômico Social.

Diante do exposto, o que se pretende afirmar é que a estrutura político institucional do MERCOSUL reúne elementos que possibilitam a incorporação de novos atores. E o mais importante: não existem barreiras estruturais ou organizacionais graves que impeçam mudanças nesta estrutura.

Nesse sentido, conclui-se que a existência da possibilidade de mudanças garante ao MERCOSUL a constante adequação de sua estrutura institucional às necessidades que vão-se originando com o aprofundamento da integração permitindo, inclusive, no futuro a constituição de órgãos com caráter supranacional (Mariano, 1998).



2.OS SISTEMAS EDUCATIVOS DOS PAISES DO MERCOSUL²⁷

O presente capítulo apresenta a estrutura e o funcionamento dos Sistemas Educativos dos países que compõe o MERCOSUL - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. É imprescindível ter clareza sobre *quem* se integra. Por essa razão, entende-se que o simples conhecimento da estrutura e funcionamento de tais sistemas propiciam elementos que conduzem a uma melhor compreensão das políticas de harmonização e compatibilização dos referidos sistemas educativos, como veremos no próximo capítulo.

Vimos, anteriormente, que os países que hoje integram o MERCOSUL passaram também por processos de reconstrução da democracia mais ou menos bem sucedidos, pelo menos do ponto de vista dos procedimentos políticos formais.

Pode-se dizer que os regimes democráticos se encontram consolidados na Argentina, no Brasil e no Uruguai.

Nesse sentido, o diplomata Paulo Roberto de Almeida indica que os países que compõem o MERCOSUL em particular, *"estão consolidando uma tradição democrática e uma cultura político-administrativa que podem e devem contribuir para a superação de seus problemas."*

²⁷ O presente texto foi produzido tendo como base as legislações do Países, bem como documento da Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI - (cópias impressas). Os nomes dos Ministérios e demais órgãos, bem como o nome das legislações citadas no decorrer do presente texto serão mantidos em seu idioma original.



Sabemos que a institucionalização do Estado Democrático de Direito provocou também uma transformação estrutural dos Sistemas Educativos de todos os países da América Latina, nesta última década.

É a partir do redimensionamento do papel do Estado que são estabelecidas às reformas e, conseqüentemente, a redefinição das agendas educativas. (Casassus, 1995)²⁸

Dos países que integram o MERCOSUL, a Argentina foi o primeiro país a iniciar o processo de reformas estruturais em seu modelo de desenvolvimento sócio-econômico e abrir espaço para uma transformação estrutural da educação.

O marco normativo básico que permitiu levar adiante tais mudanças foram: a *Ley Federal de Educación - Ley 24.195 de 1993* e a *Ley de Educación Superior - Ley 24.521 de 1995*. O Pacto Federal Educativo, em cumprimento do artigo 63 da Lei Federal de Educação, assinado em 1994 e convertido em lei somente em 1997, compromete a Nação a destinar investimentos financeiros no processo de transformação educativa em curso, segundo os seguintes objetivos: 1. capacitar os docentes de acordo com a transformação em curso; 2. erradicar os estabelecimentos educativos precários e adequar a capacidade de edificações e o equipamento à nova estrutura do sistema, 3. expandir a matrícula - escolarização das crianças e adolescentes dos 5 aos 17 anos.

Basicamente, a Lei Federal trata da nova organização e funcionamento do sistema educativo nacional dos níveis primário e secundário; a lei n.24.521, de

²⁸ Obra citada na bibliografia



1995 se ocupa do nível terciário universitário, e não universitário, incluindo neste último a formação docente.

No Brasil, o marco legal para o surgimento jurídico de um novo Estado foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente em outubro de 1988. Entretanto em seu Preâmbulo, a Constituição Federal demonstra a ruptura com o ordenamento constitucional anterior e o surgimento jurídico de um novo Estado. Em seu artigo 1º qualificou a Nação brasileira como um "Estado Democrático de Direito", fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político.

O mestre Konrad Hesse (1991) salienta que, embora a Constituição não possa por si só realizar nada, ela pode impor tarefas.

Em seu conceito sobre Constituição explica que

"...a constituição é uma ordem jurídica fundamental da coletividade que consagra as linhas básicas do Estado e estabelece diretrizes e limites ao conteúdo da legislação futura".

Portanto, em decorrência desse novo preceito constitucional, a atual estrutura e funcionamento do sistema educacional brasileiro sofreu também mudanças significativas. Hierarquicamente, as principais leis que regulamentam a educação brasileira são : a Constituição Federal de 1988 em seu Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais e o seu desdobramento - o Título VIII - Da Ordem Social - especificamente os artigos 205 e 206, que trazem os princípios (democráticos) pelos quais o ensino deverá ser ministrado; a Emenda Constitucional nº. 14 de 1996 - que trata fundamentalmente do financiamento da educação - e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96).



Dos quatro países que deram origem ao MERCOSUL, o Paraguai foi o último a promover reformas estruturais em seu sistema econômico, político e social. Após 35 anos de regime militar, em 1989 o país iniciou um período de transição democrática e podemos dizer que ainda não está totalmente consolidado.

Somente a partir de 1990, com o Decreto n. 7815, constituiu-se o *Consejo Asesor de la Reforma Educativa* e iniciou-se o processo de estruturação da educação nacional. Tal conselho foi constituído de 12 membros - intelectuais, sacerdotes e empresários, e sua função principal foi formular um novo enfoque ao sistema educacional paraguaio. Em 1994, o *Ministério de Educación y Cultura del Paraguay* solicitou a OEA assistência técnica para o desenvolvimento de um programa de educação para a democracia. Basicamente tal programa levou em conta as demandas específicas formuladas pelos membros do *Consejo Asesor de la Reforma Educativa*.

Dessa forma, em 1998 foi promulgada a *Ley General de Educación* que dá nova estrutura e funcionamento à educação nacional, como veremos adiante.

No Uruguai, segundo alguns autores, uma década de autoritarismo - 1973 a 1984 - não logrou destruir uma ideologia democrática bastante arraigada na sociedade. A partir de 1985, o Uruguai sofreu um período de transição política para restauração democrática. O reflexo desse processo de democratização no campo educacional foi a difusão da idéia universal de que a sociedade democrática somente se efetiva por meio de um alto nível de participação e isso somente é possível se se fornece aos cidadãos à formação necessária para alcançá-la. Uma visível concretização desta idéia foi a extensão da obrigatoriedade do



ensino, passando, assim, de seis para nove anos, como veremos adiante na atual estrutura do sistema educativo.

Dessa forma, ao normalizar-se a situação política em meados de 1985, todas as forças políticas e sociais acordaram uma nova lei de educação - *Ley General de Educación* de março de 1985 - que restabeleceu os princípios e objetivos tendo em vista uma sociedade democrática.

Sob o ponto de vista legal, os objetivos e princípios de uma educação democrática estão estabelecidos nos quatro países. É importante lembrar que não é objeto do presente estudo uma análise comparativa sobre a aplicabilidade do instrumento legal na realidade cotidiana de nenhum dos países.

É sabido também que o fato de estar determinado legalmente não pressupõe automaticamente o cumprimento da lei. Entretanto, cabe ressaltar que, no Uruguai, a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário estão estabelecidas na lei desde 1877²⁹. Fato que, certamente, contribuiu para que o país apresentasse o menor índice de analfabetos entre os países que compõe o MERCOSUL.

PAÍSES	TAXA DE ANALFABETISMO
Argentina	3,8
Brasil	15,6
Paraguai	7,9
Uruguai	2,7

Fonte: Boletim de Integração Latino-Americana -BILA n.22 .

Dados referentes 1998. Tabela: elaboração própria.

²⁹ *Decreto Ley de Educación Común* de 24 de agosto de 1877. Esta norma estabeleceu os princípios da gratuidade e da obrigatoriedade do ensino primário. Atualmente o artigo 71 da *Constitución de La República* determina que : "Declárase de utilidad social la gratuidad de la enseñanza oficial primaria, Media, superior, Industrial y Artística y la Educación Física"(...).



Diante da retomada da democracia e do próprio processo de integração em curso a educação formal (principalmente nesses países) adquirem novos significados e possibilidades.

O MERCOSUL Educacional apresenta-se também como um instrumento importante no aprofundamento do conhecimento mútuo, do respeito pelas diferenças e afinidades culturais, mas que só poderá avançar por meio da *"nossa determinação individual e coletiva em que se juntem governos e organizações da sociedade civil"* (Luce, 1990:265).

Vejamos, a seguir, a estrutura e o funcionamento de cada sistema educativo.

2.1 ARGENTINA

2.1.1 Aspectos Gerais

Em 1984, o regresso à democracia permitiu à Argentina dar início ao processo de mudança na vida do país. A partir de então, uma das tarefas foi gerar condições de debate sobre a educação, para que, dessa forma, pudessem construir um consenso sobre as principais estratégias. O ponto culminante foi o Congresso Pedagógico Nacional, que, durante os anos de 1986 e 1988, realizou os debates prévios à promulgação das leis específicas do setor educativo.

Basicamente, os princípios que nortearam a legislação educacional do país foram: equidade, qualidade, descentralização e participação.

Assim, em abril de 1993 tem vigência uma *Ley Federal de Educación* – Lei n.24.195 - que reorganiza o sistema nacional de educação, desde o maternal até o nível superior.



ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL ARGENTINO³⁰

ETAPAS DA EDUCAÇÃO		REQUISITO DE INGRESSO e/ou CONCLUSÃO EM TEMPO HABITUAL
<i>Educación Inicial</i> ³¹		3 a 5 anos de idade
<i>Educación General Basica</i> (obrigatória *)	1º Ciclo	6 a 8 anos de idade
	2º Ciclo	9 a 11 anos de idade
	3º ciclo	12 a 14 anos de idade
<i>Educación Polimodal</i>		A partir dos 15 anos de idade
<i>Educación Superior</i>	Universitárias	Não há processo seletivo, apenas ter concluído a etapa educacional denominada de <i>Polimodal</i> .
	Não Universitárias	

Fonte: Legislação do País. Tabela: elaboração própria. (* nove anos mais o último ano da educação inicial, totalizando dez anos de educação obrigatória.)

Essa lei determinou a obrigatoriedade a 10 anos de escolaridade, incluindo o maternal para as crianças de cinco anos, e os nove anos da Educação Geral Básica. Atribuiu um Título específico sobre a gratuidade e a assistencialidade, diferenciando a gratuidade, que é para todos, da assistência específica, destinada somente a crianças e adolescentes de setores sociais desfavorecidos e pertencentes a famílias com necessidades básicas não atendidas. Estabeleceu também o cumprimento de conteúdos curriculares básicos comuns para todo o país como garantia de qualidade, equidade e unidade nacional. Introduziu, pela primeira vez, a avaliação da qualidade da educação, aspecto inovador e considerado como um dos principais instrumentos para melhorar o Sistema Educacional Argentino. Criou a Rede Federal de Formação Docente

³⁰ A *Ley Federal de Educación* está dividida em doze Títulos, embora seja uma lei de fácil entendimento, ela é pouco esclarecedora sobre a estrutura propriamente dita, pois de modo geral ao longo de seus doze Títulos o que está determinado são objetivos, direitos, deveres, obrigações e algumas competências. A legislação que regulamenta a referida lei está distribuída em “milhares” de Recomendações de difícil acesso.

³¹ Sobre a etapa educacional correspondente à idade de zero a três anos, a *Ley Federal de Educación* diz que, quando necessário, este serviço deverá ser oferecido pelas *provincias* e pela município de Buenos Aires. Também não foi encontrado nenhum outro documento legal.



Continua, estabelecendo um sistema único e moderno de formação docente para todos os níveis de escolaridade e um circuito permanente de re-qualificação profissional para todos os docentes. Determinou um incremento geral do orçamento educativo até superar o piso de 6% do PBI, e incorporou normas para o desenvolvimento harmônico do Sistema Educativo Nacional referindo-se à obrigação de o Ministério Nacional compensar desequilíbrios educativos regionais, resolver emergências educativas, enfrentar situações de marginalidade e pôr, em prática, experiências educacionais de interesse nacional.

A *Ley Federal de Educación* também determinou que a escola, em seu conjunto, é o eixo da mudança³². O artigo 42 da lei diz que a comunidade educativa está integrada por diretores, docentes, pais, alunos, ex-alunos, pessoal administrativo, auxiliares dos professores e organizações representativas. Estabelece ainda os direitos e deveres de cada membro da comunidade escolar.

Assim, a escola deve ensinar a conhecer e a saber fazer. Promoveu-se uma transformação integral da instituição escolar. Para isso em 1994, o *Ministerio de Cultura y Educación*, juntamente com todas as autoridades educativas do país, introduziu um programa denominado Programa Nova Escola Argentina para o Século XXI, que abarca escolas de todos os níveis.³³

Outro aspecto a destacar neste documento legal é o Título IX, que trata da qualidade da educação e sua avaliação. A lei estabeleceu, ainda, um mecanismo de avaliação permanente do sistema educativo que permite contar com

³² Artículo 41 - La unidad escolar como estructura pedagógica formal del sistema y como ámbito físico y social adoptara criterios institucionales y prácticas educativas democráticas, establecerá vínculos con las diferentes organizaciones de su entorno y pondrá a disposición su infraestructura edilicia para el desarrollo de actividades extraescolares y comunitarias preservando lo atinente al destino y funciones específicas del establecimiento.

³³ Desde 1996, esse Programa é extensível a todas as escolas que comecem a aplicação da Educação Geral Básica.



informações atualizadas sobre o seu funcionamento em todas as *provincias*, envolvendo todos os ciclos, níveis e modalidades educacionais. Basicamente, as provas verificam a adequação dos conteúdos, dos objetivos e dos métodos de ensino, as necessidades sociais e o nível de aprendizagem do aluno.

Sobre os mecanismos de avaliação e promoção, a *Ley Federal de Educación* apenas determina que cabe ao *Consejo Federal de Cultura y Educación*³⁴ articular as formas de avaliação dos ciclos, níveis e modalidades especiais que compõem o sistema educativo³⁵.

2.1.2 Educação Inicial

A Educação Inicial é constituída de jardins de infância para crianças de três a cinco anos de idade, sendo que a lei determinou a obrigatoriedade para o último ano. Em outras palavras, é obrigatória a educação inicial a partir dos cinco anos de idade. Entre os objetivos estabelecidos para esse nível educacional, cabe destacar que os conteúdos curriculares deverão favorecer o processo de amadurecimento das crianças, bem como o crescimento sócio-afetivo e o desenvolvimento dos valores éticos.

2.1.3 Educação Geral Básica

A *Educación General Básica* é o segundo nível do sistema educativo. Está estruturada em três ciclos, cada um deles de três anos de duração com características curriculares, pedagógicas e organizativas claramente definidas.

³⁴ Órgão máximo da estrutura administrativa educacional.

³⁵ Em 1999 foi elaborado um documento oficial que estabelece pautas federais para a promoção na *Educación General Básica*, na *Educación Polimodal*, e também para os *Trayectos Técnico-Profesionales (TTP)* y los *Trayectos Artístico Profesionales (TAP)*. Este documento é encontrado no seguinte endereço eletrônico: www.mcye.gov.ar.



Está dirigida a alunos da faixa etária de seis a quatorze e oferece uma formação básica comum, necessária a qualquer especialização. Assim, sua finalidade principal é que os alunos adquiram conhecimentos, habilidades, destrezas, atitudes para um bom desempenho na sociedade em que vivem.

O objetivo do primeiro ciclo – dos seis aos oito anos de idade - é a alfabetização e a compreensão de operações numéricas básicas. Dos nove aos onze anos de idade, o aluno deverá avançar no conhecimento da língua e da matemática. Neste segundo ciclo, inicia-se o estudo sistemático dos saberes provenientes de distintos campos culturais, oferecidos como espaços de descobrimentos e conquistas da autonomia pessoal e social.

O terceiro ciclo (doze aos quatorze anos) da *Educación General Básica* é o espaço mais inovador e o principal desafio da nova estrutura estabelecida no documento legal. Este terceiro ciclo é o campo específico para um sujeito de aprendizagem diferente. Pretende-se um formando que pense por conta própria, resolva problemas, seja crítico e participativo frente às circunstâncias.

2.1.4 Educação Polimodal

A Educação *Polimodal* inclui dois tipos de formação:

- *Formación general de fundamento*

Como o próprio nome diz, é a formação geral, portanto, é comum a todas as modalidades. Fortalece e aprofunda a educação geral e serve de fundamento para estudos superiores. Integra as orientações previstas na lei: humanística, social, científica e técnica. Cada área e/ou disciplina poderá ter diversas ponderações, segundo a orientação escolhida pelo aluno. Em outras



palavras, a *formación general de fundamento* se traduz em Conteúdos Básicos Comuns, que devem garantir a aquisição de um núcleo de competências básicas por todos os estudantes. Esses conteúdos representam aproximadamente 50% da carga horária deste terceiro nível.

- *Formación orientada.*

Dirigida ao estudo de determinadas áreas do conhecimento, entretanto, segundo os documentos legais, não opera como simples especializações para postos de trabalho, mas sim como desenvolvimento de capacidades para atuar em amplos campos da vida laboral. Tal formação se traduz em Conteúdos Básicos Orientados, que contextualizam e aprofundam não só os Conteúdos Básicos Comuns em diferentes campos do conhecimento, como também da vida social e produtiva. Os Conteúdos Básicos Orientados representam aproximadamente 30% da carga horária do nível de ensino e se articulam por meio de Conteúdos Diferenciados, que serão definidos pelas instituições em base a projetos que vinculem a escola com seus arredores.

A *Formación general de fundamento* juntamente com a *Formación orientada* permitem configurar cinco modalidades: Ciências Naturais; Economia e Gestão das Organizações; Humanidades e Ciências Sociais; Produção de Bens e Serviços; Comunicação, Artes e Desenho.

2.1.5 Educação Superior

A *Ley de Educación Superior* n. 24.521, sancionada em 1995, é um marco institucional na Argentina. Esta lei regulamenta toda a organização e o



funcionamento do sistema educativo superior. O artigo 5º determina que esse nível educacional está constituído de instituições de educação superior universitárias que compreendem universidades e institutos universitários e de instituições de educação superior não universitárias que são as de formação docente, humanística, social, técnico-profissional ou artística.

Para ingressar em qualquer instituição de nível superior, o aluno deve ter sido aprovado no nível anterior – *Polimodal*. A lei estabelece uma exceção aos maiores de vinte e cinco anos. Estes deverão comprovar, mediante avaliações que possuem preparação e/ou experiência laboral, bem como atitudes e conhecimentos suficientes de acordo com os estudos que desejam iniciar.

É importante lembrar que *Ley Federal de Educación*, em seu Capítulo V artigos 18 a 24, determina apenas os objetivos da formação docente, estabelece que a etapa profissional do grau não universitário se cumprirá nos Institutos de formação docente ou equivalente e, também, em Institutos de Formação Técnica, que deverão outorgar títulos profissionais, articulados com as universidades.

Em paralelo com o nível Polimodal, as escolas têm a possibilidade de oferecer um caminho técnico-profissional, que habilita para tarefas laborais específicas. Segundo a sua profundidade e duração (*da formação técnica*), que pode chegar a ser um turno completo e até um ano extra de estudos, este circuito habilita para o título de "técnico". Este não está destinado unicamente às ocupações relacionadas com o setor industrial, mas inclui *o setor de serviços* e todo outro tipo de tarefa que requeira habilidades e destrezas complexas.



2.1.6 Outras Modalidades da Educação

A lei diz, em seu artigo 11, que fazem parte do sistema educativo outros regimes especiais, que tem por finalidade atender às necessidades que não puderam ser satisfeitas pela Estrutura Básica e que exijam ofertas específicas e diferenciadas em função de suas particularidades. Podem ser ofertas educativas de menor duração e com preparação ocupacional específica e estão dirigidas àqueles que terminaram a *Educación General Básica*.

Determina, ainda, o documento legal que esses regimes especiais deverão articular-se com os demais níveis a fim de aprofundar os objetivos, facilitar a passagem e continuidade aos estudos.

São as seguintes modalidades educacionais consideradas de regimes especiais, tratadas no Capítulo VII : Educação de Adultos, Educação Artística e Educação Especial.

A lei estabelece os objetivos da educação de adultos. Basicamente, esse regime especial deverá oferecer desenvolvimento integral e qualificação àqueles pessoas que não cumpriram a educação obrigatória e/ou, mesmo cumprida, desejam melhorar sua preparação para o prosseguimento de estudos. A educação de adultos deverá ser organizada conjuntamente com as demais autoridades do trabalho, tais como as organizações sindicais e empresariais e/ou outras organizações sociais vinculadas a ele.

Sobre a educação artística, a lei apenas diz que os conteúdos curriculares deverão ser diferenciados apenas pelas disciplinas artísticas e pedagógicas.



Para a educação especial é importante destacar que, embora esse serviço seja prestado em Centros ou Escolas de Educação Especial, sempre que possível e de conformidade com os pais, o educando deverá ser integrado em unidades escolares comuns. Finalmente, a lei determina que a formação deverá ser individualizada e integradora, orientada para o desenvolvimento integral da pessoa, incorporando-a ao mundo do trabalho.

2.2 BRASIL

2.2.1 Aspectos Gerais

A partir dos princípios democráticos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, teve início a elaboração da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional³⁶.

A lei, no seu conjunto, é marcada por uma polifonia: empresários de escolas privadas; trabalhadores em educação das escolas públicas; entidades mantenedoras de escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias; entidades de pesquisa e comunidade científica. Em 8 anos de tramitação no Congresso Nacional, o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) sofreu alterações conforme interesse dos sucessivos governos, mas traz impressões digitais dos setores democráticos que elaboraram o texto original.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - foi aprovada após 25 anos de vigência da lei anterior - Lei Nº 5.692/71. Com 92 artigos, é um texto complexo, cuja

³⁶ Para a produção deste texto utilizou-se principalmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Somente quando necessário, para o esclarecimento do sistema educacional brasileiro, utilizou-se de legislação específica.



interpretação exige o apoio de especialistas em Direito, mas muito mais competência dos professores e educandos na garantia do direito à educação.

O conceito de educação, bem como os princípios e fins da educação estabelecidos respectivamente nos artigos 1º, 2º e 3º da referida lei nacional inova e amplia a concepção de educação para além dos muros da escola, incorporando outros espaços de convívio social como educativos: o trabalho, o sindicato, os movimentos sociais culturais, as associações civis de uma maneira geral. É importante destacar que essa lei regulamenta somente a educação escolar.

A lei estabelece ainda como dever do Estado garantir: o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio; atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e padrão de qualidade do ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.



O texto legal, em seu artigo 5º, avança em relação à lei anterior, ao garantir ao cidadão a possibilidade de mover ação por crime de responsabilidade contra o Estado, caso não cumpra com seu dever de assegurar o acesso ao ensino fundamental.

A lei brasileira determina que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que se cumpram, basicamente, as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

A Organização da Educação Nacional, em sistemas de ensino, está definida nos artigos 8º ao 20, bem como as competências das diferentes esferas do Poder Público. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além de se organizarem, em regime de colaboração, as unidades escolares que compõem os seus sistemas de ensino têm incumbências próprias na sua administração.

A União, por exemplo, é responsável pela coordenação da política nacional de educação e pela elaboração do Plano Nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas. Os Estados e o Distrito Federal possuem, entre outras, a incumbência de assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Já os Municípios são responsáveis pela oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas, dando prioridade ao Ensino Fundamental. A atuação dos Municípios, em outros níveis de ensino, é permitida somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação (artigos 212 e 213 da Constituição Federal).



O Conselho Nacional de Educação, órgão da administração direta do Ministério da Educação e do Desporto, atua de forma permanente na estrutura educacional, exercendo funções normativas e de supervisão.

Em relação a essa (re)distribuição de competências, é importante destacar que o Estado perde parte de seu caráter executivo e passa a ter um papel mais próximo ao de articulador da Política Educacional em âmbito regional. Já aos Municípios cabe-lhes uma enorme responsabilidade executiva na garantia da educação infantil e fundamental.

As instituições de ensino são classificadas em duas categorias administrativas: a) públicas - criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público - e b) privadas - as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. As Instituições Privadas de ensino classificam-se em: as particulares em sentido estrito, concernentes ao lucro e as comunitárias, filantrópicas e confessionais, de caráter privado, mas que não visam ao lucro com suas atividades educacionais.

A estrutura do sistema educacional brasileiro a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 ficou dividida em dois níveis:

1. Educação Básica - formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

2. Educação Superior - formada pelos cursos de graduação e pós-graduação. O artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acrescenta ainda que a educação superior compreende os cursos sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência bem como os de extensão.



Ambos os cursos são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO ³⁷

NÍVEIS DA EDUCAÇÃO	ETAPAS DA EDUCAÇÃO		DURAÇÃO	REQUISITOS DE INGRESSO
EDUCAÇÃO BÁSICA	Educação Infantil	Creches	Variável	0 a 3 anos
		Pré-escola	3 anos	4 a 6 anos
	Ensino Fundamental (ENSINO OBRIGATÓRIO)		8 anos	7 anos
	Ensino Médio		3 anos*	15 anos
EDUCAÇÃO SUPERIOR	Cursos Sequenciais		Variável	Concluído o ensino médio e sujeito às exigências das instituições de ensino que oferecem tais cursos.
	Cursos de Extensão		Variável	sujeito às exigências das instituições de ensino que oferecem tais cursos.
	Cursos de Graduação		Variável	Concluído o ensino médio ou equivalente e ter sido aprovado em processo seletivo.
	Cursos de Pós-Graduação		Variável	Concluído a graduação e sujeito às exigências das instituições de ensino que oferecem tais cursos.

FONTE: Lei N.9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.Tabela: elaboração própria.* Quando inclui habilitação profissional, pode durar quatro ou cinco anos.

O Capítulo II, que trata da Educação Básica (especificamente os artigos 22 ao 28 que cuida *Das Disposições Gerais*), foi fruto de uma ampla mobilização dos movimentos sociais (principalmente o sindicalismo docente) e de um amplo leque de experiências pedagógicas inovadoras espalhadas em alguns

³⁷ Os dois níveis educacionais, bem como suas divisões possuem todos legislações específicas.



pontos do País. As *Disposições Gerais* representam as "vozes" daqueles que já conseguiram voltar novos olhares para uma formação mais integral do educando.

É isso que constatamos quando:

- há flexibilização no que diz respeito à organização de "tempos escolares" (séries anuais, períodos, ciclos, grupos não seriados com base na idade, na competência, sempre tendo em vista o interesse do processo de aprendizagem);
- existe permissão legal da adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, embora, exija o cumprimento carga horária de 800 h/anuais e 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais;
- permite a classificação do aluno com base nos seus conhecimentos prévios; admite formas de progressão parcial nos estabelecimentos que adotam regime seriado;
- quanto à verificação do rendimento escolar propõe uma nova concepção de avaliação que deve ser contínua, qualitativa com possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar.

Há três formas para a classificação do aluno:

1. Promoção - alunos que freqüentaram com bom aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
2. Transferência - alunos procedentes de outras escolas;
3. Avaliação - independentemente de escolarização anterior, o aluno é submetido a um processo de avaliação elaborado e de responsabilidade da escola,



para que seja definido seu grau de desenvolvimento e experiência do permitindo-lhe a inscrição na série ou etapa adequada.

O sistema de avaliação está estruturado a partir de princípios básicos obrigatórios para todos os níveis de ensino. Compreende a avaliação do aproveitamento, expresso em notas ou conceitos em que os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos.

O norte do novo diploma legal é a educação como um estimulante processo de permanente crescimento do educando - “pleno desenvolvimento”- onde notas, conceitos, créditos ou outras formas de registro acadêmico não deverão ter importância acima do seu real significado. Serão apenas registros passíveis de rever segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas de avaliação, que revelem progresso em comparação a estágio anterior, por meio de avaliação, a ser sempre feita durante e depois de estudos visando à recuperação de alunos com baixo rendimento.

Finalizando, cabe acrescentar que o tempo destinado a estudos de recuperação não poderá ser computado no mínimo das oitocentas horas anuais que a lei determina, por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados.

A apuração de frequência no ensino básico fica a cargo da escola, entretanto a lei exige a frequência mínima de 75% do total das aulas dadas para a aprovação.

No artigo 26, nos parágrafos 2º e 3º, a lei trata do ensino de arte e de educação física. O texto legal determina que essas áreas de conhecimentos estejam visceralmente integradas à proposta político-pedagógica da escola,



constituindo-se em mais uma possibilidade de formação integral dos alunos. Dessa forma, a lei permite nova abordagem do trabalho nessas áreas do conhecimento, quando assegura sua permanência no currículo e as considera muito mais um componente curricular necessário à formação do que disciplinas isoladas.

Tanto a atual Constituição Federal quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determinam que é preciso garantir uma base comum nacional de formação escolar. De modo geral, os conteúdos curriculares da educação básica deverão ter em vista a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, os direitos e deveres dos cidadãos, o respeito ao bem comum e a ordem democrática.

A lei estabelece ainda diretrizes sobre a oferta de educação básica para a população rural. Os próprios sistemas de ensino deverão promover adaptações às peculiaridades da vida rural, especialmente quanto aos conteúdos curriculares, metodologias, adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.

2.2.2 Educação Infantil

A educação infantil, que é concebida como etapa preliminar da escolaridade, só começou a ser organizada e regulamentada a partir da Constituição Federal de 1988.

É importante destacar que, pela primeira vez, a Educação Infantil no Brasil é reconhecida como parte da Educação Básica, deixando de ter um caráter meramente recreativo e assistencialista, constituindo-se numa etapa importante na



formação dos educandos. Dessa forma, o conceito e a finalidade da educação infantil, estabelecidos no artigo 29, ampliam as obrigações do Estado para com a infância.

Essa etapa educacional tem como objetivo geral o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

A avaliação é feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança; no entanto, não objetiva a promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

2.2.3 Ensino Fundamental

O ensino fundamental tem a duração mínima de oito anos, é obrigatório e oferecido gratuitamente em escola pública. Esse nível de ensino objetiva a formação do cidadão mediante o desenvolvimento de sua capacidade de aprender por meio do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; requer ainda a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes; exige o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e formação de atitudes e valores e ainda o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

É permitido aos sistemas de ensino desdobrarem o ensino fundamental em ciclos. Assim é possível estabelecer, por exemplo, o 1º ciclo (1ª a 4ª séries) e 2º ciclo (5ª a 8ª séries). De qualquer forma, a lei determina que a jornada escolar



é de no mínimo, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, aumentando, progressivamente, o período de permanência dos alunos na escola. A lei prevê ainda que o ensino fundamental deverá ser progressivamente ministrado em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Para concluir, é importante destacar a eliminação do limite de idade para o direito ao ensino fundamental obrigatório, ou seja, em qualquer faixa etária, qualquer cidadão, a partir dos sete anos de idade, pode ter acesso a essa etapa de escolarização, inclusive exigi-la legalmente do poder público (a legislação anterior excluía os que ultrapassassem a faixa de 14 anos).

2.2.4 Ensino Médio

A Constituição Federal confere ao ensino médio o estatuto de direito de todo cidadão, quando determina que a sua oferta é dever do Estado. A Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 21³⁸, preserva o caráter unitário da educação básica, determinando que o ensino médio é Educação Básica.

Em outras palavras, pelo menos do ponto de vista legal, o Ensino Médio passa a integrar a etapa do processo educacional considerada básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação e para o desenvolvimento pessoal, que se refere à sua interação com a sociedade e sua plena inserção nela, ou seja, *tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e*

³⁸ Art. 21 - A educação escolar compõe-se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.



fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (Art.22, Lei nº 9.394/96).

Dentro da perspectiva legal, cabe a esse nível de ensino oferecer ainda a todos os educandos, de forma articulada, uma educação equilibrada, tendo em vista: consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que lhe permitam continuar aprendendo, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos (Art.35, incisos I a IV).

O acesso ao Ensino Médio, gratuito nas escolas públicas, independe de exame de admissão e é permitido ao aluno que tenha completado, com aproveitamento, as oito séries do Ensino Fundamental. Tem a duração de, no mínimo, três anos, isto porque, quando incluir habilitação profissional, poderá durar quatro ou cinco anos. Dessa forma, a lei diz que atendida a formação geral do educando, o ensino médio poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas³⁹, que poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Nesse nível educacional cabe destacar ainda o ensino noturno, predominante em todas as regiões do País. É responsável por quase 60% do total de matrículas, além de apresentar uma tendência à expansão nas três redes do setor público (federal, estadual e municipal). A predominância do ensino noturno

³⁹ O Ensino Técnico corresponde a um dos níveis de Educação Profissional e funciona de maneira paralela ou sequencial ao Ensino Médio.



deve-se a própria estrutura do sistema, já que as escolas, em geral, oferecem vagas para o Ensino Fundamental no período diurno e para o Ensino Médio, no período noturno. Mesmo em declínio desde o final dos anos 80, o setor privado noturno ainda é bastante expressivo, atingindo mais de 33% do total de matrículas.

2.2.5 Educação Superior

A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, em seu artigo 43, define como fins da educação superior:

- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



- estimular o conhecimento dos problemas do mundo hodierno, em particular os nacionais e regionais,
- prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade e
- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na instituição.

A Educação Superior está dividida em cursos sequenciais, de graduação, de Pós-graduação e de extensão.

Os cursos sequenciais por campos de saber são destinados a ampliar conhecimentos ou promover uma determinada qualificação profissional, sem necessariamente, ingressar em curso de graduação.

A Resolução do Conselho de Educação Superior⁴⁰ determina que os campos de saber compreendem as áreas fundamentais do conhecimento. São elas: as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes. O requisito indispensável para o ingresso é ter concluído o ensino médio e seguir as regras da instituição que ofereça tais cursos. Eles podem ser feitos antes, ao mesmo tempo ou depois de um curso de graduação, cuja duração é variável.

Tais cursos conferem certificado ou diploma que atesta conhecimento acadêmico em determinado campo de saber, diferentemente dos cursos tradicionais de graduação que conferem titulações de bacharel, tecnólogo ou licenciado.

⁴⁰ Resolução CES 1/99. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de fevereiro de 1999. Seção 1, p.13.



A lei determina que, para ingressar em cursos de graduação, é obrigatório ter sido classificado em processo seletivo, além, é claro, de ter concluído o ensino médio ou equivalente.

Os cursos de pós-graduação compreendem os programas de mestrado e doutorado - denominados de *stricto sensu*, cursos de especialização - denominados de *lato sensu* e aperfeiçoamento e estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. Entretanto, atualmente é possível aos egressos dos cursos seqüenciais que conferem diploma freqüentar os cursos de pós-graduação em nível de especialização (*lato sensu*).

A lei permite também que a Educação Superior seja ministrada por instituições de ensino públicas e privadas, devidamente autorizadas, reconhecidas e credenciadas pelos órgãos competentes. A oferta de cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade dos cursos diurnos é obrigatória nas instituições públicas.

O artigo 47 da lei estabelece que, na Educação Superior, o ano letivo tem no mínimo 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

2.2.6 Outras Modalidades da Educação

Para atender às diferentes necessidades educacionais, a educação escolar nacional dispõe de modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial e Educação a Distância.



- Educação de Jovens e Adultos

Quanto a Educação de Jovens e Adultos, é necessário destacar que, pela primeira vez na história brasileira, tal modalidade educacional ficou consignada constitucionalmente. O artigo 208 da Constituição Federal confere à população jovem e adulta o direito à educação fundamental, responsabilizando os poderes públicos pela oferta universal e gratuita àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Os sistemas de ensino mantêm, obrigatoriamente, cursos e exames supletivos que habilitam o candidato ao prosseguimento dos estudos em caráter regular. A exigência legal para a prestar exame no ensino fundamental é de 15 anos e no ensino médio, maiores de 18 anos.

- Educação Profissional

O Título V - Capítulo III - da Educação Profissional - artigos 39 a 42 estabelece as normas que devem reger a matéria. São apresentados os objetivos, a quem se destina, a forma de relacioná-la com a educação não estritamente profissional, procedimentos de reconhecimento de cursos, validade dos diplomas. Esses artigos determinam, de forma geral, que a educação profissional estará integrada às diferentes formas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, a ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

O que se busca como princípio geral na Lei é a valorização, no âmbito do trabalho, da vida cotidiana, das experiências e práticas sociais que são ricas em informações e conteúdos tecnológicos. Em outras palavras, a vida pessoal, cultural



e social em articulação com o trabalho. O que está em jogo aqui são as duas dimensões complementares: os valores e as competências⁴¹.

Outro dado relevante na Lei é a certificação para prosseguimento de estudos estabelecida no artigo 41, ou seja, todos os cidadãos poderão ter seus conhecimentos adquiridos *na educação profissional, inclusive no trabalho*, avaliados, reconhecidos e certificados, tanto para fins de prosseguimento de estudos, quanto para fins de conclusão e obtenção de certificados e diplomas.

Pode-se afirmar, portanto, que a Lei n. 9394/96 reservou um espaço privilegiado para a educação profissional. Ela ocupa um capítulo específico dentro do título amplo que trata dos níveis e modalidades de educação e ensino. Essa inclusão, pela sua importância, poderia ser entendida a partir de dois ângulos: em primeiro lugar que, na nova ordem econômica mundial, a educação profissional é, decisivamente, um fator estratégico de competitividade e de desenvolvimento. Em segundo lugar, pelo fato de a educação profissional estar associada, de forma inovadora, à educação básica. Assim, a Educação Profissional passa a ter um estatuto moderno e atual, tanto no que se refere à sua importância para o desenvolvimento econômico, quanto na sua relação com a educação em seu sentido amplo.

Na legislação que trata da Educação Profissional é essencial destacar o Decreto n. 2208/97, que regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O referido Decreto distingue os níveis da educação profissional entre básico, técnico e tecnológico.

⁴¹ O conceito de competência é definido nos documentos educacionais como capacidade pessoal de articular o conhecimento com os fazeres característicos de situações concretas de trabalho.



BÁSICO	Destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhos, independente de escolaridade prévia.
TÉCNICO	Destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio.
TECNOLÓGICO	Corresponde a cursos de nível superior na área Tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Níveis da Educação Profissional. Fonte: Decreto n. 2.208/97. Tabela: elaboração própria.

A Educação Profissional de Nível Básico é uma nova modalidade de educação não-formal, de duração variável e sem regulamentação curricular. É destinada, basicamente, ao trabalhador que deseja atualizar-se. As instituições que ministram a Educação Profissional, apoiadas financeiramente pelo Poder Público, deverão, obrigatoriamente, oferecer os cursos profissionais de nível básico em sua programação. Os concludentes receberão certificado de qualificação profissional.

O Nível Técnico possui organização curricular própria e independente do Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma simultânea ou em seqüência a este. Para obter o diploma de Técnico de nível médio, o interessado deve possuir, obrigatoriamente, o certificado de conclusão do Ensino Médio. A duração de um curso de nível técnico varia entre três a quatro séries anuais, conforme a habilitação profissional.

Os cursos de nível superior, correspondentes à Educação Profissional de nível tecnológico são estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de Tecnólogo.

De forma genérica, o Decreto Federal n.º 2.208/97 associou a formação técnica a uma educação básica e apontou a necessidade de definição mais clara de diretrizes curriculares, com o objetivo de adequá-las às tendências mais recentes do mercado de trabalho. A introdução, no Decreto, da possibilidade



de utilização de módulos, para tornar mais flexível a formação profissional no nível técnico, representou uma mudança importante, assim como a certificação de competências. Todas essas modificações são recentes e vão ao encontro das tendências da educação no mundo.

- Educação Especial

A Educação Especial é definida na Lei como uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com necessidades educacionais especiais. Assim, ela abrange todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. Entretanto, é dever constitucional do Estado sua oferta na faixa etária de zero a três anos de idade, ou seja, na educação infantil.

Essa modalidade educacional é tratada, no texto legal, como um conjunto de recursos educacionais e estratégias de apoio especializados que deverão estar à disposição de todos os alunos que dela necessitam, oferecendo diferentes alternativas de atendimento.

- Educação a Distância

“Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação” (Decreto 2.494, de 10.02.1998).

Atualmente a Educação à Distância esta normatizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (artigo 80), pela Portaria Ministerial n.º 301, de 07 de abril de 1998, pelo Decreto n.º 2494, de 10 de fevereiro de 1998 –



posteriormente alterado pelo Decreto n.º 2561, de 27 de abril de 1998. A Lei de Diretrizes determina que o Poder Público deve incentivar o desenvolvimento da educação a distância, nos dois níveis educacionais e em todas as modalidades da educação. Os Decretos detalham amplamente, mas não exaustivamente, o dispositivo da lei Educacional. Vejamos cada um deles.

De acordo com o Decreto n. 2561/98, é necessário que as instituições públicas ou privadas sejam especificamente credenciadas para ministrar cursos a distância, podendo dessa forma, conferir certificado ou diploma de conclusão dos cursos oferecidos. Assim, as propostas de credenciamento dos cursos dirigidos à educação fundamental de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico deverão ser encaminhadas ao órgão do sistema municipal ou estadual, exceto as instituições vinculadas ao sistema federal de ensino, quando então, o credenciamento deverá ser feito pelo Ministério da Educação.

Em relação aos cursos de graduação e a educação profissional de nível tecnológico, a instituição interessada deverá credenciar-se junto ao Ministério da Educação.⁴² No tocante aos cursos de pós-graduação a distância, não há ainda

⁴² Até o ano 2000, são as seguintes as instituições credenciadas para oferta de cursos de graduação a distância: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – curso autorizado: Matemática, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura Plena. (Parecer n.º 670/98 CES/CNE, publicado no D.O.U. de 09/03/99, Seção 1, página 7); UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – cursos autorizados: Biologia, Física, Matemática e Química - Licenciaturas Plenas. (Parecer n.º 887/98 CES/CNE, publicado no D.O.U. de 09/03/99, Seção 1, página 7); UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – curso autorizado: Pedagogia, Licenciatura Plena com Habilitações Magistério dos



uma regulamentação específica. Os cursos de pós-graduação lato sensu, chamados de "especialização", até recentemente, eram considerados livres, ou seja, independentes de autorização para funcionamento ou reconhecimento por parte do Ministério da Educação. Entretanto, com o Parecer n.º 908/98 e a Resolução nº 3 de 05/10/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que fixam condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização, tornou-se necessária a regulamentação de tais cursos na modalidade a distância. Sendo assim, enquanto não houver uma regulamentação para esse setor, a própria legislação sugere o uso das normas vigentes para a educação presencial, cujos princípios básicos serão norteadores da educação a distância.

2.3 PARAGUAI

2.3.1 Aspectos Gerais

A educação escolar formal do Paraguai divide-se em três níveis. O primeiro compreende a educação inicial e a educação escolar básica; o segundo nível refere-se à educação média e o terceiro, à educação superior. A lei estabelece que os três níveis educacionais deverão articular-se de maneira que assegurem a continuidade dos estudos. Estabelece, ainda, que para efeitos do processo educativo se integram os esforços familiares, a comunidade, o Estado, os docentes e os alunos.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil. (Parecer n.º 358/2000 CES/CNE, publicado no D.O.U. de 05/05/00, Seção 1E, página 7); UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA – curso autorizado: Pedagogia, Licenciatura Plena. (Parecer n.º 305/2000 CES/CNE, publicado no D.O.U. de 02/06/00, Seção 1, página 10)



Em outras palavras, a estrutura curricular de todo o sistema educativo paraguaio pretende estabelecer harmonia e seqüência entre os três níveis: primário, médio e superior. Os níveis primário e médio constam de ciclos articulados, em que um é a base necessária para a etapa seguinte, de modo a fortalecer a continuidade dos conteúdos programáticos.

Há a garantia legal de que as autoridades educativas deverão atender, de maneira, específica os grupos e regiões que enfrentam dificuldades sócio-econômicas mediante programas de compensação.

Eis o quadro da estrutura do sistema educacional estabelecida na *Ley General De Educación*.

ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL PARAGUAIO⁴³

NÍVEIS DA EDUCAÇÃO	ETAPAS DA EDUCAÇÃO	REQUISITO DE INGRESSO E/OU CONCLUSÃO EM TEMPO HABITUAL
EDUCAÇÃO BÁSICA	Educação Inicial	Zero a 5 anos
	Educação Primária OBRIGATÓRIA	6 a 14 anos
EDUCAÇÃO MÉDIA	Formação Profissional	15 anos
	<i>Bachillerato</i>	
EDUCAÇÃO SUPERIOR	Universitários	Sujeito a um exame de ingresso.
	Não Universitários ou de terceiro nível	Concluído o <i>Bachillerato</i>

FONTE: Legislação do país. Tabela: elaboração própria.

⁴³ É importante lembrar que a atual estrutura e funcionamento da educação nacional, baseada em princípios democráticos foi estabelecida recentemente, em abril de 1998, com a promulgação da *Ley General de Educación*, portanto está ainda em desenvolvimento. Esse fato, agregado a não consolidação do regime político democrático instaurado no país, dificultam e acredita-se que contribuam para as divergências encontradas nos documentos legais pesquisados, bem como a grande dificuldade em encontrar tais documentos. Para o presente texto, levou-se em conta a *Ley General de Educación*, especialmente em termos de nomenclatura dos níveis educacionais.



2.3.2 Educação Inicial

A educação inicial ou pré-primária compreende: creches, jardins de infância e pré-escolas. A educação inicial não faz parte da educação básica e também não é obrigatória. Entretanto, a lei faz menção, num parágrafo, de que a etapa escolar, correspondente a pré-escolas para crianças de cinco anos de idade, fará parte da educação básica e será incluída na educação obrigatória, mediante lei posterior.

A avaliação desse nível escolar não tem caráter de promoção, mas tem a finalidade de conhecer as potencialidades e limites de cada criança, impulsionando-a a alcançar seu desenvolvimento integral.

2.3.3 Educação Escolar Básica

A Educação escolar básica sustenta-se, em preceitos constitucionais, decretos e resoluções promulgadas durante os anos de 1992 e 1993. A Constituição Nacional, em seu artigo 76 estabelece que: *“La Educación Escolar Básica es obligatoria. En las escuelas públicas tendrá carácter gratuito...”*

Assim, está estabelecido que a educação básica é obrigatória, gratuita e tem a finalidade de satisfazer as necessidades básicas educacionais em nove anos de estudos. Está dividida em três ciclos e organizada por áreas obrigatórias que possuem um caráter global e integrador.

Basicamente, esse primeiro nível educacional tem a finalidade de formar cidadãos que pratiquem e promovam ações tendentes à recuperação, fortalecimento e valoração das manifestações culturais regionais, nacionais e



universais; respeitem e defendam os valores e princípios democráticos básicos em sua vivência familiar e nacional; reconheçam suas capacidades, aceitem suas limitações e desenvolvam suas potencialidades pessoais e sociais; empregue o idioma guarani em sua comunicação oral com nível de competência adequado segundo as exigências do seu contexto cotidiano e, ainda, utilizem eficientemente o idioma espanhol na forma oral e escrita como instrumento de comunicação, de integração sócio-cultural. Estão também estabelecidos como objetivos, a aplicação dos conceitos e princípios matemáticos; a aceitação de sua própria sexualidade; o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento da capacidade de solidariedade.

É importante observar que todos esses objetivos constam de documentos oficiais elaborados pelo Ministério da Educação. Entretanto, a lei atual, na seção que trata da Educação Básica diz:

“Artículo 33 - Los objetivos de la educación escolar básica serán definidos y actualizados periódicamente por las autoridades oficiales competentes, de acuerdo con la filosofía de la reforma de la educación, las necesidades y potencialidades de los alumnos de ese nivel, así como con la educación media y superior y con los condicionamientos ineludibles de la educación en la región..”

Sobre o processo de avaliação, a lei apenas determina que a educação escolar básica seja contínua e integradora e que os alunos, ao terminarem os nove anos de estudos, recebam o título de graduado em educação básica.



2.3.4 Educação Média

Este segundo nível educacional compreende duas etapas: o *Bachillerato* e a Formação Profissional. Tem como objetivo a incorporação ativa do aluno na vida social e no trabalho produtivo, além do acesso à educação de nível superior. A educação média busca a formação integral do adolescente.

A lei diz que a educação média deverá orientar os alunos a um processo de amadurecimento intelectual e emocional, propiciando conhecimentos e habilidades de maneira que possam integrar-se crítica e criativamente em sua própria cultura, permitindo-lhes ainda a participação ativa nas atividades cívicas e econômicas do país.

Os mecanismos de avaliação desse nível educacional são estabelecidos por meio de provas durante os três anos, tanto no *Bachillerato*, quanto na Formação Profissional. No final do último ano, é realizada uma prova, em que se observam todos os objetivos do programa.

A lei atual não estabelece claramente as diferenças entre os cursos de *Bachillerato* e a Formação Profissional, entretanto, dentre os documentos oficiais pesquisados e anteriores a essa lei, o *Bachillerato* corresponde a um curso de cultura geral e comum, e a Formação Profissional está dirigida à formação dos alunos em áreas relacionadas com a produção de bens e serviços.⁴⁴

Especificamente sobre a Formação Profissional, a lei possui uma seção com quatro artigos. O texto legal determina que, para cursar essa etapa o aluno deverá ter concluído os nove anos do nível básico e ter 16 anos de idade.

⁴⁴ A nomenclatura anterior à lei atual era a seguinte: Ciclo Básico – três anos de duração, de cultura geral e comum e o *Bachillerato* Diversificado compreendendo componentes de formação profissional. Também com três de duração e com as seguintes alternativas: *Bachillerato* Humanístico Científico, *Bachillerato* Técnico Industrial.



No entanto, a lei estabelece uma exceção. É possível o acesso a essa etapa sem a conclusão dos nove anos, mediante a realização de uma prova estabelecida pelo *Ministerio de Educación y Cultura*, na qual o aspirante ao curso de Formação Profissional deverá demonstrar que possui preparação e conhecimentos suficientes para essa etapa educacional.

2.3.5 Educação Superior

O artigo 47 do referido diploma legal determina que a educação superior se desenvolverá pelas universidades e institutos superiores e outras instituições de formação profissional de terceiro nível. Esclarece ainda que são Universidades as instituições que abarcam uma multiplicidade de áreas específicas do saber, cumprindo sua missão de investigação, educação, formação e capacitação profissional e, por fim, serviços à comunidade. Os Institutos Superiores são as instituições que desenvolvem apenas um campo específico do saber, deverão também cumprir sua missão de investigação, formação profissional e serviços à comunidade.

Finalmente, a lei define ainda o que são as instituições de formação profissional de terceiro nível:

“Artículo 50.- Son Instituciones de formación profesional del tercer nivel, aquellos institutos técnicos que brindan formación profesional y reconversión permanente en las diferentes áreas del saber técnico y práctico, habilitando para el ejercicio de una profesión. Serán autorizadas por el Ministerio de Educación y Cultura.



El título de técnico superior permitirá el acceso al ejercicio de la profesión y a los estudios universitarios o a los proveídos por los institutos superiores, que se determinen, teniendo en cuenta las áreas de su formación académica.

Artículo 51.- Entre las instituciones de formación profesional del tercer nivel, el Ministerio de Educación y Cultura deberá priorizar los institutos de formación docente, que se ocuparán de la formación para:

a) capacitar a los educadores con la más alta calidad profesional, científica y ética;

b) lograr el eficaz desempeño de su profesión en cada uno de los niveles del sistema educacional y en las diversas modalidades de la actividad educativa;

c) actualizar y perfeccionar permanentemente a los docentes en ejercicio; y,

d) fortalecer su competencia en el campo de la investigación educativa y en el desarrollo de la teoría y la práctica de las ciencias de la educación."

2.3.6 Outras Modalidades de Educação

A Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial não são tratadas na *Ley General de Educación*. O documento legal apenas se refere à Educação a Distância em dois artigos. O artigo 59 diz que o acesso à educação se estenderá aos três níveis da educação às pessoas que, por suas condições de trabalho, situação geográfica, condição física ou idade não possam frequentar as



instituições de educação formal. Determina ainda que as autoridades competentes das telecomunicações deverão reservar frequências de rádio, televisão ou outro meio similar para que se possam desenvolver as atividades de educação a distância.

2.4 URUGUAI⁴⁵

2.4.1 Aspectos Gerais

O sistema educativo uruguaio está organizado em quatro níveis:

- Educação Pré-escolar ou Inicial
- Educação Primária
- Educação Média: ciclo básico e o segundo ciclo
- Educação Superior: universitária e não universitária

A Educação Pré-escolar ou Inicial atende à população infantil dos três aos cinco anos de idade e não é de caráter obrigatório.

A obrigatoriedade da educação do nível primário até o ciclo básico de nível médio, formando um bloco de nove anos de estudos, foi estabelecida, em 1986, pela Reforma do Ciclo Básico. Veremos mais adiante que o sistema educativo uruguaio conta com uma educação primária rural que possui algumas diferenças curriculares em relação à educação primária urbana. Um outro aspecto a destacar é o oferecimento de educação musical a todos os alunos desse nível de

⁴⁵ Durante a produção deste trabalho, pode-se perceber que o sistema educativo do Uruguai, desperta um interesse peculiar entre os especialistas educacionais. Tal interesse se deve ao fato de que o Ministério da Educação não dirige o sistema escolar. Os órgãos superiores de condução, com Conselhos para cada nível e modalidade, estão integrados por educadores designados pelos partidos políticos com representação parlamentar proporcionalmente relacionada com os resultados eleitorais. Outro fato é que os problemas educativos assumem, no Uruguai, especialmente no Parlamento e na sociedade civil, uma importância relativamente maior que nos outros países da América Latina.



ensino. O aluno aprovado no ciclo primário recebe um "*Certificado de suficiência escolar para continuar estudos*".

A Educação Média é iniciada com um primeiro ciclo, comum e obrigatório, de três anos de duração, segue um segundo ciclo também de três anos (*Bachillerato*) ou cursos de educação técnico-profissional que podem estender-se de dois a sete anos. A finalidade básica desse nível de ensino consiste em proporcionar aos estudantes a possibilidade de explorar atitudes e vocações mediante um currículo levemente diversificado. Em certos setores da área rural implementa-se o Ciclo Básico Rural, desenvolvido de acordo com a necessidade do meio e vinculado à vida de trabalho. A avaliação do aluno realiza-se por meio de uma reunião de professores (4 reuniões durante o ano letivo) e expressa-se mediante qualificações.

Cumprido o Ciclo Básico Único, o aluno pode optar por prosseguir os estudos de nível médio, cursando o *Bachillerato Diversificado de Enseñanza Secundaria*, ou a Educação Técnico Profissional. O *Bachillerato*, segundo ciclo da educação média, compreende três anos e oferece, basicamente, três orientações: Biológicas, Humanística e Científica. Cada uma se diversifica em duas opções e, no último grau, encaminha o aluno para estudos universitários, tendo em vista a área cursada. Por exemplo, o *Liceo Militar General Artigas*, administrado pelo *Ministério da Defensa Nacional*, oferece educação de nível médio - segundo ciclo - para aspirantes a cursar a carreira militar. Seu currículo é comum, com apenas algumas disciplinas específicas. Essas pequenas diferenças nas disciplinas é o que se entende por um currículo levemente diversificado.



A educação técnico-profissional tem distintas modalidades. De maneira geral formam Técnicos Médios Superiores, Técnicos Médios e Trabalhadores qualificados. Essa modalidade compreende quatro grandes setores: Agrário, Industrial, Artístico-Artesanal e Serviços, e caracteriza por incluir uma atividade denominada de *Taller* (oficina de trabalho) que é fundamental para aprovação de cada curso.

O último nível trata da Educação Superior para a qual existem, basicamente, duas vias de ingresso: ter sido aprovado no *Bachillerato* ou nos cursos Técnico-profissionais. A duração das carreiras oscila entre quatro e sete anos. O sistema universitário do Uruguai está estruturado sobre a base de duas instituições, uma de gestão pública e outra privada. A primeira é a *Universidad de la República*, é oficial, única, autônoma, não confessional, e seu ensino é gratuito garantido constitucionalmente⁴⁶; a segunda é a *Universidad Católica del Uruguay "Dámaso Antonio Larrañaga"*. Esta é a única universidade privada do país, foi reconhecida em 1985, entretanto seus antecedentes como uma instituição educativa data de 1954. Realiza suas atividades em faculdades, institutos, departamentos e escolas.

A educação não universitária completa o quarto nível de ensino. Essa modalidade, em âmbito estatal, compreende: a Escola Militar, a Escola Naval, a Escola Aeronáutica, a Escola Nacional de Polícia, o Centro de Diseño Industrial e a Escuela de Sanidad. Em âmbito privado, compreende: *ORT del Uruguay*, *Taller de Informática* e *a Escuela de Informática*.

⁴⁶ Artículo 71 "Declárase de utilidad social la gratuidad de la enseñanza oficial primaria, media, superior, industrial y artística y de la educación física; la creación de becas de perfeccionamiento y especialización cultural, científica y obrera, y el establecimiento de bibliotecas populares. En todas las instituciones docentes se atenderá especialmente la formación del carácter moral y cívico de los alumnos.



Essas são instituições de educação formal superior não universitária, com planos e programas reconhecidos que habilitam os formados a continuar os estudos em nível superior universitário.

Resumidamente, esse sistema educativo está estruturado da seguinte forma:

ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL URUGUAIO

NÍVEIS DE ENSINO		IDADE DE INGRESSO e/ou CONCLUSÃO EM TEMPO HABITUAL	
Educação Pré-escolar		3 a 5 anos	
Educação Primária		6 a 11 anos	Educação Obrigatória.
Educação Media	Ciclo Básico Único	12 a 14 anos	Total 9 anos
	Segundo Ciclo: - <i>Bachirellato</i> - 3 anos - <i>Técnico-profesional</i> : de 2 a 7 anos	A partir de 15 anos	
Ensino Superior	Universitária	Não há exames para o ingresso. Apenas ter sido aprovado no <i>Bachirellato</i> ou nos cursos <i>Técnico-profesionais</i>	
	Não Universitária	Concluído o <i>Bachirellato</i> .	

Fonte: legislação do País. Tabela: elaboração própria

2.4.2 Educação Pré-Escolar ou Inicial

A educação pré-escolar ou inicial pública no Uruguai atende as crianças de três a cinco anos e, de modo experimental, com alcance restrito, integra as crianças de dois anos de idade. O ano letivo é de aproximadamente 180 dias.

A Constituição da República do Uruguai apenas faz referência aos cuidados com a educação das crianças, anotando que a Lei disporá de medidas necessárias para que a infância seja protegida contra o abandono intelectual.

Atualmente, a legislação determina que a educação pré-escolar deve estabelecer um vínculo com os pais e com a comunidade, com a finalidade de



orientá-los e apoiá-los em sua missão educativa desde o momento que se busca o desenvolvimento integral da personalidade das crianças e sua adaptação ao meio social e cultural.

2.4.3 Educação Primária

A carga horária da educação primária também é de 180 dias ao ano. Compreende seis graus, classificados em três níveis. Para ser promovido de um grau para outro, é necessário assistir 80% dos dias correspondentes ao ano e obter uma qualificação média denominada *BUENA*.

Na educação primária, as disciplinas são ministradas por um único professor, mas algumas escolas contam com professores especializados que oferecem aulas de dança, educação física, expressão musical e atividades agrárias e manuais.

As orientações metodológicas e conteúdos curriculares são fixados legalmente. Entretanto, cabe ao docente hierarquizar e adaptar a distribuição dos conteúdos programáticos às características dos alunos, bem como selecionar métodos mais adequados para o cumprimento dos objetivos relacionados ao grau em que atua.

O programa curricular da educação primária segue uma metodologia geral pedagógica e uma didática ativa, cuja concepção de aprendizagem está ligada necessariamente à atividade desenvolvida em classe, determinando as capacidades, bem como as habilidades que são adquiridas com a experiência, a ação e o exercício.



A avaliação tem em vista, num mesmo grau de importância, os aspectos intelectuais, o ajuste individual e social da criança, a maturidade e evolução de seus interesses, suas apreciações, atitudes e ideais, sua capacidade de auto-expressão, seus hábitos de trabalho e estudo e suas habilidades individuais. Do processo de avaliação participam os alunos e toda a equipe docente em seu conjunto. São três as instâncias avaliadoras, e o objetivo essencial é analisar a situação aluno-docente-instituição. A primeira ocorre no início do curso e tem um caráter diagnóstico, a segunda é semestral e ocorre próximo as férias de julho e a última é a avaliação final.

Para a instrumentação prática desses conceitos de avaliação, o professor deve ter em conta a capacidade que o aluno demonstra, entre outras, para estabelecer relações que suponham a identificação de igualdades e diferenças entre elementos e situações; interpretar significativamente fatos, fenômenos e idéias e sua ordenação com relação a critérios; as relações estabelecidas com os outros colegas, baseada na confrontação de idéias, no intercâmbio crítico e na cooperação, o que supõe habilidades de escutar, argumentar, negociar significados e processos, reforçar/manter suas opiniões e solicitar ajuda.

2.4.4 Educação Média: Ciclo Básico Único e Segundo Ciclo

- CICLO BÁSICO ÚNICO

A obrigatoriedade do Ciclo Básico Único foi estabelecida em lei no ano de 1986.⁴⁷

⁴⁷ "Reforma Curricular del Sistema Educativo Nacional" Documento n.1 *Criterios y orientaciones Generales para la Reforma del Ciclo Básico de la Educación media*. Resolución n.1 del Acta Extraordinaria n. 1/86 del consejo directivo Central. Em 08 de janeiro de 1986 por esses documentos legais ficou estabelecido que: "Los cursos correspondientes a los años séptimo,



O Ciclo Básico Único tem como objetivo central a formação cultural básica dos alunos, proporcionando elementos que lhes permitam compreender a sociedade em que vivem, participar dela ativa e eficientemente. Procura também proporcionar ao educando uma adequada orientação vocacional. Esta orientação vocacional é entendida como processo de acompanhamento do adolescente na busca de si mesmo, de seus interesses e atitudes.

Nesse sentido, a função do Ciclo Básico Único é propiciar um programa educativo direcionado para os primeiros anos da adolescência e também acompanhar a transição para a vida adulta.

Nesse nível educacional, contempla-se um guia didático para todos os programas. É orientado no sentido de promover-se a flexibilização e priorização de seus conteúdos básicos, assim como para a orientação da aprendizagem mediante uma metodologia ativa.

Essa flexibilidade contribui necessariamente para a vinculação das condições geográficas, econômicas e sociais das distintas regiões. O estudo é centrado em número limitado de princípios, cuidadosamente selecionados, que constituem o núcleo da matéria, desenvolvendo os elementos essenciais do currículo.

Tendo em vista que o processo educativo é considerado sob uma concepção totalizadora, envolvendo não só os aspectos que constituem progressivamente a personalidade, mas também a potencialidade para transferir tais possibilidades modeladoras ao campo social, propicia-se, nesta etapa de

octavo y noveno integran una unidad orgánica que se denominará: "Ciclo Básico Único al que deberán concurrir todos los egresados del Ciclo primario. Estos años, junto a los seis de Educación primaria, constituyen los nueve años de escolaridad obligatoria".



intensa vida grupal, o trabalho compartilhado, ressaltando o papel da cooperação e do trabalho em equipe no processo educativo.

Durante os três anos do Curso Básico Único, os conteúdos são organizados por disciplinas, que são ministradas por professores especialistas. Cada professor tem liberdade de planejar sua disciplina tendo sempre como prioridade a evolução individual e grupal dos estudantes.

Faz parte do programa curricular duas atividades às quais é atribuída singular relevância na formação integral do educando. São elas: Atividades Planificadas Optativas (A.P.O) e Atividades Planificadas Rotativas (A.P.R.).

São atividades de exploração e complementação e têm como objetivo colocar o estudante em contato com diferentes atividades e áreas de conhecimento, de maneira que ele possa explorar um conjunto amplo e variado de experiências, em função de suas inclinações, gostos e atitudes manifestados durante o desenvolvimento dessas atividades, assim o estudante estará em condições de orientar-se paulatinamente a uma opção vocacional mais acertada.

Por meio desse trabalho, procura-se proporcionar ao estudante oportunidade para satisfazer sua curiosidade intelectual, apresentando os conhecimentos diante de uma nova perspectiva, destacando-se uma formação que vincule ciência, tecnologia e processo de conhecimento. A programação dessas atividades permite ao aluno, mediante escolhas individuais devidamente apoiadas e orientadas pelos docentes, entrar em contato e explorar com certa profundidade uma ou várias opções vocacionais. Na avaliação dessas atividades, coloca-se ênfase nos aspectos qualitativos e nos processos realizados pelos alunos e menor ênfase no rendimento.



Tais atividades são diferentes das formas convencionais da educação transmissora. As modalidades adotadas são o desenvolvimento de projetos e oficinas de trabalhos manuais. Isso requer professores preparados não somente em relação ao estudo do meio que norteia o aluno, como também do ponto de vista metodológico. O professor, necessariamente, deve facilitar a participação do aluno em diferentes atividades, na concepção dos projetos e na realização de tarefas, estimulando-lhe a iniciativa e a criatividade.

Para cumprir tais exigências, as Atividades Planificadas Optativas e as Atividades Planificadas Rotativas possuem um caráter de exploração no primeiro ano, com carga horária de 4 horas semanais, de orientação no segundo e carga horária de 6 horas semanais e de consolidação e apoio no terceiro ano do Curso Básico Único, com 10 horas de carga horária semanais.

As Atividades Planificadas Optativas como as Atividade Planificadas Rotativas se diferenciam segundo as modalidades do Ciclo Básico Único Secundário e do Ciclo Básico Único oferecido nas escolas técnicas.

Finalmente, sobre os mecanismos de avaliação desse nível de ensino, pode-se dizer que a atuação geral de cada estudante é avaliada em relação aos objetivos estabelecidos no plano geral de estudos e aqueles propostos pelo professor, levam-se em conta, fundamentalmente, o interesse, a atitude frente aos trabalhos, a integração social e os resultados obtidos no processo de aprendizagem. Esses aspectos se traduzem numericamente e juntamente com a avaliação das atividades, exercícios orais, escritos e de criação própria, trabalhos de investigação, provas de laboratório, trabalhos em equipe e trabalhos feitos em



casa. O conceito mínimo de suficiência é seis.⁴⁸ A atuação geral dos alunos é avaliada em cada trimestre como uma síntese dos juízos de comportamento e rendimento por meio de reuniões de professores e expressas mediante qualificações numéricas.

- SEGUNDO CICLO OU EDUCAÇÃO PÓS-OBRIGATORIA

Para cursar esse nível educacional é possível ingressar no *Bachirellto Diversificado* que é oferecido pelo *Consejo de Educación Secundária* ou ingressar nos cursos oferecidos pelo *Consejo de Educación Técnico Profesional* – U.T.U.

A finalidade básica do *Bachirellato Diversisifcado* é dar continuidade aos estudos anteriores e habilitar o aluno a cursar o nível superior. São três anos de duração. Os dois últimos anos possuem um conteúdo curricular diversificado. Ao segundo ano correspondem três opções diferentes: humanísticas, biológicas e científica. A curiosidade fica por conta do terceiro ano que conta com seis opções diferentes e com possibilidade de continuidade no nível universitário: Direito, Economia, Agronomia, Medicina, Arquitetura e Engenharia.

A avaliação e os mecanismos de promoção possuem alguns aspectos diferentes entre o primeiro e os dois últimos anos. No primeiro, a atuação de cada estudante é avaliada conjuntamente pelos professores, de acordo com os objetivos da disciplina, de forma sistemática e permanente por intermédio de tarefas domiciliares, exercícios orais, escritos e em equipe. No segundo e terceiro ano, os alunos são avaliados independentemente em cada disciplina. Levam-se em conta a



participação em classe, o resultado das tarefas domiciliares e as provas de controle de aproveitamento em atividades teóricas e práticas.

É possível inscreverem-se, para o próximo grau (do primeiro para o segundo e do segundo para o terceiro), os alunos que ficarem pendentes em até, no máximo, três disciplinas.

Para os alunos que não desejam cursar o *Bachirellato Diversificado* e querem concluir a educação de nível médio, é possível ingressar nos cursos técnicos oferecidos pelo Consejo de Educación Técnico Profesional – U.T.U.

Tais cursos objetivam a inserção dos alunos nos seguintes setores: agrário, industrial, administrativo, artesanal e de serviços. São ministrados em 98 escolas politécnicas, especializadas ou agrárias, e a duração dos cursos varia de dois a sete anos. A avaliação é feita com base no rendimento, assiduidade, pontualidade e comportamento do aluno.

2.4.5 Educação Superior

Esse nível educacional divide-se em Educação Superior Universitária e Educação Superior não universitária.

- EDUCAÇÃO SUPERIOR UNIVERSITÁRIA

Todo o sistema de educação superior do Uruguai está estruturado sobre duas instituições, uma de gestão pública denominada *Universidad De La República* e outra privada – *Universidad Católica Del Uruguay “Damaso Antonio Larrañaga”*. Os cursos variam de três a oito anos. Para o ingresso nas duas instituições universitárias, é necessário que os interessados tenham concluído a



educação média, sem necessidade de exame de admissão. Em algumas faculdades há um exame no primeiro ano com a finalidade de apenas determinar o nível de preparação do aluno.

- EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO UNIVERSITÁRIA

Não existe, no Uruguai, uma lei específica que regule todas as instituições desse nível de ensino. De modo geral, é possível assinalar alguns critérios que as instituições devem cumprir. São eles: os estudantes que desejam ingressar nesse nível educacional devem ter sido aprovados no Curso de *Bachirellato*; a duração dos cursos oferecidos não deve ser inferior a um ano; as instituições de educação superior não universitária devem outorgar um título ao final dos cursos; para ministrar tais cursos as instituições devem ter pessoal qualificado, com formação devidamente certificada.

As Instituições que oferecem a educação superior não universitária, reconhecidas pelo Ministério de Educación y Cultura, são de caráter estatal e privado. Em âmbito estatal, compreende: a Escola Militar, a Escola Naval, a Escola Aeronáutica, a Escola Nacional de Polícia, o Centro de Diseño Industrial e a Escuela de Sanidad. Em âmbito privado, compreende: *ORT del Uruguay*, *Taller de Informática* e *a Escuela de Informática*.

2.4.6 Outras Modalidades da Educação

A Legislação Educacional do Uruguai dá ênfase a três modalidades educacionais: Educação de Adultos, Educação Compensatória e a Educação Rural Obrigatória.



- Educação De Adultos

Até 1991, a educação de adultos funcionou conjuntamente sob a responsabilidade do *Consejo de Educación Primária* e tinha como princípio uma educação alfabetizadora. Tendo em vista a necessidade do desenvolvimento permanente do ser humano, criou-se, em fevereiro de 1992, um órgão especial para cuidar deste setor educativo: a *Dirección General de Educación de Adultos*. Tal órgão tem como objetivo central facilitar a aquisição de instrumentos básicos (conhecimentos, habilidades) para reinserir o adulto no mercado de trabalho. A educação de adultos no Uruguai tem como marco jurídico a Constituição da República e a Lei Geral de Educação nº 15.739 de março de 1985.

- Educação Compensatória

Na Educação Compensatória, como o próprio nome indica, busca-se "compensar" algum *déficit* educacional, vinculado geralmente a fatores sócio-econômicos. A equidade aqui é compreendida não como um tratamento igual a todos os alunos, e sim oferecer a cada um o necessário para satisfazer suas necessidades.

As formas estabelecidas são diferenciadas segundo o nível primário e médio.

Para o nível primário as formas estabelecidas são:

1. *Programas de extensión horaria*: implementados a partir do ano de 1998, tem como objetivo principal diminuir o índice de repetência nos primeiros anos escolares. Executados aos sábados com grupos de alunos selecionados de primeiros e segundos anos conforme o rendimento. Os documentos



disponíveis sobre esse programa indicam que os docentes e auxiliares nele envolvidos são remunerados com compensação especial.

2. *Programas de escuelas de tiempo completo*: estabelecidos em 1990. Atualmente conta com onze instituições. Procura fortalecer os efeitos educativos geralmente em zonas que apresentam dificuldades sócio-econômicas. Também existe remuneração especial para os docentes e auxiliares envolvidos.
3. *Programas de actividades vacacionales: Escuelas de verano solidario*: este programa foi implementado em 1991. O número de escolas atendidas nos três primeiros anos do programa oscilou entre 150 a 203 e atendeu 14.000 a 20.000 alunos, envolvendo atividades recreativas - educativas e assistenciais. A proposta desse programa é variada e adaptada às possibilidades de cada centro educativo.
4. *Escuelas de requerimientos prioritarios*: são 150 escolas em nível nacional que têm um tratamento preferencial em assistência técnica, implementação e salário de docentes. A idéia é ir reduzindo progressivamente as dificuldades existentes.

Na educação média, os cursos de compensação têm por objetivo prestar assistência aos estudantes com problemas de aprendizagem para que possam concluir adequadamente os cursos. Os alunos fazem os cursos, por indicação dos docentes, em quatro áreas de dificuldades:

1. Compreensão de leitura, expressão oral e escrita;
2. Aprimoramento no campo da matemática e afins;
3. Técnicas de estudo;



4. Dificuldades múltiplas originadas por problemas sócio-familiares.

Os alunos recebem uma atenção semanal de duas horas, em cada área, por docentes especificamente designados e pelo tempo que for necessário para sanar o problema. Os grupos são integrados por oito alunos, no máximo. Os docentes desses cursos apresentam, em reuniões de professores, um informe pormenorizado quanto à evolução dos estudantes, o que deve ser levado em conta para a correspondente avaliação.

- Educação Rural Obrigatória

Modalidade educacional que envolve a educação primária e média.

A Educação Primária Rural tem seu programa curricular originado em 1949 e, apenas em 1987, foi elaborada uma revisão que permanece até os dias atuais. A base comum curricular é igual à das escolas urbanas, tendendo logicamente para o contexto rural. A maioria das escolas rurais (57%) tem apenas um docente que atende aos seis graus da educação primária, dado o número reduzido de alunos. Esse docente também assume a direção da instituição, projeta atividades culturais e de extensão educativa; em sua grande maioria, o docente vive no local de segunda a sexta-feira. Com raríssimas exceções, o horário de funcionamento dessas escolas é das 10 às 15 horas com oferecimento de almoço.

Na Educação Média Rural Obrigatória, são duas as modalidades que atendem ao meio rural: a secundária e a técnico profissional. Apenas a partir de 1987, por meio de um plano geral denominado *Atención Educativa del Egresado Rural* é que houve um aumento do número de centros que oferecem esse tipo de educação. O número dos centros educativos elevou-se de 2 para 10, e o de alunos cresceu de 18 a 920 entre 1987 e 1990.



Por outro lado o *Consejo de Educación Técnico Profesional* conta com um programa de educação rural e oferece sete cursos:

1. *Cursos agrários*: são gratuitos, duram de 1 a 4 anos e se realizam geralmente em regime de internato. São 32 semanas por ano e 40 horas semanais de atividades que compreendem classes teóricas, práticas, trabalho de produção, educação física e visitas de estudos.
2. *Ciclo básico agrário*: seu objetivo é oferecer oportunidade para o jovem do meio rural poder realizar o ciclo básico preparatório.
3. *Formación Profesional*: é desenvolvido em duas modalidades: Práticos e Idôneos. Práticos têm como objetivo o desenvolvimento de atitudes para a execução eficiente de trabalhos e operações agrárias. A idade mínima é 15 anos, e o jovem deve ter sido aprovado no nível primário. A duração do curso é de um ano. A outra modalidade denominada Idôneos tem como objetivo a formação de operários com conhecimentos teórico-práticos que permitam realizar tarefas em estabelecimentos. A duração é de um ano e atende aos egressos da modalidade Práticos.
4. *Educación técnica de primer nivel en régimen de alternancia*: seu objetivo é preparar os filhos de famílias radicadas no meio rural para melhorar a eficiência na realização de tarefas, seu nível cultural e sua constituição como promotores do meio em que vivem. A exigência para o ingresso é também ter concluído o nível primário e ter 15 anos, no mínimo. A duração desse curso é de 3 anos, caracterizando-se por alternância do aluno na escola e em estabelecimentos de seus familiares. Mediante um quarto ano, pode-se ingressar nos Cursos Técnicos que, por sua vez, têm



como objetivo formar técnicos eminentemente práticos e capacitados para conduzir e executar os trabalhos vinculados à produção e participar da direção da empresa agrária. É destinado a jovens que tenham sido aprovados no ciclo básico. Duram três anos e oferecem cinco especializações a saber: Agropecuária; Maquinaria Agrícola; Hortifruticultura; Vitivinicultura e Floresta.

5. *Bachiller Técnico Agrario*: o objetivo é formar técnicos agrários habilitados para ingressar nas Faculdades de Agronomia, Veterinária e Licenciaturas de Biologia e Geologia da Faculdade de Ciências. Tem duração de 3 anos e é somente oferecido na Escola Agrária de Artigas.
6. *Capacitación agrária*: a idade mínima exigida é 15 anos, e o candidato tem que saber ler e escrever. Busca desenvolver atitudes necessárias para a execução eficiente de operações, tarefas e trabalhos agrários. Tem como objetivo principal melhorar o rendimento e a eficiência de quem está incorporado na produção agrária, habilitando-o em conhecimentos, compreensão e execução de operações e novas tecnologias. Difere, significativamente, da *Educación técnica de primer nivel en régimen de alternancia*, pois tem duração inferior - de 16 a 64 horas.

2.5 CONCLUSÃO

A partir da descrição da nova estrutura dos sistemas educativos, determinada nos respectivos documentos legais, é possível concluir que aqui também, a estrutura organizacional não oferece grandes barreiras ao processo integracionista em curso. Tanto é assim que existe, no âmbito do MERCOSUL,



como veremos no capítulo final, uma série de Protocolos de Reconhecimento de Certificados, Títulos, dos diversos níveis educacionais. Muitos dos Protocolos já transformados em norma jurídica nos países signatários do MERCOSUL.

Como foi dito na introdução deste capítulo, os objetivos e princípios de uma educação democrática estão formalizados legalmente nos quatro países.

Além desses aspectos, facilmente observados na leitura das estruturas educacionais, o presente trabalho observou que os documentos aprovados pela Conferência Mundial sobre a Educação Para Todos⁴⁹, bem como o Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI⁵⁰ contribuíram significativamente para as transformações das políticas educacionais, não somente dos países que compõem o MERCOSUL mas em todos os países da América Latina.

A título de exemplo pode-se destacar o artigo 3º da Declaração Mundial sobre Educação Para Todos: “A Educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos.” Explicita este mesmo artigo que, “é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.” É necessário tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. Determina ainda que a prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso.

Nesse sentido, é possível afirmar que alguns países decidiram ampliar a noção de educação básica em seus sistemas educativos.

⁴⁹ Esta Conferência Mundial ocorreu em Jomtien, Tailândia entre os dias cinco e nove de março de 1990. Os documentos – *Declaração Mundial sobre Educação Para Todos e o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem* – são o resultado de um vasto e sistemático processo de consulta que se iniciou em outubro de 1989 e prosseguiu até finais de janeiro de 1990. (Haddad Wadi – secretário executivo – Prefácio dos referidos documentos).

⁵⁰ O Relatório Jacques Delors, como se tornou conhecido foi elaborado durante os anos de 1993 a 1996. A referência bibliográfica dessa publicação no Brasil consta da bibliografia ao final deste trabalho.



No Brasil, como foi dito no início deste Capítulo, pela primeira vez a Educação Infantil foi reconhecida como parte da Educação Básica, bem como o Ensino Médio assim determinado pelo artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na Argentina, a *Ley Federal de Educación* estendeu a obrigatoriedade a dez anos, incluindo o jardim para crianças de cinco anos. O Plano Social Educativo⁵¹, em vigor desde 1993, também faz parte da estratégia Argentina para combater as desigualdades educativas. Trata-se de um conjunto de ações organizadas em programas e projetos que abordam os aspectos fundamentais que se refletirão numa educação de qualidade.

A reforma educativa do Uruguai (1995-1999) estabeleceu algumas prioridades, entre elas, a consolidação da equidade social, pela universalização da educação inicial. Essa estratégia é importante, pois significa melhores condições para que crianças de setores sociais mais carentes, alcancem a educação primária e se constitui também, num instrumento de integração social.

⁵¹Segundo dados do *Ministerio de Cultura y Educación* O Plano Social Educativo abrange 11.820 escolas e atende atualmente 3.513.860 alunos de Nível Inicial e Básico da educação em todo o país, sobre um total de 8.703.460 alunos.

O trabalho está organizado a partir de três programas:

Programa I: "Melhor Educação para Todos" Seu objetivo é que as crianças mais pobres disponham dos mesmos elementos materiais que aquelas de setores mais abastados, e seus docentes possam aplicar metodologias especiais que requeiram preparações específicas. Para isso, coloca-se a disposição o equipamento didático, tanto individual como coletivo. As orientações para o trabalho estimulam a iniciativa dos docentes, apóiam as propostas inovadoras e facilitam o intercâmbio de experiências bem-sucedidas. Uma proposta de capacitação e atualização para os docentes dessas escolas complementa o programa.

Programa II: "Melhoramento da Infra-Estrutura Escolar" A segunda linha de ação destina fundos para construir edifícios, salas-de-aula, ou realizar reparações. Construíram-se, em áreas rurais e urbanas marginais, obras que substituem, ampliam ou reformam escolas que não garantiam condições dignas de trabalho a docentes e alunos.

Programa III: "Programa Nacional de Bolsas Estudantis" Esse programa propõe: - criar as condições para a permanência no Terceiro Ciclo da E.G.B. e no Nível Polimodal dos jovens das famílias sócio-economicamente mais vulneráveis; - melhorar o rendimento dos alunos, estimulando a assistência e a promoção; - reduzir a quantidade de jovens que não estudam dentro da faixa etária de escolaridade obrigatória; - aumentar as condições de emprego dos jovens no momento de ingresso ao mundo do trabalho.



Segundo o Relatório Para a UNESCO, a educação deverá organizar-se em torno de quatro premissas fundamentais:

“(...) aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos de compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; aprender a ser, via essencial que integra as três precedentes (Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI – p.90).”

O estudo da legislação educacional dos países signatários do MERCOSUL apontou, claramente, a incorporação das quatro premissas como diretrizes gerais e orientadoras das propostas de mudanças, especialmente, nos conteúdos curriculares.

Diante do exposto, o que se deseja (re) afirmar é que (também) do ponto de vista das estruturas educacionais determinadas pelas respectivas legislações, os países do MERCOSUL reúnem elementos fundamentais que favorecem o processo de integração em curso. Aqui, é mister lembrar: integrar-se é harmonizar, completar. Diferentemente do entendimento do senso comum, que, equivocadamente, acredita que integrar é a mesma coisa que misturar, deixar tudo igual. Isso, pode-se dizer seguramente, é de fato impossível em qualquer instância da vida sócio-econômica-produtiva.



Para finalizar, vale citar um trecho da palestra proferida pelo Professor Titular da PUCRS e da UFRGS – Juan José Mosquera - em maio de 1993:

“Atrevemo-nos a afirmar que, em termos de MERCOSUL, deve-se:

1. reconhecer onde se origina, configura e desenvolve nossa identidade cultural e social;
2. identificar que ideários podemos, sem medo de hegemonia ou prepotência⁵², compartilhar para instituir uma educação de qualidade melhor e uma vida digna de ser vivida;
3. conhecer e compartilhar conquistas e fracassos dos sistemas educacionais e das alternativas pedagógicas para vencer a rede intrincada da ignorância e alterar condições iníquas de miséria e pobreza”.

⁵² Grifo nosso.



3. A EDUCAÇÃO NO MERCOSUL

O objetivo deste capítulo é apresentar a constituição do MERCOSUL Educacional por meio dos documentos produzidos desde a assinatura do Tratado de Assunção. Para tanto se apresenta: a Estrutura Institucional Educacional determinada a partir de 1991 num Protocolo de Intenções; o Primeiro Plano Trienal (1992-1994) e os demais documentos educacionais produzidos até 2000.

3.1 A CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL EDUCACIONAL

Vimos, no Capítulo primeiro, que os governos dos quatro Estados Partes – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai criaram, em março de 1991, o MERCOSUL, com o propósito, entre outros, de ampliar as dimensões de seus mercados nacionais, incrementar a competitividade internacional e promover a livre circulação de bens, serviços e fatores de produção da região.

Não se discute que o projeto integracionista do MERCOSUL teve seu início marcadamente mercantil. Entretanto, uma análise mais profunda do Tratado de Assunção nos permite apontar que, diante do ideal de constituição de um mercado comum, se tornou imperiosa a constituição do MERCOSUL Educacional, quase conjuntamente à formação do bloco regional.

Portanto, desde a assinatura do Tratado de Assunção, a Educação foi identificada como elemento chave para a integração regional, contribuindo, no enfrentamento das dificuldades e diversidades decorrentes da revolução científico-tecnológica, da transformação produtiva, da consolidação da democracia e, também, no desenvolvimento econômico e social.



"O desafio de reorganização e ajuste das economias dos países-membros foi acompanhado pelo desafio de produzir conhecimentos e formar mão-de-obra especializada que viesse a apoiar o pretendido desenvolvimento econômico e comercial da região, bem como sua inserção competitiva no mercado internacional" (Soares, 1998) ⁵³.

O desafio empreendido não significa apenas identificar os traços comuns entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, e sim harmonizar, aproximar as políticas públicas de ensino, traduzidas nas normas legais.

Nesse sentido, o Professor Saraiva (1993) aponta que os sistemas educacionais dos países do MERCOSUL seriam os agentes privilegiados para apoiar os compromissos como os desafios emergentes dos processos de modernização econômica e como as políticas de promoção do desenvolvimento humano, de uma cultura para a paz e para a integração.

Assim sendo, inicia-se a reflexão a respeito do papel da educação frente à integração regional. A análise dos documentos iniciais permite apontar que as primeiras questões que surgiram para o setor educacional foram aquelas relativas à necessidade de facilitar a mobilidade das famílias da Região, de capacitar, científica e tecnologicamente, a população, de promover o conhecimento mútuo e o respeito pelas diferentes culturas, de promover o debate sobre as possibilidades de superação de problemas que afetam os países-membros, de avaliar o impacto do processo de transformação que a integração trará para a Região.

⁵³ SOARES Cláudia P. Carvalho Baena. MERCOSUL Educacional: Ações do Governo, *in* MERCOSUL/MERCOSUR: políticas e ações universitárias/ Marília Costa Morosini organizadora. (obra citada na bibliografia).



A partir dessas questões, em dezembro de 1991, os Ministros da Educação dos quatro países membros firmaram um Protocolo de Intenções, tendo como princípios fundamentais a democracia, a igualdade e cooperação, declarando ainda a preservação da identidade e liberdade dos povos do MERCOSUL.

O Protocolo de Intenções estabeleceu a estrutura institucional do MERCOSUL Educacional, definindo os órgãos educacionais, suas responsabilidades e, propôs ao Conselho Mercado Comum - órgão com capacidade decisória na estrutura do MERCOSUL⁵⁴ - a criação de um subgrupo de Trabalho no Campo da Educação.

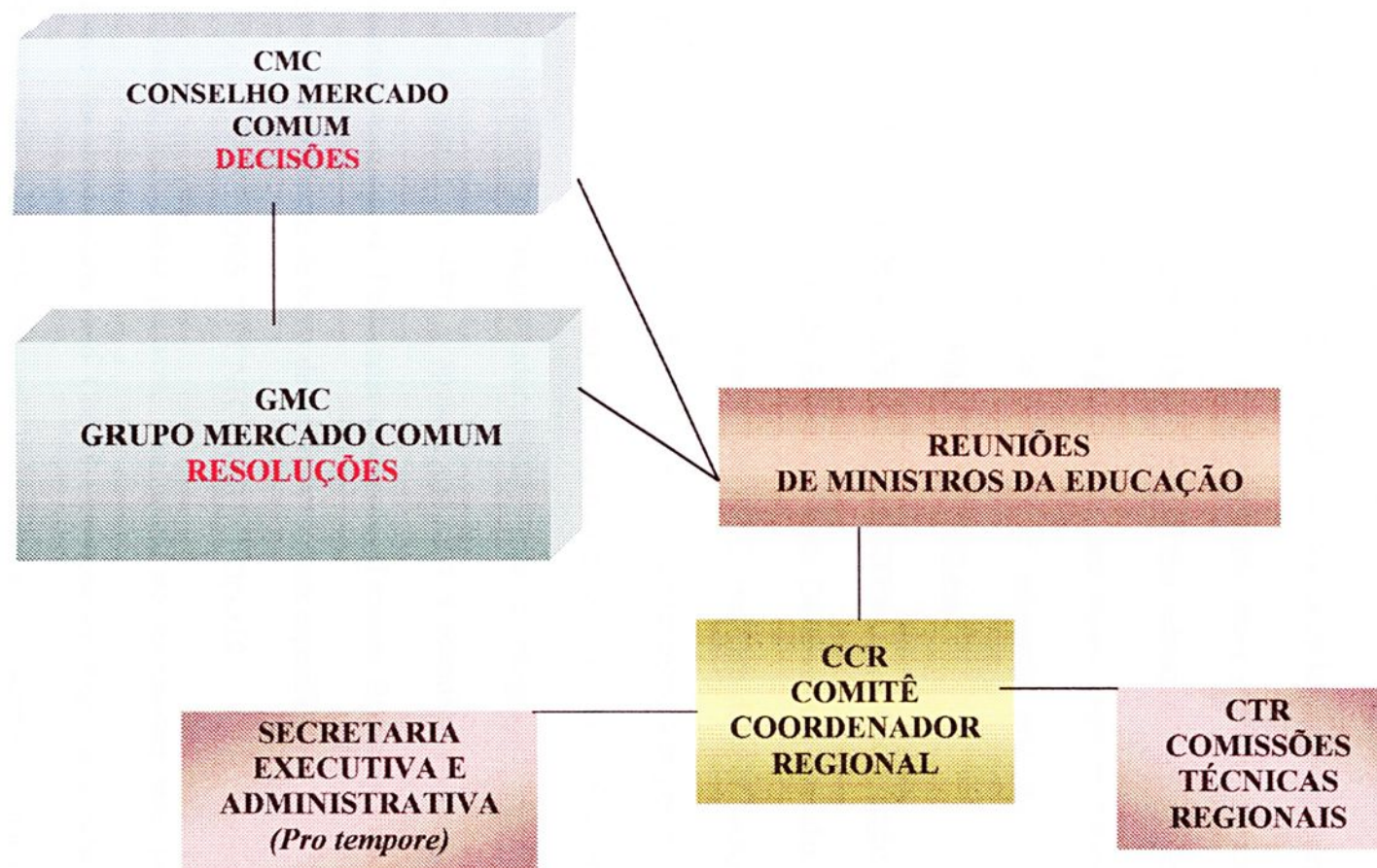
Dessa forma, pela da Decisão n. 07/1991, o Conselho do Mercado Comum cria a Reunião de Ministros de Educação e estabelece a função de propor ao referido Conselho por meio do Grupo Mercado Comum, medidas visando à coordenação das políticas educacionais dos Estados Partes.

A estrutura institucional do MERCOSUL EDUCACIONAL ficou da seguinte forma:

⁵⁴ Ver Capítulo primeiro sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL.



ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL EDUCACIONAL



Sendo assim, nesta estrutura (vigente atualmente) ficou estabelecida uma **REUNIÃO DE MINISTROS DE EDUCAÇÃO**, que é o órgão responsável para tomar decisões referentes às contribuições que o Sistema Educacional possa oferecer ao desenvolvimento das políticas do MERCOSUL. Sua função é propor às instâncias superiores do Mercado Comum do Sul medidas que estimulem a melhoria da qualidade da educação e o intercambio entre os diversos setores envolvidos no processo educativo. Uma característica relevante da Reunião de Ministros é seu caráter rotativo, por períodos de seis meses, entre os países. O trabalho realizado pela Reunião de Ministros é orientado pelo documento fundamental, produzido em 1992: o Plano Trienal de Educação.

O **COMITÊ COORDENADOR REGIONAL - CCR** é órgão que assiste à Reunião de Ministros da Educação. Suas Decisões são tomadas por consenso. De acordo com seu Regimento Interno, é composto de uma delegação nacional de cada país membro - são 12 membros permanentes, três por país. É presidido pelo país que está exercendo a presidência do MERCOSUL. Sua função é propor políticas e estratégias educacionais para a integração regional e coordenar as atividades do setor. É apoiado executiva e administrativamente por uma Secretaria *pro tempore*. Pode criar Comissões Técnicas Regionais e grupos de trabalho com a finalidade de tratar de assuntos técnicos específicos.

As **COMISSÕES TÉCNICAS REGIONAIS - CTR** possuem caráter provisório. Em outras palavras, funcionam até terminarem uma tarefa específica que foi determinada pelo Comitê Coordenador Regional e além da função de assessoria ao Comitê, discutem os problemas educacionais comuns em sua área de atuação, elaboram documentos e recomendações para o Comitê



Coordenador Regional e definem as áreas de conhecimento a serem desenvolvidas a nível regional. As Comissões Técnicas Regionais são: Educação Tecnológica e Formação Profissional, Educação Superior, Pós-Graduação, Educação Especial e Sistema de Informação em Educação. Os Grupos de trabalho são: Idiomas Oficiais, Educação à Distância e Avaliação e Credenciamento.

O Protocolo de Intenções identificou, ainda, três áreas prioritárias: Formação da consciência social favorável ao processo de integração; Capacitação de recursos humanos que contribuam para o desenvolvimento econômico; Integração dos sistemas educacionais.

Tais áreas foram convertidas em sub-programas de trabalho e constituíram-se na matriz básica para a elaboração do Primeiro Plano Trienal para o Setor Educação - 1992 a 1994.

As áreas identificadas, nesse Protocolo foram de fundamental importância para os passos posteriores tomados pelo setor educativo, visto que vincularam organicamente a educação ao Tratado, permitindo construir mecanismos que possibilitem a mobilidade da população do constituído bloco regional.

Em outras palavras, com o estabelecimento dessas três áreas prioritárias determinou-se a vinculação da educação com o propósito estabelecido no Tratado de Assunção em seu artigo 1º - constituir um mercado comum. .

3.2 A BASE DO MERCOSUL EDUCACIONAL: O PRIMEIRO PLANO TRIENAL

As áreas prioritárias definidas no Protocolo de Intenções foram transformadas em três grandes programas, divididos em vários subprogramas. Em



junho de 1992, os Ministros da Educação dos quatro países, por intermédio da Decisão 07/92, aprovam o Plano Trienal para o Setor Educação do MERCOSUL, prorrogado por igual período em dezembro de 1994 e, novamente, em dezembro de 1997, até junho de 1998, com algumas modificações, como veremos mais adiante.

Assim, o plano original contemplou os seguintes programas: Formação da Consciência Social Favorável ao Processo de Integração; Capacitação de Recursos Humanos que contribuam para o Desenvolvimento Econômico; Compatibilização e Harmonização dos Sistemas Educacionais.

Vejamos cada um deles.

Formação da Consciência Social Favorável ao Processo de Integração: nesse primeiro programa ficaram assim, consignados os valores democráticos. Segundo o Professor Saraiva, tratou-se de estimular a constituição de uma comunidade cultural que se singularizaria frente aos demais blocos econômicos. A consciência própria de sua diversidade e originalidade deveriam ser respeitadas na recriação de um diálogo cultural entre os povos da região. Foram realizados seminários, conferências, discussões em grupo, eventos acadêmicos, culturais e sociais no intuito de provocar reflexões sobre o processo de integração do MERCOSUL, seu impacto sócio-econômico, cumprindo, assim, o objetivo de difundir-se a informação a respeito do processo integracionista nos diferentes níveis do sistema educacional, na sociedade de forma geral. Assim, os dois sub-programas: informação e reflexão sobre o impacto do processo de integração do MERCOSUL, bem como a aprendizagem dos idiomas oficiais do MERCOSUL (Português e Espanhol), foram cumpridos satisfatoriamente. É preciso destacar



que o grande objetivo desse sub-programa foi e é, até os dias atuais, introduzir obrigatoriamente, nos currículos dos diferentes níveis educativos, o ensino dos espanhol e do português. De qualquer forma, no caso do Brasil, é notória e positiva a expansão dos cursos públicos e privados da língua espanhola⁵⁵. Várias universidades brasileiras incluíram a língua espanhola nos seus concursos de acesso. As escolas de educação média – que nos quatro países praticamente só ensinavam a língua inglesa como opção de língua estrangeira – passam a oferecer duas opções: a língua espanhola e do português.

Certamente, em todos os países do MERCOSUL, a introdução do “novo” idioma, veio acompanhada de problemas que ainda não estão totalmente resolvidos, como, por exemplo, o treinamento de professores e o material didático.

O segundo programa - Capacitação de Recursos Humanos que contribuam para o Desenvolvimento Econômico - identificou a necessidade de promover estratégias de desenvolvimento educativo em todos os níveis educacionais. Idealmente, esse programa deveria atuar como “o próprio centro da estratégia de construção do MERCOSUL como uma área de desenvolvimento próprio e ativo no concerto das nações” (Saraiva, 1997:07). Considerado, portanto, de fundamental importância na construção do projeto integracionista da região. Os subprogramas aqui elaborados foram igualmente bem formulados. O primeiro subprograma esteve direcionado para a capacitação de recursos humanos por meio da promoção de estratégias de desenvolvimento da educação básica e média profissional. Para a concretização deste objetivo, as linhas de trabalho

⁵⁵ Uberlândia (MG), introduziu a partir de 1993 o ensino na língua espanhola em praticamente todas as escolas municipais. Ceará, Bahia, Maranhão, Pará e Acre também iniciaram diversos projetos, sem contar com a imensa expansão de escolas privadas, especialmente nos grandes centros urbanos, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, etc...



estabelecidas foram: atualizar os conteúdos curriculares, de modo a satisfazer as demandas de um mercado ampliado; realizar estudos regionais sobre modelos alternativos de educação de adultos, que favorecem maior vinculação com o setor produtivo; sistematizar as experiências de descentralização; propor ações que possibilitem oportunidades eqüitativas de capacitação qualificada das camadas mais desfavorecidas da população, visando à sua inserção no mercado de trabalho e, finalmente implementar atividades nacionais e regionais de capacitação docente nas áreas significativas para o MERCOSUL.

O segundo subprograma esteve direcionado às políticas e estratégias para a formação técnico-profissional. Aqui, procurou-se desenvolver a vinculação educação-trabalho-produção.

Finalmente, o terceiro e o quarto subprogramas, bastante interligados, estabeleceram como propostas principais à formação e capacitação de recursos humanos de alto nível, a pesquisa e a pós-graduação. Entre os objetivos, pode-se destacar a promoção de mecanismos de coordenação entre as diferentes instituições envolvidas nessas áreas; o levantamento da informação necessária pelos Estados Membros; a realização de análise comparativa dos estudos de cada país; promoção da comunicação entre instituições por de redes de informações.

O êxito do primeiro Plano Trienal deve-se, especialmente, a esse último programa: Compatibilização e Harmonização dos Sistemas Educacionais.

Dedicado a promover mecanismos jurídicos, administrativos e acadêmicos que possibilitem a compatibilização dos sistemas educativos entre os quatro países, possibilitou resultados visíveis. Suas linhas de trabalho foram organizadas tendo em vista levantar informações relativas ao estado atual da



organização dos sistemas educativos e seus currículos nos diferentes níveis; identificar convênios e acordos relativos à educação, que regulam as relações entre países e entre instituições públicas e privadas; propor medidas que facilitem a mobilidade dos docentes e dos técnicos nos processos de capacitação de recursos humanos; criar mecanismos, coordenados com os Ministérios da Economia e Trabalho, que permitam o reconhecimento de estudos e homologação de títulos, com a finalidade de facilitar a circulação de estudantes e profissionais da região.

Aqui, os resultados foram visíveis, tornando-se bastante significativos, especialmente quanto ao último ponto mencionado. A assinatura, em 4 de agosto de 1994, do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não Técnico, possibilitou o primeiro grande acordo de compatibilização educacional na história dos países.

A Tabela de Equivalência⁵⁶ encontra-se em vigor desde 06 de junho de 1996 e ficou da seguinte forma:

⁵⁶ Interpretação da Tabela Adicional de Equivalências em Anos de Escolaridade Equivalências por anos concluídos.

O ciclo de Ensino Fundamental (EF) concluído no Brasil (8 anos) equivale à Educação Geral Básica (EGB) concluída na Argentina (9 anos), à Educação Escolar Básica (EEB) concluída no Paraguai (9 anos) e à Educação Primária e Ciclo Básico de Educação Secundária concluídos no Uruguai (9 anos).

Os ciclos Polimodal (Argentina), Médio (Brasil), "Bachillerato" (Uruguai), concluídos se equivalem.

Correlações por ciclos, cursos, séries, graus ou anos não concluídos.

- Em nível de Educação Básica (ou denominações equivalentes).

As transferências que ocorram durante os seis primeiros anos de escolaridade realizar-se-ão para os anos, graus ou séries estritamente correspondentes, segundo leitura horizontal da Tabela Adicional.



Tabela Adicional de Equivalências em Anos de Escolaridade

Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
1° E.G.B 1° Primário	1° Fundamental	1° E.E.B 1° Primário	1° Primário
2° E.G.B 2° Primário	2° Fundamental	2° E.E.B 2° Primário	2° Primário
3° E.G.B 3° Primário	3° Fundamental	3° E.E.B 3° Primário	3° Primário
4° E.G.B 4° Primário	4° Fundamental	4° E.E.B 4° Primário	4° Primário
5° E.G.B 5° Primário	5° Fundamental	5° E.E.B 5° Primário	5° Primário
6° E.G.B 6° Primário	6° Fundamental	6° E.E.B 6° Primário	6° Primário
7° E.G.B 7° Primário	7° Fundamental	7° E.E.B 1° Ciclo Básico	1° Ciclo Básico
8° E.G.B 1° Secundário	8° Fundamental	8° E.E.B 2° Ciclo Básico	2° Ciclo Básico
9° E.G.B 2° Secundário		9° E.E.B 3° Ciclo Básico	3° Ciclo Básico
1° Polimodal 3° Secundário	1° Médio	1° Bacharelato 4°C. Bacharelato	1° Del Segundo Ciclo Bachillerato
2° Polimodal 4° Secundário	2° Médio	2° Bacharelato 5°C. Bacharelato	2° Del Segundo Ciclo Bachillerato
3° Polimodal 5° Secundário	3° Médio	3° Bacharelato 6°C. Bacharelato	3° Del Segundo Ciclo Bachillerato
12 anos	11 anos	12 anos	12 anos

Fonte: Ministério da Educação e do Desporto

Segundo o Professor Saraiva:

A transferência da 7ª série do Ensino Fundamental do sistema brasileiro, concluída, dar-se-á para o 8º grau da Educação Geral Básica da Argentina, para o 8º ano da Educação Escolar Básica do Paraguai ou para o 2º ano do Ciclo Básico (CB) da Educação Secundária do Uruguai.

A transferência que deva realizar-se durante o transcurso da 8ª série da EF do Brasil dar-se-á para o 9º grau da EGB da Argentina, para o 9º ano da EEB do Paraguai ou para o 3º ano do CB do Uruguai.

A transferência que deva ocorrer durante o 8º e/ou 9º grau da EGB da Argentina, 8º e/ou 9º ano da EEB do Paraguai, 2º e/ou 3º ano do CB do Uruguai corresponderá à 8ª série da EF do Brasil

As equivalências entre os sistemas educacionais da Argentina, Paraguai e Uruguai referente a 7º, 8º e 9º de EGB, 7º, 8º e 9º de EEB, e 1º, 2º e 3º de CB, respectivamente, serão outorgadas conforme a leitura horizontal da Tabela Adicional.

- Em nível de Educação Polimodal, Ensino Médio ou "Bachillerato".

As transferências intermediárias neste nível far-se-ão segundo a leitura horizontal da Tabela Adicional.



“A montagem da tabela de equivalência dos anos de escolaridade – com um claro desnível contra o Brasil, que apresentava um ano a menos na escolaridade básica quando comparado aos outros parceiros do MERCOSUL – foi um fruto louvável do processo negociador.” (Saraiva, 1995:08)

Os protocolos seguintes, no âmbito do ensino médio técnico, bem como nos da educação superior, facilitaram o processo de aproximação educacional entre os países, estimulando maior mobilidade de estudantes, docentes, pesquisadores. É um fato que, anteriormente, à assinatura do Tratado de Assunção, muitas instituições de ensino já desenvolviam projetos de cooperação educacional entre os países da região, mas certamente a estrutura institucional do MERCOSUL para o setor da Educação imprime novos rumos à cooperação educacional.

Vejamos cada Protocolo referente à educação superior.

- **Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação nas Universidades dos Países Membros do Mercosul** (assinado em 1996) – por meio desse documento, os Estados Partes reconhecerão os títulos universitários expedidos pelas Instituições de Ensino Superior. Entretanto, o documento ressalta que o reconhecimento é unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica e os diplomas expedidos, *de per si*, não habilitam ao exercício da profissão. O ingresso dos alunos estrangeiros está sujeito aos mesmos processos seletivos aplicados pelas Instituições. Esse documento foi transformado em norma jurídica em junho de 1999.



- **Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos** no nível da Pós-graduação entre os Países Membros do Mercosul (1996). Esse documento teve a sua origem no Plano Trienal - Programa dois. Os objetivos estabelecidos pelo Protocolo são os seguintes: a formação e o aperfeiçoamento de docentes universitários e pesquisadores, com o objetivo de consolidar e ampliar a pós-graduação na região; a criação de um sistema de intercâmbio entre as instituições, pelo qual os docentes e pesquisadores, trabalhando em áreas comuns de pesquisa, propiciem a formação de recursos humanos, no âmbito dos projetos específicos; a troca de informações científicas e tecnológicas, de documentação especializada e de publicações; o estabelecimento de critérios e padrões comuns de avaliação da pós-graduação. Para tanto, foi criada uma Comissão Técnica *Ad hoc* de Pós- Graduação. Essa comissão tem a responsabilidade de supervisão das ações desenvolvidas no âmbito desse Protocolo. Os Integrantes dessa comissão na Argentina fazem parte da Secretaria de Políticas Universitárias do Ministério da Cultura e Educação; no Brasil, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação e do Desporto; no Paraguai, a *Universidad Nacional de Asunción e do Ministério da Educación y Culto*; e no Uruguai, a *Universidad de La República*. Esse documento foi também transformado em norma jurídica em 14 de Fevereiro de 1999.

- **Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários** para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Países Membros do Mercosul. O artigo 1º do referido documento determina que os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente para o exercício de



atividades de docência e pesquisa, nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados Partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação desse Protocolo. Esclarece, ainda, que o interessado em solicitar a admissão nos termos previstos no Artigo Primeiro deve apresentar toda a documentação que comprove as condições exigidas no Presente Protocolo. Para identificar, no país que concede a admissão, que título ou grau corresponde à denominação que consta do diploma, poder-se-á requerer a apresentação de documentação complementar devidamente legalizada nos termos da regulamentação a que se refere o Artigo Primeiro. Esse documento foi assinado em 28 de maio de 1999 e aprovado pelo Grupo Mercado Comum⁵⁷.

Todos esses Protocolos foram produzidos, assinados e aprovados no período de vigência do Primeiro Plano Trienal (1992-1994), prorrogado para o período de 1995 a 1997.

Entretanto, em 1996 foi feita uma avaliação geral daqueles três grandes programas. Identificou-se, especialmente, que o segundo Programa - Capacitação de Recursos Humanos que contribuam para o Desenvolvimento Econômico, não se desenvolveu de maneira satisfatória apesar das iniciativas dos quatro países.

Segundo o Professor Saraiva (1997:7), esse programa não conseguiu ensinar (ainda) uma coordenação mais precisa porque:

⁵⁷ Não se tem notícia de sua transformação em norma jurídica nos Estados Partes.



(...) “os desníveis encontrados nos padrões da educação superior entre os países membros do Mercosul, a falta de critérios de avaliação de programas científicos de pós-graduação em alguns países bem como a desorganização da informação disponível sobre a própria capacidade instalada na pesquisa universitária tornaram esse capítulo do processo de negociação bastante difícil. Além disso, as dificuldades de identificação dos reais interlocutores, em cada um dos países, tornou tortuoso o caminho da negociação.”

A avaliação também identificou os avanços do setor em sete anos de existência: aprovação de protocolos que facilitam o reconhecimento e equiparação de estudos e a livre circulação de estudantes; início de trabalhos de adequação dos currículos de educação básica, no que se refere à aprendizagem das línguas oficiais do MERCOSUL e ao ensino de História e Geografia, e dos currículos de formação técnico-profissional, na perspectiva da formação por competência; aprovação de protocolos para facilitar o intercâmbio de docentes universitários e a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação; constituição do Sistema de Informação e Comunicação do Setor Educacional do MERCOSUL; e elaboração de um mecanismo de credenciamento de cursos universitários.

Diante desse contexto, os ministros da Educação dos países membros renovam os compromissos assumidos nos programas e modificam algumas diretrizes do referido documento original. Assinam o documento MERCOSUL 2000: desafios e metas para o setor educacional e decidem redefinir áreas para a concentração de esforços.



As áreas destacadas nesse documento, foram as seguintes: **renovação educacional**: incorporar a perspectiva regional à cultura das instituições e formar agentes educacionais visando à melhoria da qualidade da aprendizagem; **avaliação Educacional**: estabelecer parâmetros regionais para as matérias, de modo a facilitar o reconhecimento de estudos e a identificação das áreas de excelência; **sistema de informação**: consolidar e integrar o sistema de informação em educação dos países membros para colocar à disposição do público em geral, via INTERNET, dados sobre a educação na região e sobre o Setor Educacional do MERCOSUL; **educação e trabalho**: definir competências básicas e de trabalhos comuns aos países membros. promover maior vinculação entre os sistemas de formação e o mundo do trabalho; **temas transversais**: formar consciência favorável ao processo de integração cultural e social, estimular o desenvolvimento harmônico e integral para a tomada de consciência a respeito de saúde, nutrição e meio-ambiente, comportamentos de convivências pluralista e participativa na região; **cooperação interuniversitária**: fortalecer a atividade universitária na região, impulsionando a geração de novos conhecimentos e a formação de recursos humanos no quadro da integração regional.

Quanto a essa última área, é necessário dizer que as Universidades, desde o início do processo integracionista, revelaram um certo grau de sensibilidade e vem, gradativamente, incorporando o MERCOSUL, como variável importante em suas ações, o que tem permitido o estreitamento da cooperação mútua, com os governos, sobretudo no contexto das estratégias educacionais de



caráter regional por eles endossadas e com o setor produtivo, contribuindo positivamente para o avanço da integração em vários domínios (Vaz, 1999).⁵⁸

De acordo com essas áreas prioritárias, ficou estabelecido o quadro referencial básico para as ações a serem desenvolvidas na área educacional do MERCOSUL, dando origem ao último Plano Trienal (1998-2000). Assim, na atualidade⁵⁹, as políticas determinadas pelo Plano estão ancoradas em cinco direções básicas: Compatibilização de Aspectos Curriculares e Metodológicos, a partir de uma perspectiva regional; Intercâmbio de alunos, docentes e pesquisadores; Informação e comunicação; Avaliação e credenciamento e Formação de Recursos Humanos.

Segundo a Embaixadora Heloísa Vilhena de Araújo⁶⁰, com a primeira meta pretende-se desenvolver uma metodologia de produção de matérias acadêmicos, pedagógicos e didáticos para o ensino de História e Geografia e elaborar uma proposta de difusão da literatura e da Arte dos países membros e associados e, também avançar na inclusão, no currículo escolar médio, no estudo das línguas oficiais do MERCOSUL.

Na área do Intercâmbio, o propósito é beneficiar alunos de todos os níveis de ensino e criar um sistema de transferência de créditos acadêmicos, para

⁵⁸ Um exemplo recente dos esforços que vem sendo empreendidos pelas universidades brasileiras com propósito de promover conhecimento recíproco sobre as atividades e programas em torno do MERCOSUL foi a realização do I encontro do Seminário Internacional: "MERCOSUL EM DEBATE", em novembro de 2000, realizado no Rio de Janeiro na UERJ. É necessário mencionar também o endereço eletrônico da www.pucminas.br/mercobol. A Universidade de Minas edita um boletim eletrônico denominado "Mercosul nas Universidades", que reúne informações sobre cursos, seminários, linhas de pesquisa, publicações relacionadas à integração, etc...

⁵⁹ Na página eletrônica do MEC – www.mec.gov.br - (link MERCOSUL Educacional) é possível acompanhar, através do Sistema de Informações, o andamento pontual das propostas.

⁶⁰ A Embaixadora Heloísa Vilhena de Araújo é chefe da Assessoria Internacional do Ministério da Educação.



favorecer a mobilidade de alunos de graduação e pós-graduação. Pretende-se ainda, promover a realização de cem estágios de técnicos, dirigentes e docentes, no âmbito técnico-pedagógico.

A área de Informação e Comunicação está em franco desenvolvimento. Entretanto, o Plano Trienal (1998-2000) determinou que esse sistema dever ser capaz de fornecer dados e informações quantitativas e qualitativas para apoiar os Ministros, o Comitê Coordenador Regional, as Comissões Técnicas Regionais e os Grupos de Trabalho na gestão de programas e ações do setor educacional do Mercosul, bem como de promover espaços de comunicação e discussão para os diversos atores dos sistemas educacionais da região. Deverá, ainda, criar espaços permanentes, nos âmbitos nacional e regional, dedicados à reflexão, discussão e divulgação das ações do setor educacional do Mercosul, com a participação de diversos atores e representantes de instituições educacionais.

Quanto à área Formação de Recursos Humanos, ficou determinado que os países devem definir três áreas de cooperação científica e tecnológica, prioritárias para o desenvolvimento sócio-econômico da região e identificar as instituições de pesquisa e de ensino superior aptas a participar dessa cooperação; deverão também consolidar uma rede de instituições educacionais na região para o intercâmbio de informações, transferência de tecnologia e capacitação e atualização permanente de dirigentes, docentes e alunos da educação técnico-profissional; implementar dois programas conjuntos de cooperação em formação de recursos humanos em nível superior, nas áreas de Políticas Públicas e Vinculação Universidade-Sector Produtivo e estruturar um curso a distância, cujo



de profissionais na região e, ao mesmo tempo, assegurar um padrão de qualidade comparável na formação desses profissionais.

A Embaixadora Heloisa Vilhena de Araújo diz que o credenciamento previsto no Memorando terá caráter voluntário, mas não será suficiente para a habilitação profissional. A implementação do Memorando foi iniciada pelos cursos de Engenharia, Medicina e Agronomia.

3.3 CONCLUSÃO

Finalmente, acredita-se que, especialmente, o Memorando possibilitará, ou, pelo menos, deveria possibilitar a discussão a respeito da circulação de profissionais, por toda a sociedade civil, por meio do mais importante espaço institucional para a participação social construído pelo MERCOSUL – o FCES – Foro Consultivo Econômico e Social.

Portanto, seria fundamentalmente importante e enriquecedor ao processo de integração do MERCOSUL, que as Universidades, juntamente com as inúmeras associações profissionais⁶¹ e movimentos sociais possibilitassem a criação de uma agenda e um conjunto de iniciativas capazes de transformar em decisões de âmbito comunitário, por meio do Foro Consultivo Econômico e Social.

Nesse sentido, o professor Alcides Costa Vaz afirma que permanece a expectativa generalizada de que, com a gradual ampliação do Foro Consultivo

⁶¹ Segundo estimativa da Secretaria do MERCOSUL são mais de 250 associações de representação profissional. Tais associações “conferem ao processo de integração uma importante conotação social, mesmo que restritas a propósitos e interesses definidos setorialmente” (Vaz, 1999:91- obra citada na bibliografia).



Econômico e Social, incorporando outros segmentos sociais, e com o adensamento do próprio processo de integração, especialmente no campo educacional, o FCES venha a constituir-se, de fato, na principal instância representativa dos interesses econômicos e sociais e no ente gerador de proposições com capacidade política de influenciar a orientação do processo integracionista (Vaz, 1999).

Na verdade, a grande expectativa é que os diversos atores envolvidos no processo de integração possam sair dos respectivos “isolamentos corporativistas” e venham, ainda, a cumprir importante papel na discussão e na implementação de medidas voltadas, particularmente, para o estabelecimento de um regime comunitário de circulação de mão-de-obra e, de modo mais abrangente, no estreitamento de laços sociais entre os países do MERCOSUL.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este trabalho, destacam-se alguns aspectos que, na verdade, podem se constituir em ponto de partida para novas reflexões.

Ficou evidente, desde o início do presente trabalho, que a leitura responsável do processo de integração em curso deve ser realizada, não de forma fragmentada, mas a partir de um conjunto de fatos locais, regionais e mundiais que envolveram aspectos da vida sócio-econômica e política dos países que criaram o MERCOSUL.

Conseqüentemente, a interpretação e compreensão do processo educacional, traduzido, especialmente, no Primeiro Plano Trienal, devem ser



feitas à luz dos aspectos conjunturais manifestados fortemente nessa década de noventa. Tais aspectos transparecem no próprio texto do projeto de Educação, em expressões como, por exemplo, “desenvolvimento”, “revolução técnico-científica” e democracia.

Assim, o Texto do Plano Trienal é explícito ao afirmar que:

“(…) existe um consenso em reconhecer que a Educação terá um papel central nas estratégias de desenvolvimento dos países latino americanos, para enfrentar os desafios postos pelo avanço da revolução científico-tecnológica, na transformação produtiva, na democratização e nos processos de integração continental.”

Nesse sentido, desde 1991, o setor educacional do MERCOSUL esteve amparado fundamentalmente em três princípios orientadores: integração regional e respeito à diversidade; compromisso democrático e Educação de qualidade para todos. Tais princípios, de certa forma, fazem parte da Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O primeiro princípio pretende que o Setor Educacional do MERCOSUL contribua para a consecução dos objetivos do Mercado Comum do Sul, no sentido assinalado pelo Protocolo de Intenções, firmado em dezembro de 1991, e reconhece, ao mesmo tempo, a soberania e o direito à autodeterminação de que goza cada um dos Estados participantes, bem como as múltiplas expressões culturais presentes na região.

O Compromisso democrático auxilia na criação das condições para que os sistemas educacionais sejam um instrumento eficaz na promoção dos



valores democráticos que os Presidentes dos países do MERCOSUL consagram com a assinatura do documento "Compromisso Democrático".

O terceiro princípio - Educação de qualidade para todos – aponta que o Setor Educacional do MERCOSUL é uma instância privilegiada para favorecer a melhoria continuada dos níveis de qualidade da educação ministrada na região, com sentido de equidade, promovendo e aproveitando adequadamente a cooperação entre os Estados Partes, bem como o apoio de organismos multilaterais e internacionais.

Outro aspecto a abordar, na finalização deste trabalho, diz respeito à liberdade de circulação de pessoas. Embora não seja ela objeto de discussão do presente trabalho é mister apontar algumas observações.

No início deste trabalho, ficou claro que o objetivo fundamental, estabelecido no Tratado de Assunção, foi a ampliação de seus mercados nacionais, tendo em vista uma inserção internacional mais competitiva das economias desses quatro países, num mundo onde se consolidam grandes espaços econômicos e onde o progresso técnico se torna cada vez mais essencial para o êxito dos planos de desenvolvimento. Mas, agregados a esse objetivo fundamental de caráter comercial, assumiu papel relevante nas discussões sobre esse processo de integração, os objetivos de caráter social, tais como a cidadania e a construção de uma identidade regional.

Nesse sentido e durante a produção do presente trabalho concluiu-se que também os objetivos de caráter social estão estabelecidos no Tratado de Assunção quando os países reconhecem que os processos de desenvolvimento econômico serão concebidos com justiça social; que a modernização de suas



economias deverá ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviços com a finalidade de melhorar as condições de vida de seus habitantes.

Assim, devemos observar que o artigo 1º do Tratado de Assunção tem como propósito a constituição de um Mercado Comum, em que deverão estar estabelecidas a liberdade de circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países membros. Essa expressão "livre circulação de fatores produtivos" – é entendida pelos diversos estudiosos como livre circulação de pessoas e de capitais. Vimos, no capítulo primeiro, que essa liberdade de circulação integra o próprio conceito de mercado comum, constitui-se em uma tarefa complexa envolvendo a harmonização das legislações previdenciárias, trabalhista e educacionais.

Mas, como aponta Ribeiro (1993)⁶², essa tarefa é facilitada pelo fato de que o compromisso assumido no Tratado de Assunção pelos Estados Partes é o de "harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração", o que é muito diferente de unificar.

Harmonizar significa, portanto, aproximar, conciliar, reduzir diferenças.

Finalmente, diante do exposto, conclui-se que, para estabelecer a liberdade de circulação de serviços e pessoas num mercado econômico integrado, é necessário, portanto, que as legislações educacionais (tanto as que dizem respeito à formação profissional, bem com a própria legislação escolar) estejam harmonizadas.

¹ RIBEIRO, Haroldo de Macedo, "O Mercosul Social", in Boletim de Integração Latino-Americana/Edição Especial



Dessa forma, a livre circulação de profissionais está intimamente ligada ao reconhecimento e à validação dos diplomas universitários, das formações profissionalizantes e até mesmo do reconhecimento de equivalências na formação escolar dos trabalhadores e prestadores de serviços da região (Marques, 1998) ⁶³.

Certamente, há muito por fazer, mas, é preciso reconhecer que a harmonização de políticas é uma realidade.

“O vai-e-vem de funcionários, de técnicos e especialistas dá tranquilidade, continuidade e enriquece a rotinização dos processos de negociação. Nesse sentido, os desdobramentos educacionais do MERCOSUL foram e são úteis ao processo de integração em curso. Os instrumentos jurídicos e acadêmicos foram criados para facilitar a criação de um mercado regional mais ágil e eficiente.”(Saraiva, 1995: 9)

Assim, retomando o exposto no terceiro capítulo considera-se que, a assinatura dos Protocolos Educacionais seja o embrião para que, futuramente, se possa alcançar o propósito de constituição de um mercado comum.

De qualquer forma, é imperioso que se diga que o MERCOSUL Educacional não se propõe a resolver os grandes problemas da educação, vigentes em todos os países do bloco regional, mas vincula a educação ao desenvolvimento e ao fortalecimento do processo de integração em curso, almejando a melhoria da qualidade de vida da população dos países membros, tendo em vista a constituição de um mercado comum.

⁶³ Obra citada na bibliografia



5. BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

- ALMEIDA, Paulo Roberto. MERCOSUL: fundamentos e perspectivas. São Paulo: LTr, 1998.
- ARGENTINA *Ley Federal de Educación - Ley 24.195 de 1993. (cópia impressa)*
- ARGENTINA *Ley de Educación Superior - Ley 24.521 de 1995. (cópia impressa)*
- ARRETCHE, Marta T.S.. Mitos da Descentralização. Mais democracia e eficiência nas políticas públicas? Revista Brasileira de Ciências Sociais n.31 ano 11 junho de 1996.
- AZEVEDO, Janete M. Lins de. A educação como política pública. Campinas, SP: autores Associados, 1997.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) / coordenação Maurício Antônio Ribeiro Lopes - 2. Ed.ver.e atual. São Paulo: Editora dos Tribunais, 1997.
- BRASIL, MEC, Plano Trienal para o Setor Educação. Documento da Reunião de Ministros da Educação dos Países membro do MERCOSUL. Abril 1997.
- BIANCHETTI, Roberto Gerardo. O modelo neoliberal e as Políticas Educacionais. São Paulo: Cortez, 1999.
- CASASSUS, Juan. Tarefas da Educação. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.
- CEPAL, UNESCO – Educacion y Conocimento: Eje de La Transformacion Productiva com Equidad. Santiago do Chile, 1992.
- CONFERÊNCIA Mundial sobre Educação Para Todos. Jomtien, Tailândia. Março de 1990.
- CHALOUT, Yves; ALMEIDA, Paulo Roberto (organizadores). MERCOSUL, NAFTA e ALCA: a dimensão social. São Paulo: LTr, 1999.
- DECRETO N.º 2.208, DE 17 DE ABRIL DE 1997 Regulamenta o § 2º do art.36 e os arts. 39 a 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1997/Seção 1).
- DOWBOR, Ladislau, IANNI Otávio, RESENDE Paulo Edgar (organizadores). Desafios da Globalização. Petrópolis RJ. Editora Vozes 1998.
- EDUCAÇÃO: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez: Brasília, DF: MEC; UNESCO, 1998. "Relatório para a UNESCO da comissão Internacional sobre educação para o século XXI".
- FRANCO, M. Laura e ZIBAS Dagmar (organizadores) , Final De Século: Educação na América Latina. São Paulo: Cortez, 1990.
- GIDDENS, Anthony. As Conseqüências da Modernidade. São Paulo: Unesp, 1991.
- GUIOMAR, Nano de Mello. Cidadania e Competitividade: desafios educacionais do terceiro milênio. São Paulo. Cortez Editora, 1993.
- HIRST, Mônica. "A dimensão política do MERCOSUL". In: ZYLBERSTAJN, Hélio Rodrigues, Iram Jácome, PORTELLA DE CASTRO, Maria Sílvia e VIGEVANI, Tullo. Processo de Integração Regional e a Sociedade. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- IANNI, Octávio, A Sociedade Global. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira 1992.



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N. 9394 DE 20 DE dezembro DE 1996 – Brasil.

LUCE, Maria Beatriz Moreira. A Educação na Integração Latino-americana. In: SEITENFUS, Vera Maria P.; DE BONI, Luis Alberto (Coords.). Temas de Integração Latino-americana. Petrópolis Porto Alegre: Vozes, : Editora. Universidade, UFRGS, 1990. 282p. p.257-282. R 338.918 t278

LUCK, Heloísa. A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. Rio de Janeiro. Editora: DP&A, 1998.

MARCELINO, Luisa Helena Zafred. Regimento Escolar: a discussão necessária. In: Machado M. Lourdes (Coord.) Administração e Supervisão Escolar: questões para o novo milênio. São Paulo Pioneira. 1999.

MARCELINO, Luisa Helena Zafred; FLORES, Daniel Garcia. Ações e Desenvolvimento da Política Educacional no Brasil - A Educação Profissional. In: Revista Educação em Ação/ Faculdade de Filosofia e Ciências- Centro de Pós-Graduação - Campus Marília/Centro de Pós-Graduação da AEI/ Associação de Ensino de Itapetininga, 2000.

MEC - Ministério da Educação e do Desporto. Seminário Regional sobre o Ensino da História e Geografia no contexto do MERCOSUL. novembro de 1997.

NUNES, Pedro. Dicionário de Tecnologia Jurídica. Rio de Janeiro. Editora Freitas Bastos. 1990.

MEC- Ministério da Educação e do Desporto.(SEDIAE/INEP). Em aberto MERCOSUL. Brasília, ano XV, n.68, outubro/dezembro, 1995.

MRE – Ministério das Relações Exteriores (MRE/GETEC) . Mercosul: Origens, Evolução e Desafios - Renato Marques .Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília, n.02, 1992.

_____ O Impacto do MERCOSUL sobre o Sistema Legislativo Brasileiro - Luiz Olavo Baptista. Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília, n.05, Abril/junho de 1992.

_____ Estrutura Institucional de Comunidades e Mercados Comuns - Werter R. Faria Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília, n.06, Julho/setembro de 1992.

_____ Principios esenciales de un Ordenamiento Juridico Comunitario - Jorge Perez Otermin .O MERCOSUL dos professores e operários - Paulo Roberto de Almeida.O MERCOSUL do ponto de vista dos trabalhadores - Miguel Rossetto . Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília, n.08, Janeiro/março de 1993.

_____ O MERCOSUL social - Haroldo de Macedo Ribeiro Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília, Edição especial março de 1993.

_____ A estrutura institucional definitiva do MERCOSUL - Maristela Basso.Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília, n.09 Julho/setembro de 1993.

_____ Perspectivas do MERCOSUL: Direito Social do Tratado de Assunção - Roberto Santos Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília,n.13, abril/junho de 1994.

_____ MERCOSUL: quadro normativo e institucional pós-Ouro Preto - José Artur Denot Medeiros . Boletim de Integração Latino-Americana, Brasília,n.16, janeiro/abril de 1995.



- MOROSINI, Marília costa (organizadora). MERCOSUL/MERCOSUR: políticas e ações universitárias. Campinas, SP: autores Associados; Porto Alegre, RS: Editora da Universidade, 1998.
- PAES, Paulo R.T. Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo, 1983.
- PARAGUAI. Ley General de Educación. Abril de 1998.(cópia impressa).
- PIOVESAN, Flavia C. Proteção judicial contra omissões legislativas: Ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- PLÁ, Juan Algorta. (organizador). O MERCOSUL e a Comunidade Européia: uma abordagem comparativa. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, Instituto Goethe/ICBA, 1994.
- REALE, Miguel Lições Preliminares de Direito. São Paulo, 1978.
- REZEK, José Francisco. Direito Internacional público: curso elementar. São Paulo. Saraiva, 1995.
- SARAIVA, José Flávio Sombra. Os currículos de História no MERCOSUL. In: Caminhos da história da América no Brasil: tendências e contornos de um campo historiográfico/ Jaime Almeida (organizador). Brasília: ANPHILAC, 1998.
- SARAIVA, José Flávio Sombra. MERCOSUL e Educação: Integração ou desenvolvimento regional. (cópia impressa)
- SANTOS, Clóvis Roberto dos. Educação Escolar Brasileira: estrutura, administração, legislação. São Paulo: Pioneira, 1999.
- SAVIANI, Dermeval A Nova Lei da Educação: trajetória, limites e perspectivas. Campinas, SP. Editora Autores Associados. 1997.
- SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro. Editora Forense. 1991.
- SAVIANI, Dermeval (org) . Para uma história da educação latino-americana. Campinas, SP:Autores Associados, 1996.
- URUGUAI. Ley General de Educación , março de 1985. (cópia impressa).
- VIGEVANI, Tullo. Mercosul: impactos para trabalhadores e sindicatos. São Paulo: LTr, 1998.
- ZIBAS, Dagmar M.L. , Maria Laura P.B. Franco e Mirian Jorge Warde (organizadoras). Globalização e Políticas Educacionais na América Latina. Cadernos de Pesquisa nº 100. São Paulo. Fundação Carlos Chagas. 1997.



6. DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS

TRATADO DE ASSUNÇÃO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens e serviços disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Acordam:



CAPÍTULO I

Propósito, Princípios e Instrumentos

Artigo 1

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

Artigo 2

O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

Artigo 3

Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que constam como Anexos II, III e IV ao presente Tratado.

Artigo 4

Nas relações com terceiros países, os Estados Partes assegurarão condições eqüitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais, para



inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

Artigo 5

Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

- a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em redução tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas das eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);
- b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;
- c) Uma tarifa externa comum, que incentiva a competitividade externa dos Estados Partes;
- d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

Artigo 6

Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (Anexo I).

Artigo 7

Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

Artigo 8

Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas



negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição.
Para tanto:

- a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;
- b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;
- c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifárias, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração;
- d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 9

A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que o mesmo estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Mercado Comum;
- b) Grupo do Mercado Comum.

Artigo 10

O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

Artigo 11

O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes.



Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Artigo 12

A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por períodos de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministérios de Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível Ministerial.

Artigo 13

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

velar pelo cumprimento do Tratado;

tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;

propor medidas concretas tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de política macroeconômica e à negociação de Acordos frente a terceiros;

fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá seu regime interno no prazo de 60 dias de sua instalação.

Artigo 14

O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

Ministério das Relações Exteriores;

Ministério da Economia seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e ou coordenação econômica);



Banco Central.

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.

Artigo 15

O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo. Terá sua sede na cidade de Montevidéu.

Artigo 16

Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Artigo 17

Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

Artigo 18

Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

CAPÍTULO III

Vigência

Artigo 19

O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.



O Governo da República do Paraguai notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.

CAPÍTULO IV

Adesão

Artigo 20

O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.

Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração sub-regional ou de uma associação extra-regional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

CAPÍTULO V

Denúncia

Artigo 21

O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

Artigo 22

Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Partes, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado



denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 23

O presente Tratado se chamará "Tratado de Assunção".

Artigo 24

Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos 26 dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.

ANEXO I

PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

Artigo Primeiro

Os Estados Partes acordam eliminar, o mais tardar a 31 de dezembro de 1994, os gravames e demais restrições aplicadas ao seu comércio recíproco.

No que se refere às Listas de Exceções apresentadas pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, o prazo para sua eliminação se estenderá até 31 de dezembro de 1995, nos termos do Artigo Sétimo do presente Anexo.

Artigo Segundo

Para efeito do disposto no Artigo anterior, se entenderá:

a) por "gravames", os direitos aduaneiros e quaisquer outras medidas de feito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza,



que incidam sobre o comércio exterior. Não estão compreendidas neste conceito taxas e medidas análogas quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados; e

b) por "restrições", qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um Estado Parte impeça ou dificulte, por decisão unilateral, o comércio recíproco. Não estão compreendidas no mencionado conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980.

Artigo Terceiro

A partir da data de entrada em vigor do Tratado, os Estados Partes iniciarão um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que beneficiará os produtos compreendidos no universo tarifário, classificados em conformidade com a nomenclatura tarifária utilizada pela Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o cronograma que se estabelece a seguir:

DATA	PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO
30/06/1991	47
30/12/1991	54
30/06/1992	61
31/12/1992	68
30/06/1993	75
31/12/1993	82
30/06/1994	89
30/12/1994	100

As preferências serão aplicadas sobre a tarifa vigente no momento de sua aplicação e consistem em uma redução percentual dos gravames mais favoráveis aplicados à importação dos produtos procedentes de terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.



No caso de algum dos Estados Partes elevar essa tarifa para a importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente a 1 de janeiro de 1991.

Se se reduzirem as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa na data de entrada em vigência da mesma.

Para tal efeito, os Estados Partes intercambiarão entre si e remeterão à Associação Latino-Americana de Integração, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do Tratado, cópias atualizadas de suas tarifas aduaneiras, assim como das vigentes em 1 de janeiro de 1991.

Artigo Quarto

As preferências negociadas nos Acordos de Alcance Parcial, celebrados no marco da Associação Latino-Americana de Integração pelos Estados Partes entre si, serão aprofundadas dentro do presente Programa de Desgravação de acordo com o seguinte cronograma:

DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

31.12.90	30.06.91	30.12.91	30.06.92	31.12.92	30.06.93	31.12.93	30/06.94	31.12.94
00 a 40	47	54	61	68	75	82	89	100
41 a 45	52	59	66	73	80	87	94	100
46 a 50	57	64	71	78	85	92	100	
51 a 55	61	67	73	79	86	93	100	
56 a 60	67	74	81	88	95	100		
61 a 65	71	77	83	89	96	100		
66 a 70	75	80	85	90	95	100		
71 a 75	80	85	90	95	100			
76 a 80	85	90	95	100				
81 a 85	89	93	97	100				
86 a 90	95	100						
91 a 95	100							
96 a 100								

Estas desgravações se aplicarão exclusivamente no âmbito dos respectivos Acordos de Alcance Parcial, não beneficiando os demais integrantes do Mercado



Comum, e não alcançarão os produtos incluídos nas respectivas Listas de Exceções.

Artigo Quinto

Sem prejuízo do mecanismo descrito nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estados Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações a efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevidéu 1980.

Artigo Sexto

Estarão excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os Artigos Terceiro e Quarto do presente Anexo os produtos compreendidos nas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos Estados Partes com as seguintes quantidades de itens NALADI:

República Argentina 394

República Federativa do Brasil 324

República do Paraguai 439

República Oriental do Uruguai 960

Artigo Sétimo

As Listas de Exceções serão reduzidas no vencimento de cada ano calendário de acordo com o cronograma que se detalha a seguir:

a) Para a República Argentina e a República Federativa do Brasil na razão de vinte por cento (20%) anuais dos itens que a compõem, redução que se aplica desde 31 de dezembro de 1990;

b) Para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, a redução se fará na razão de:

10% na data de entrada em vigor do Tratado,

10% em 31 de dezembro de 1991,

20% em 31 de dezembro de 1992,

20% em 31 de dezembro de 1993,

20% em 31 de dezembro de 1994,

20% em 31 de dezembro de 1995.



Artigo Oitavo

As Listas de Exceções incorporadas nos Apêndices I, II, III e IV incluem a primeira redução contemplada no Artigo anterior.

Artigo Nono

Os produtos que forem retirados das Listas de Exceções nos termos previstos no Artigo Sétimo se beneficiarão automaticamente das preferências que resultem do Programa de Desgravação estabelecido no Artigo Terceiro do presente Anexo com, pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto na data em que se opere sua retirada dessas Listas.

Artigo Décimo

Os Estados Partes somente poderão aplicar até 31 de dezembro de 1994, aos produtos compreendidos no programa de desgravação, as restrições não tarifárias expressamente declaradas nas Notas Complementares ao Acordo de Complementação que os Estados Partes celebram no marco do Tratado de Montevideu 1980.

A 31 de dezembro de 1994 e no âmbito do Mercado Comum, ficarão eliminadas todas as restrições não tarifárias.

Artigo Décimo Primeiro

A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desgravação estabelecido nos Artigos Terceiro e Quarto, assim como o Estabelecimento do Mercado Comum, os Estados Partes coordenarão as políticas macroeconômicas e as setoriais que se acordem, a que se refere o Tratado para a Constituição do Mercado Comum, começando por aquelas relacionadas aos fluxos de comércio e à configuração dos setores produtivos dos Estados Partes.

Artigo Décimo Segundo

As normas contidas no presente Anexo não se aplicarão aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica Números 1, 2, 13 e 14, nem aos



comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

ANEXO II

REGIME GERAL DE ORIGEM

CAPÍTULO I

Regime Geral de Qualificação de Origem

Artigo Primeiro

Serão considerados originários dos Estados Partes:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos Estados Partes;
- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação Latino-Americana de Integração que se identificam no Anexo I da Resolução 78 do Comitê de Representante da citada Associação, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um Estado Parte:

Os produtos dos reinos minerais, vegetal ou animal, incluindo os de caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas Águas Territoriais ou Zona Econômica Exclusiva;

Os produtos do mar extraídos fora de suas Águas Territoriais e Zona Econômica Exclusiva por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território; e

Os produtos que resultem de operações ou processos efetuados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos equivalentes.

- c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos Estados Partes, quando resultem de um processo de transformação, realizado no



território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que os Estados Partes determinem que, ademais, se cumpra com o requisito previsto no Artigo Segundo do presente Anexo.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte pelos quais adquiram a forma final que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam apenas em montagem ou embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes:

d) Até 31 de dezembro de 1994, os produtos resultantes de operações de ensablagem e montagem realizadas no território de um Estado Parte utilizando materiais originários dos Estados Partes e de terceiros países, quando o valor dos materiais originários não for inferior a 40% do valor FOB de exportação do produto final, e

e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo 2 da Resolução 78 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

Artigo Segundo

Nos casos em que o requisito estabelecido na letra "C" do Artigo Primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operacão nao implica mudança de posição na nomenclatura, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.

Na ponderação dos materiais originários de terceiros países para os Estados Partes sem litoral marítimo, ter-se-ão em conta, como porto de destino, os depósitos e zonas francas concedidos pelos demais Estados Partes, quando os materiais chegarem por via marítima.



Artigo Terceiro

Os Estados Partes poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

Artigo Quarto

Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo Terceiro, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os Estados Partes tomarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias primas:

ii) Matéria prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

iii) Matéria primas principais

b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;

ii) Partes ou peças principais; e

iii) Percentual das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

Artigo Quinto

Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnica, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no Artigo 4 do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes.

Dada a situação prevista no parágrafo anterior, o país exportador emitirá o certificado correspondente informando ao Estado Parte importador e ao Grupo



Mercado Comum, acompanhando os antecedentes e constâncias que justifiquem a expedição do referido documento.

Caso se produza uma contínua reiteração desses casos, o Estado Parte exportador ou o Estado Parte importador comunicará esta situação ao Grupo Mercado Comum, para fins de revisão do requisito específico.

Este Artigo não compreende os produtos que resultem de operações de embalagem ou montagem, e será aplicável até a entrada em vigor da Tarifa Externa Comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos.

Artigo Sexto

Qualquer dos Estados Partes poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o Artigo Primeiro. Em sua solicitação, deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

Artigo Sétimo

Para fins do cumprimento dos requisitos de origem, os materiais e outros insumos, originários do território de qualquer dos Estados Partes, incorporados por um Estado Parte na elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

Artigo Oitavo

O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que imponham a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.



Artigo Nono

Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para tal fim, se considera expedição direta:

- a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Tratado.
- b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade alfandegária competente em tais países, sempre que:
 - i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos do transporte;
 - ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito, e
 - iii) não sofram, durante o transporte e depósito, nenhuma operação distinta às de carga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

Artigo Décimo

Para os efeitos do presente Regime Geral se entenderá:

- a) que os produtos procedentes das zonas francas situadas nos limites geográficos de qualquer dos Estados Partes deverão cumprir os requisitos previstos no presente Regime Geral;
- b) que a expressão "materiais" compreende as matérias primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

CAPÍTULO II

Declaração, Certificação e Comprovação

Artigo Décimo Primeiro

Para que a importação dos produtos originários dos Estados Partes possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si, na documentação correspondente às exportações de tais produtos deverá constar uma



declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior.

Artigo Décimo Segundo

A declaração a que se refere o Artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do Estado Parte exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os Estados Partes velarão para que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Os Estados Partes se comprometem, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do Tratado, a estabelecer um regime harmonizado de sanções administrativas para casos de falsidade nos certificados, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

Artigo Décimo Terceiro

Os certificados de origem emitidos para os fins do presente do presente Tratado terão prazo de validade de 180 dias, a contar da data de sua expedição.

Artigo Décimo Quarto

Em todos os casos, se utilizará o formulário-padrão que figura anexo ao Acordo 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pelos Estados Partes.

Artigo Décimo Quinto

Os Estados Partes comunicarão à Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas a expedir a certificação a que se refere o Artigo anterior, com o registro e fac-símile das assinaturas autorizadas.



Artigo Décimo Sexto

Sempre que um Estado Parte considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada de outro Estado Parte não se ajustam às disposições contidas no presente Regime Geral, comunicará o fato ao outro Estado Parte para que este adote as medidas que estime necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para resguardar o interesse fiscal.

Artigo Décimo Sétimo

Para fins de um controle posterior, as cópias dos certificados e os documentos respectivos deverão ser conservados durante dois anos a partir de sua emissão.

Artigo Décimo Oitavo

As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

Artigo Décimo Nono

As normas contidas no presente Anexo não se aplicam aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica no 1, 2, 13 e 14, idem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas posições neles estabelecidas.

ANEXO III

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes como consequência da aplicação do Tratado serão resolvidas mediante negociações diretas.



No caso de não lograrem uma solução, os Estados Partes submeterão a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum que, após avaliar a situação, formulará no lapso de sessenta (60) dias as recomendações pertinentes às Partes para a solução do deferido. Para tal fim, o Grupo Mercado Comum poderá estabelecer ou convocar painéis de especialistas ou grupos de peritos com o objetivo de contar com assessoramento técnico.

Se no âmbito do Grupo Mercado Comum tampouco for alcançada uma solução, a controvérsia será elevada ao Conselho do Mercado Comum para que este adote as recomendações pertinentes.

2. Dentro de cento e vinte (120) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, o Grupo Mercado Comum elevará aos Governos dos Estados Partes uma proposta de Sistema de Solução de Controvérsias, que vigorará durante o período de transição.

3. Até 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes adotarão um Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum.

ANEXO IV

CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Artigo 1

Cada Estado Parte poderá aplicar, até 31 de dezembro de 1994, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

Os Estados Partes acordam que somente deverão recorrer ao presente Regime em casos excepcionais.

Artigo 2

Se as importações de determinado produto causarem dano ou ameaça de dano grave a seu mercado, como consequência de um sensível aumento, em um curto período, das importações desse produto provenientes dos outros Estados Partes, o país importador solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas com vistas a eliminar essa situação.



O pedido do país importador estará acompanhado de uma declaração pormenorizada dos fatos, razões e justificativas do mesmo.

O Grupo Mercado Comum deverá iniciar as consultas no prazo máximo de dez (10) dias corridos a partir da apresentação do pedido do país importador e deverá concluí-las, havendo tomado uma decisão a respeito, dentro de vinte (20) dias corridos após seu início.

Artigo 3

A determinação do dano ou ameaça de dano grave no sentido do presente Regime será analisada por cada país, levando em conta a evolução, entre outros, dos seguintes aspectos relacionados com o produto em questão:

- a) Nível de produção e capacidade utilizada;
- b) Nível de emprego;
- c) Participação no mercado;
- d) Nível de comércio entre as Partes envolvidas ou participantes de consulta;
- e) Desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

Nenhum dos fatores acima mencionados constitui, por si só, um critério decisivo para a determinação do dano ou ameaça de dano grave.

Não serão considerado, na determinação do dano ou ameaça de dano grave, fatores tais como as mudanças tecnológicas ou mudanças nas preferências dos consumidores em favor de produtos similares e/ou diretamente competitivos dentro do mesmo setor.

A aplicação da cláusula de salvaguarda dependerá, em cada país, da aprovação final da seção nacional do Grupo Mercado Comum.

Artigo 4

Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador negociará uma quota para a importação do produto objeto de salvaguarda, que se regerá pelas mesmas preferências e demais condições estabelecidas no Programa de Liberação Comercial.

A mencionada quota será negociada com o Estado Parte de onde se originam as importações, durante o período de consulta a que se refere o Artigo 2. Vencido o



prazo da consulta e não havendo acordo, o país importador que se considerar afetado poderá fixar uma quota, que será mantida pelo prazo de um ano.

Em nenhum caso a quota fixada unilateralmente pelo país importador será menor que a média dos volumes físicos importados nos últimos três anos calendário.

Artigo 5

As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração e poderão ser prorrogadas por um novo período anual e consecutivo, aplicando-se-lhes os termos e condições estabelecidas no presente Anexo. Estas medidas apenas poderão ser adotadas uma vez para cada produto.

Em nenhum caso a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.

Artigo 6

A aplicação das cláusulas de salvaguarda não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção, as quais serão computadas na quota prevista no Artigo 4.

Artigo 7

Durante o período de transição no caso de algum Estado Parte se considerar afetado por graves dificuldades em suas atividades econômicas, solicitará do Grupo Mercado Comum a realização de consultas, a fim de que se tomem as medidas corretivas que forem necessárias.

O Grupo Mercado Comum, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 2 do presente Anexo, avaliará a situação e se pronunciará sobre a medidas a serem adotadas, em função das circunstâncias.

ANEXO V

SUBGRUPOS DE TRABALHO DO GRUPO MERCADO COMUM

O Grupo Mercado Comum, para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, constituirá, no prazo de 30 dias após sua instalação os seguintes Subgrupos de Trabalho:



Subgrupo 1: Assuntos Comerciais

Subgrupo 2: Assuntos Aduaneiros

Subgrupo 3: Normas Técnicas

Subgrupo 4: Políticas Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio

Subgrupo 5: Transporte Terrestre

Subgrupo 6: Transporte Marítimo

Subgrupo 7: Política Industrial e Tecnológica

Subgrupo 8: Política Agrícola

Subgrupo 9: Política Energética

Subgrupo 10: Coordenação de Políticas Macro-econômicas.

Nota:

Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 11/1991(I), criou o Subgrupo de Trabalho N° 11 - Assuntos Trabalhistas.

Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 11/1992, modificou o nome do Subgrupo de Trabalho N° 11 para Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.



PROTOCOLO DE OURO PRETO

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE ASSUNÇÃO SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL (Ouro Preto, 17/12/1994)

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas "Estados Partes",

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

Conscientes da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;

Atentos para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;

Reconhecendo o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,

Acordam:

Capítulo I

Estrutura do Mercosul

Artigo 1

A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos:

- I. O Conselho do Mercado Comum (CMC);
- II. O Grupo Mercado Comum (GMC);
- III. A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- IV. A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- V. O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
- VI. A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).



Parágrafo único - Poderão ser criados, nos termos do presente Protocolo, os órgãos auxiliares que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do processo de integração.

Artigo 2

São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

Seção I

Do Conselho do Mercado Comum

Artigo 3

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.

Artigo 4

O Conselho do Mercado Comum será integrado pelos Ministros das Relações Exteriores; e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes.

Artigo 5

A Presidência do Conselho do Mercado Comum será exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, pelo período de seis meses.

Artigo 6

O Conselho do Mercado Comum reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.



Artigo 7

As reuniões do Conselho do Mercado Comum serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

Artigo 8

São funções e atribuições do Conselho do Mercado Comum:

- I. Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II. Formular políticas e promover as ações necessárias à conformação do mercado comum;
- III. Exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul.
- IV. Negociar e firmar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais. Estas funções podem ser delegadas ao Grupo Mercado Comum por mandato expresso, nas condições estipuladas no inciso VII do artigo 14;
- V. Manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam elevadas pelo Grupo Mercado Comum;
- VI. Criar reuniões de ministros e pronunciar-se sobre os acordos que lhe sejam remetidos pelas mesmas;
- VII. Criar os órgãos que estime pertinentes, assim como modificá-los ou extingui-los;
- VIII. Esclarecer, quando estime necessário, o conteúdo e o alcance de suas Decisões;
- IX. Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul.
- X. Adotar Decisões em matéria financeira e orçamentária;
- XI. Homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum;

Artigo 9

O Conselho do Mercado Comum manifestar-se-á mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.



Seção II

Do Grupo Mercado Comum

Artigo 10

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul.

Artigo 11

O Grupo Mercado Comum será integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, designados pelos respectivos Governos, dentre os quais devem constar necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O Grupo Mercado Comum será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 12

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da estrutura institucional do Mercosul.

Artigo 13

O Grupo Mercado Comum reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, quantas vezes se fizerem necessárias, nas condições estipuladas por seu Regimento Interno.

Artigo 14

São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum:

- I. Velar, nos limites de suas competências, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II. Propor projetos de Decisão ao Conselho do Mercado Comum;
- III. Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das Decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum;



- IV. Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;
- V. Criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;
- VI. Manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do Mercosul no âmbito de suas competências;
- VII. Negociar, com a participação de representantes de todos os Estados Partes, por delegação expressa do Conselho do Mercado Comum e dentro dos limites estabelecidos em mandatos específicos concedidos para esse fim, acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Grupo Mercado Comum, quando dispuser de mandato para tal fim, procederá à assinatura dos mencionados acordos. O Grupo Mercado Comum, quando autorizado pelo Conselho do Mercado Comum, poderá delegar os referidos poderes à Comissão de Comércio do Mercosul;
- VIII. Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul;
- IX. Adotar Resoluções em matéria financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do Conselho do Mercado Comum;
- X. Submeter ao Conselho do Mercado Comum seu Regimento Interno;
- XI. Organizar as reuniões do Conselho do Mercado Comum e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicitar.
- XII. Eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- XIII. Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- XIV. Homologar os Regimentos Internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico-Social;

Artigo 15

O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

Seção III

Da Comissão de Comércio do Mercosul



Artigo 16

À Comissão de Comércio do Mercosul, órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-Mercosul e com terceiros países.

Artigo 17

A Comissão de Comércio do Mercosul será integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 18

A Comissão de Comércio do Mercosul reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado pelo Grupo Mercado Comum ou por qualquer dos Estados Partes.

Artigo 19

São funções e atribuições da Comissão de Comércio do Mercosul:

- I. Velar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial intra-Mercosul e com terceiros países, organismos internacionais e acordos de comércio;
- II. Considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito a aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum;
- III. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos Estados Partes;
- IV. Analisar a evolução dos instrumentos de política comercial comum para o funcionamento da união aduaneira e formular Propostas a respeito ao Grupo Mercado Comum;



- V. Tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes;
- VI. Informar ao Grupo Mercado Comum sobre a evolução e a aplicação dos instrumentos de política comercial comum, sobre o trâmite das solicitações recebidas e sobre as decisões adotadas a respeito delas;
- VII. Propor ao Grupo Mercado Comum novas normas ou modificações às normas existentes referentes à matéria comercial e aduaneira do Mercosul;
- VIII. Propor a revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa externa comum, inclusive para contemplar casos referentes a novas atividades produtivas no âmbito do Mercosul;
- IX. Estabelecer os comitês técnicos necessários ao adequado cumprimento de suas funções, bem como dirigir e supervisionar as atividades dos mesmos;
- X. Desempenhar as tarefas vinculadas à política comercial comum que lhe solicite o Grupo Mercado Comum;
- XI. Adotar o Regimento Interno, que submeterá ao Grupo Mercado Comum para sua homologação.

Artigo 20

A Comissão de Comércio do Mercosul manifestar-se-á mediante Diretrizes ou Propostas. As Diretrizes serão obrigatórias para os Estados Partes.

Artigo 21

Além das funções e atribuições estabelecidas nos artigos 16 e 19 do presente Protocolo, caberá à Comissão de Comércio do Mercosul considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em demandas de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, relacionadas com as situações previstas nos artigos 1 ou 25 do Protocolo de Brasília, quando estiverem em sua área de competência.

Parágrafo primeiro - O exame das referidas reclamações no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul não obstará a ação do Estado Parte que efetuou a reclamação ao amparo do Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias.



Parágrafo segundo - As reclamações originadas nos casos estabelecidos no presente artigo obedecerão ao procedimento previsto no Anexo deste Protocolo.

Seção IV

Da Comissão Parlamentar Conjunta

Artigo 22

A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.

Artigo 23

A Comissão Parlamentar Conjunta será integrada por igual número de parlamentares representantes dos Estados Partes.

Artigo 24

Os integrantes da Comissão Parlamentar Conjunta serão designados pelos respectivos Parlamentos nacionais, de acordo com seus procedimentos internos.

Artigo 25

A Comissão Parlamentar Conjunta procurará acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo. Da mesma forma, coadjuvará na harmonização de legislações, tal como requerido pelo avanço do processo de integração. Quando necessário, o Conselho do Mercado Comum solicitará à Comissão Parlamentar Conjunta o exame de temas prioritários.

Artigo 26

A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, Recomendações ao Conselho do Mercado Comum.

Artigo 27

A Comissão Parlamentar Conjunta adotará o seu Regimento Interno.



Seção V

Do Foro Consultivo Econômico-Social

Artigo 28

O Foro Consultivo Econômico-Social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte.

Artigo 29

O Foro Consultivo Econômico-Social terá função consultiva e manifestar-se-á mediante Recomendações ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 30

O Foro Consultivo Econômico-Social submeterá seu Regimento Interno ao Grupo Mercado Comum, para homologação.

Seção VI

Da Secretaria Administrativa do Mercosul

Artigo 31

O Mercosul contará com uma Secretaria Administrativa como órgão de apoio operacional. A Secretaria Administrativa do Mercosul será responsável pela prestação de serviços aos demais órgãos do Mercosul e terá sede permanente na cidade de Montevidéu.

Artigo 32

A Secretaria Administrativa do Mercosul desempenhará as seguintes atividades:

- I. Servir como arquivo oficial da documentação do Mercosul;
- II. Realizar a publicação e a difusão das decisões adotadas no âmbito do Mercosul. Nesse contexto, lhe corresponderá:
 - i) Realizar, em coordenação com os Estados Partes, as traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todas as decisões adotadas pelos órgãos da estrutura institucional do Mercosul, conforme previsto no artigo 39.



ii) Editar o Boletim Oficial do Mercosul.

III. Organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do Mercosul e, dentro de suas possibilidades, dos demais órgãos do Mercosul, quando as mesmas forem realizadas em sua sede permanente. No que se refere às reuniões realizadas fora de sua sede permanente, a Secretaria Administrativa do Mercosul fornecerá apoio ao Estado que sediar o evento.

IV. Informar regularmente os Estados Partes sobre as medidas implementadas por cada país para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo.

V. Registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991;

VI. Desempenhar as tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do Mercosul;

VII. Elaborar seu projeto de orçamento e, uma vez aprovado pelo Grupo Mercado Comum, praticar todos os atos necessários à sua correta execução;

VIII. Apresentar anualmente ao Grupo Mercado Comum a sua prestação de contas, bem como relatório sobre suas atividades.

Artigo 33

A Secretaria Administrativa do Mercosul estará a cargo de um Diretor, o qual será nacional de um dos Estados Partes. Será eleito pelo Grupo Mercado Comum, em bases rotativas, previa consulta aos Estados Partes, e designado pelo Conselho do Mercado Comum. Terá mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Capítulo II

Personalidade Jurídica

Artigo 34

O Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.



Artigo 35

O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências.

Artigo 36

O Mercosul celebrará acordos de sede.

Capítulo III

Sistema de Tomada de Decisões

Artigo 37

As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Capítulo IV

Aplicação Interna das Normas Emanadas dos Órgãos do Mercosul

Artigo 38

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do Mercosul as medidas adotadas para esse fim.

Artigo 39

Serão publicados no Boletim Oficial do Mercosul, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.



Artigo 40

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;
- ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;
- iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

Capítulo V

Fontes Jurídicas do Mercosul

Artigo 41

As fontes jurídicas do Mercosul são:

- I. O Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;
- II. Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;
- III. As Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

Artigo 42

As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas



aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

Capítulo VI

Sistema de Solução de Controvérsias

Artigo 43

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - Ficam também incorporadas aos Artigos 19 e 25 do Protocolo de Brasília as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 44

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias do Mercosul, com vistas à adoção do sistema permanente a que se referem o item 3 do Anexo III do Tratado de Assunção e o artigo 34 do Protocolo de Brasília.

Capítulo VII

Orçamento

Artigo 45

A Secretaria Administrativa do Mercosul contará com orçamento para cobrir seus gastos de funcionamento e aqueles que determine o Grupo Mercado Comum. Tal orçamento será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

Capítulo VIII

Idiomas



Artigo 46

Os idiomas oficiais do Mercosul são o espanhol e o português. A versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

Capítulo IX

Revisão

Artigo 47

Os Estados Partes convocarão, quando julgarem oportuno, conferência diplomática com o objetivo de revisar a estrutura institucional do Mercosul estabelecida pelo presente Protocolo, assim como as atribuições específicas de cada um de seus órgãos.

Capítulo X

Vigência

Artigo 48

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai.

Artigo 49

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50

Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção ou ao presente Protocolo significam, *ipso iure*, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

Capítulo XI



Disposição Transitória

Artigo 51

A estrutura institucional prevista no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, assim como seus órgãos, será mantida até a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 52

O presente Protocolo chamar-se-á "Protocolo de Ouro Preto".

Artigo 53

Ficam revogadas todas as disposições do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que conflitem com os termos do presente Protocolo e com o teor das Decisões aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum durante o período de transição.

Feito na cidade de Ouro Preto, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Protocolo aos Governos dos demais Estados Partes.

ANEXO

PROCEDIMENTO GERAL PARA RECLAMAÇÕES PERANTE A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

Artigo 1

As reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em reclamações de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, de acordo com o previsto no Artigo 21 do Protocolo de Ouro Preto, observarão o procedimento estabelecido no presente Anexo.



Artigo 2

O Estado Parte reclamante apresentará sua reclamação perante a Presidência Pro-Tempore da Comissão de Comércio do Mercosul, a qual tomará as providências necessárias para a incorporação do tema na agenda da primeira reunião subsequente da Comissão de Comércio do Mercosul, respeitado o prazo mínimo de uma semana de antecedência. Se não for adotada decisão na referida reunião, a Comissão de Comércio do Mercosul remeterá os antecedentes, sem outro procedimento, a um Comitê Técnico.

Artigo 3

O Comitê Técnico preparará e encaminhará à Comissão de Comércio do Mercosul, no prazo máximo de 30 dias corridos, um parecer conjunto sobre a matéria. Esse parecer, bem como as conclusões dos especialistas integrantes do Comitê Técnico, quando não for adotado parecer, serão levados em consideração pela Comissão de Comércio do Mercosul, quando esta decidir sobre a reclamação.

Artigo 4

A Comissão de Comércio do Mercosul decidirá sobre a questão em sua primeira reunião ordinária posterior ao recebimento do parecer conjunto ou, na sua ausência, as conclusões dos especialistas, podendo também ser convocada uma reunião extraordinária com essa finalidade.

Artigo 5

Se não for alcançado o consenso na primeira reunião mencionada no Artigo 4, a Comissão de Comércio do Mercosul encaminhará ao Grupo Mercado Comum as diferentes alternativas propostas, assim como o parecer conjunto ou as conclusões dos especialistas do Comitê Técnico, a fim de que seja tomada uma decisão sobre a matéria. O Grupo Mercado Comum pronunciar-se-á a respeito no prazo de trinta (30) dias corridos, contados do recebimento, pela Presidência Pro-Tempore, das propostas encaminhadas pela Comissão de Comércio do Mercosul.



Artigo 6

Se houver consenso quanto à procedência da reclamação, o Estado Parte reclamado deverá tomar as medidas aprovadas na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum. Em cada caso, a Comissão de Comércio do Mercosul ou, posteriormente, o Grupo Mercado Comum determinarão prazo razoável para a implementação dessas medidas. Decorrido tal prazo sem que o Estado reclamado tenha observado o disposto na decisão alcançada, seja na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília.

Artigo 7

Se não for alcançado consenso na Comissão de Comércio do Mercosul e, posteriormente, no Grupo Mercado Comum, ou se o Estado reclamado não observar, no prazo previsto no Artigo 6, o disposto na decisão alcançada, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília, fato que será comunicado à Secretaria Administrativa do Mercosul.

O Tribunal Arbitral, antes da emissão de seu Laudo, deverá, se assim solicitar o Estado reclamante, manifestar-se, no prazo de até quinze (15) dias após sua constituição, sobre as medidas provisórias que considere apropriadas, nas condições estipuladas pelo Artigo 18 do Protocolo de Brasília.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

No dia 13 de dezembro de 1991, na cidade de Brasília, os Ministros da Educação da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, tendo em vista os princípios e objetivos do Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, e

Considerando:

Que a Educação tem um papel fundamental para que esta integração se consolide e se desenvolva;

Que a herança cultural dos povos latino-americanos e, particularmente, dos Estados Membros do MERCOSUL, é comum;

Que estes povos comprometeram-se ante a História a empreender esforço conjunto que os conduza à prosperidade, ao progresso e ao bem-estar, com justiça social;

Que o fator humano e a qualidade dos habitantes da Região constituirão uma sólida garantia de êxito no processo de integração;

Que a melhoria dos fatores de produção requer necessariamente a elevação dos níveis de educação e de formação integral das pessoas;

Que para fortalecer a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, a livre circulação de bens, serviços e fatores de produção, é fundamental considerar a Educação como elemento dinamizador que permitirá acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social e consolidar o caminho da integração;

Que da Educação depende, em grande parte, a capacidade dos povos latino-americanos de se reencontrarem nos valores comuns e na afirmação de sua identidade ante os desafios do mundo contemporâneo;

Que a Educação, como processo gerador e transmissor de valores e conhecimentos científicos e tecnológicos, além de sua finalidade formadora e produtiva, pode constituir-se em meio eficaz de modernização para os Estados Membros.

Declaram:

1. Seu compromisso histórico ante a vontade de integração dos Estados Membros, tendo por base os princípios fundamentais da democracia, igualdade e cooperação, preservando a identidade e liberdade dos povos;



2. A necessidade de melhorar a qualidade dos recursos humanos no âmbito do MERCOSUL de alcançar um desenvolvimento equilibrado em toda a Região, nos diversos setores;
3. A conveniência de fomentar os programas de formação e intercâmbio de docentes, especialistas e alunos com o objetivo de facilitar o conhecimento da realidade que caracteriza a Região e promover um maior desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico;
4. O interesse de difundir o aprendizado dos idiomas oficiais do MERCOSUL - Espanhol e Português - através dos Sistemas Educacionais formais, não formais e informais;
5. O propósito de favorecer a articulação, a equiparação e a convalidação entre os diferentes Sistemas Educacionais, em todos seus níveis e modalidades;
6. O compromisso de propiciar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de sistemas de informação, comunicação e pesquisa entre os Estados Membros;
7. A necessidade de garantir um nível adequado de escolarização, assegurando uma educação básica para todos, respeitadas as características culturais e lingüísticas dos Estados Membros;
8. A necessidade de estimular maior interação na relação educação-trabalho-emprego, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida.

Acordam

I. Que para facilitar a consecução dos objetivos do MERCOSUL, considera-se imprescindível o desenvolvimento de programas educacionais nas seguintes áreas:

1. Formação de Consciência Social Favorável ao Processo de Integração;
2. Capacitação de Recursos Humanos que contribuam para o Desenvolvimento Econômico;
3. Integração dos Sistemas Educacionais.

II. Que no sentido de atender as referidas áreas devem estimular-se prioritariamente, os seguintes programas e ações:

Para a área 1, "Formação da Consciência Social Favorável ao Processo de Interação

- 1.1. Incorporação de conteúdos vinculados ao MERCOSUL, nos currículos de todos os níveis;



1.2. Formação e aperfeiçoamento de docentes de modo a viabilizar a melhoria dos Sistemas Educacionais;

1.3. Fomento e circulação de bens culturais e sua produção conjunta;

1.4. Promoção de programas de difusão que possibilitem a compreensão dos benefícios sociais, econômicos e culturais da integração.

Para a área 2, "Capacitação dos Recursos Humanos que Contribuam para o Desenvolvimento Econômico":

2.1. Reformulação dos currículos, em todos os níveis, introduzindo temas referentes ao trabalho, emprego, produção e inovação científico-tecnológica;

2.2. Promoção e coordenação de ações de formação profissional e técnica em instituições governamentais e não-governamentais, que respondam às necessidades do mercado;

2.3. Flexibilização dos currículos escolares de modo a permitir respostas rápidas e eficientes às demandas dos setores sócio-econômicos;

2.4. Estímulo para que as instituições educacionais se voltem para as questões referentes ao trabalho e à produção na Região, à pesquisa e à formação de recursos humanos que requer o MERCOSUL;

2.5. Estímulo para que as Universidades se constituam em centros de reflexão e análise dos problemas emergentes de integração regional;

2.6. Criação de Centros de Altos Estudos do MERCOSUL para a investigação permanente dos aspectos necessários ao processo de integração e cooperação.

Para a área 3, "Integração dos Sistemas Educacionais":

3.1. Criação de um conjunto de medidas no sentido de superar as barreiras jurídicas e administrativas, que permita a mobilidade e intercâmbio de pessoas e bens nas áreas científicas, técnicas e culturais;

3.2. Implantação de um sistema de informações que possibilite o conhecimento dos dados educacionais relevantes dos Países Membros, assim como o acesso ao conhecimento disponível sobre o mercado de trabalho e setores de atividade;

3.3. Criação de uma rede institucional de cooperação técnica, preferencialmente nas áreas de Educação Pré-Escolar, Fundamental, Média, Especial e de Jovens e Adultos;



3.4. Definição de perfis mínimos de formação profissional e técnica, de modo a possibilitar a equivalência de estudos e títulos, facilitando o exercício profissional nos Países Membros;

3.5. Compatibilização dos perfis para a formação dos recursos humanos de nível superior, especialmente dos conteúdos das disciplinas fundamentais nas áreas e interesses do MERCOSUL, possibilitando o estabelecimento de mecanismos que facilitem a circulação de alunos, docentes e profissionais na Região.

Resolvem

1. Criar a Comissão de Ministros de Educação, que será o órgão responsável para tomar decisões referentes às contribuições que o Sistema Educacional possa oferecer ao desenvolvimento das políticas do MERCOSUL. Esta Comissão:

a) será integrada pelos Ministros de Educação dos países signatários do Tratado de Assunção;

reunirá-se todas as vezes que julgar necessário e pelo menos uma vez por semestre;

c) será presidida pelo Ministro de cada Estado-Membro, em forma rotativa, por períodos de seis meses;

d) poderá solicitar a colaboração de organismos nacionais e internacionais e de outras entidades que considere pertinente;

e) empreenderá as gestões necessárias que possibilitem a inter-relação da Educação com as áreas de Cultura, Ciência e Tecnologia;

f) será assistida permanentemente por um Comitê Coordenador Regional.

2. Propor ao Conselho do Mercado Comum a criação de um Subgrupo de Trabalho no campo da Educação, ampliando o Anexo V do Tratado de Assunção.

Os Países Membros comprometem-se a facilitar os recursos para a realização dos trabalhos da Comissão de Ministros de Educação e do Comitê Coordenador Regional.

O presente Protocolo de intenções, em oito cópias, nos idiomas espanhol e português, em textos igualmente autênticos, é assinado pelos Ministros de Educação dos Estados Membros, na cidade de Brasília, aos treze dias do mês de dezembro de 1991.



